



SECRETARIA de Análise
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 76

DOMINGO, 29 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5

Dá nova redação ao “caput” do art. 25 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 25 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21, a União distribuirá vinte por cento na forma seguinte:

I — nove por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II — nove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.”

Art. 2º A distribuição a que se refere o artigo 25 da Constituição Federal será de quatorze, dezesseis e dezoito por cento, respectivamente, nos exercícios de 1976, 1977 e 1978, e se processará na forma seguinte:

I — seis, sete e oito por cento, respectivamente, ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — seis, sete e oito por cento, respectivamente, ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — dois por cento ao Fundo Especial.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976.

Brasília, de junho de 1975.

A Mesa da Câmara dos Deputados

Célio Borja

Presidente

Herbert Levy

1º-Vice-Presidente

Alencar Furtado

2º-Vice-Presidente

Odolpho Domingues

1º-Secretário

Henrique Eduardo Alves

2º-Secretário

Pinheiro Machado

3º-Secretário

Léo Simões

4º-Secretário

A Mesa do Senado Federal

Magalhães Pinto

Presidente

Wilson Gonçalves

1º-Vice-Presidente

Benjamim Farah

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz

1º-Secretário

Marcos Freire

2º-Secretário

Lourival Baptista

3º-Secretário

Lenoir Vargas

4º-Secretário

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 1975

Aprova o texto da Convenção Universal sobre o Direito de Autor, revista em Paris a 24 de julho de 1971, firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Diplomática de Revisão da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada naquela cidade, de 5 a 24 de julho de 1971.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Universal sobre o Direito de Autor, revista em Paris a 24 de julho de 1971, firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Diplomática de Revisão da Convenção Universal sobre o Direito do Autor, realizada naquela cidade, de 5 a 24 de julho de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de Junho de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

**CONVENÇÃO UNIVERSAL SOBRE O DIREITO
DE AUTOR, REVISTA EM PARIS
A 24 DE JULHO DE 1971**

Os Estados Contratantes,

Animados do desejo de assegurar em todos os países a proteção do direito de autor sobre as obras literárias, científicas e artísticas,

Convencidos de que um regime de proteção dos direitos dos autores apropriado a todas as nações e expresso numa convenção universal, juntando-se aos sistemas internacionais já em vigor, sem os afetar, é de natureza a assegurar o respeito dos direitos da pessoa humana e a favorecer o desenvolvimento das letras, das ciências e das artes.

Presuadidos de que tal regime universal de proteção dos direitos de autor tornará mais fácil a difusão das obras do espírito e contribuirá para uma melhor compreensão internacional,

Resolveram rever a Convenção Universal Sobre o Direito de Autor assinada em Genebra, a 6 de setembro de 1952 (a seguir designada por "Convenção de 1952") e, conseqüentemente,

Acordaram no seguinte:

Artigo I

Os Estados Contratantes comprometem-se a tomar todas as disposições necessárias para assegurar a proteção suficiente e eficaz dos direitos dos autores e de quaisquer outros titulares dos mesmos direitos sobre as obras literárias, científicas e artísticas, tais como os escritos, as obras musicais, dramáticas e cinematográficas, as pinturas, gravuras e esculturas.

Artigo II

1. As obras publicadas dos nacionais de qualquer dos Estados Contratantes, assim como as obras publicadas pela primeira vez no território do referido Estado, gozam, em qualquer dos outros Estados Contratantes, da proteção que este último Estado concede às obras de seus nacionais, publicadas pela primeira vez no seu próprio território, assim como da proteção especialmente concedida pela presente Convenção.

2. As obras não publicadas dos nacionais de qualquer dos Estados Contratantes, gozam, em qualquer dos outros Estados Contratantes, da proteção que este último Estado concede às obras não publicadas de seus nacionais, assim como da proteção especialmente concedida pela presente Convenção.

3. Com o fim de aplicar a presente Convenção, qualquer dos Estados Contratantes pode, por meio de disposição de sua legislação interna, assimilar a seus nacionais qualquer pessoa domiciliada em seu território.

Artigo III

1. Qualquer dos Estados Contratantes que, nos termos de sua legislação interna, exija, a título de condição para conceder a proteção ao direito de autor, o cumprimento de certas formalidades tais como o depósito, o registro, a menção, as certidões notariais, o pagamento de taxas, o fabrico ou a publicação no território nacional, deve considerar tais exigências como satisfeitas em relação a qualquer outra obra protegida nos termos da presente Convenção e publicada pela primeira vez fora do território do referido Estado por um autor não-nacional se, desde a primeira publicação dessa obra, todos os exemplares da obra publicada com a autorização do autor ou de qualquer outro titular do direito de autor contiverem o símbolo  acompanhado do nome do titular do direito de autor e da indicação do ano da primeira publicação; o símbolo, o ano e o nome devem ser apostos em lugar e de maneira que indiquem claramente haver sido reservado o direito do autor.

2. As disposições do parágrafo 1 não proibem qualquer dos Estados Contratantes de submeter a certas formalidades ou a outras condições, com o fim de assegurar a aquisição e o gozo do direito de autor, as obras publicadas pela primeira vez no seu território, ou as de seus nacionais, seja qual for o lugar da publicação dessas obras.

3. As disposições do parágrafo 1 não proibem qualquer dos Estados Contratantes de exigir das pessoas que demandem na justiça a satisfação, para fins processuais, das exigências do direito adjetivo, tais como o patrocínio do demandante por um advogado inscrito nesse Estado ou o depósito pelo demandante de um exemplar da obra no tribunal ou em uma repartição pública ou em ambos simultaneamente. Entretanto, a não satisfação de tais exigências não afeta a validade do direito do autor. Nenhuma destas exigências poderá ser imposta a um autor nacional de outro Estado Contratante se ela não for também imposta aos autores nacionais do Estado no qual a proteção é reclamada.

4. Em cada um dos Estados Contratantes devem ser assegurados os meios jurídicos de proteger sem formalidades as obras não publicadas dos autores nacionais dos outros Estados Contratantes.

5. Se um dos Estados Contratantes conceder mais do que um único período de proteção, e no caso de ser o primeiro de tais períodos de duração superior a um dos períodos mínimos previstos no Artigo IV da presente Convenção, o referido Estado terá a faculdade de não aplicar o parágrafo 1 deste Artigo tanto no que disser respeito ao segundo período de proteção, como no que se referir aos períodos subsequentes.

Artigo IV

1. A duração da proteção da obra é regulada pela lei do Estado Contratante em que a proteção é reclamada, de acordo com as disposições do Artigo II e com as que se seguem.

2. (a) A duração da proteção, quanto às obras protegidas pela presente Convenção, não será inferior a um período que compreenda a vida do autor e vinte e cinco anos depois da sua morte.

Entretanto, o Estado Contratante que, à data da entrada em vigor da presente Convenção no seu território, tenha restringido esse prazo, com relação a certas categorias de obras, a determinado período calculado a partir da primeira publicação da obra, terá a faculdade de manter tais restrições ou de as tornar extensivas a outras categorias. Relativamente a todas estas categorias, a duração da proteção não será inferior a vinte e cinco anos contados da data da primeira publicação.

(b) Qualquer dos Estados Contratantes que, à data da entrada em vigor da Convenção no seu território, não calcular a duração da proteção na base da vida do autor, terá a faculdade de calcular esta duração de proteção a contar da primeira publicação da obra, ou do

registro da mesma obra, se este anteceder a sua publicação; a duração da proteção não será inferior a vinte e cinco anos a contar da data da primeira publicação ou do registro da obra, quando este seja anterior à publicação.

(c) Quando a legislação do Estado Contratante previr dois ou mais períodos consecutivos de proteção, a duração do primeiro período não será inferior à duração de um dos períodos mínimos acima fixados nas alíneas (a) e (b).

3. As disposições do parágrafo 2 deste Artigo não se aplicam às obras fotográficas nem às de arte aplicada. Entretanto, nos Estados Contratantes que protejam as obras fotográficas e, como obras artísticas, as de arte aplicada, a duração da proteção, quanto a essas obras, não será inferior a dez anos.

4. (a) Nenhum dos Estados Contratantes será obrigado a assegurar a proteção de uma obra durante período superior ao fixado para a categoria em que ela é incluída pela lei do Estado Contratante a que pertence o autor, caso se trate de obra não publicada, e, tornando-se de obra publicada, pela lei do Estado Contratante onde a obra foi publicada pela primeira vez.

(b) Para os fins da aplicação da alínea (a) precedente, se a legislação de um Estado Contratante previr dois ou mais períodos sucessivos de proteção, a duração da proteção concedida por esse Estado determinar-se-á pela soma de tais períodos. No entanto, se por qualquer razão uma obra determinada não for protegida pelo referido Estado durante o segundo período ou durante qualquer dos períodos seguintes, os outros Estados Contratantes não serão obrigados a proteger a obra durante o segundo período nem durante os períodos seguintes.

5. Para os fins de aplicação do parágrafo 4 deste Artigo a obra de um autor nacional de um dos Estados Contratantes, publicada pela primeira vez num Estado não-contratante, será considerada como tendo sido publicada pela primeira vez no Estado Contratante de que seja nacional o autor.

6. Para os fins da aplicação do parágrafo 4 deste Artigo, no caso de publicação simultânea em dois ou mais Estados Contratantes, a obra considerar-se-á como tendo sido publicada pela primeira vez no Estado que conceda menor proteção. Considera-se como publicada simultaneamente em vários países toda e qualquer obra que tenha sido publicada em dois ou mais países dentro de trinta dias a contar da primeira publicação.

Artigo IV (bis)

1. Os direitos mencionados no Artigo I compreendem os direitos fundamentais que asseguram a proteção dos interesses patrimoniais do autor, em particular o direito exclusivo de autorizar a reprodução por um meio qualquer que seja, a representação e a execução públicas e a radiodifusão. As disposições do presente Artigo aplicar-se-ão às obras protegidas pela presente Convenção, quer sob sua forma original, quer, de modo reconhecível, sob uma forma derivada da obra original.

2. Entretanto, qualquer dos Estados Contratantes poderá, através de sua própria legislação, introduzir exceções não contrárias ao espírito e às disposições da presente Convenção, aos direitos mencionados no parágrafo 1 deste Artigo. Não obstante, os Estados que eventualmente fizerem uso dessa faculdade deverão conceder a cada um dos direitos que sejam objeto de tais exceções um nível razoável de proteção efetiva.

ARTIGO V

1. Os direitos mencionados no Artigo I compreendem o direito exclusivo de fazer, de publicar e de autorizar a fazer e a publicar a tradução das obras protegidas nos termos da presente Convenção.

2. No entanto, os Estados Contratantes podem, nas suas legislações nacionais, restringir, quanto às obras escritas, o direito de tradução, obedecendo porém às disposições seguintes:

(a) Quando, no fim de prazo de sete anos a contar da primeira publicação de uma obra escrita, a tradução dessa obra não tiver sido

publicada na língua de uso geral no Estado Contratante, pelo titular do direito de tradução ou com sua autorização, qualquer nacional desse Estado Contratante poderá obter da autoridade competente do Estado em apreço uma licença não exclusiva para traduzir a obra e para a publicar traduzida.

(b) Esta licença só poderá ser concedida quando o requerente, em conformidade com as disposições em vigor no Estado em que for formulado o pedido, apresentar a justificativa de haver solicitado do titular do direito da tradução a autorização de traduzir e de publicar a tradução e de que, depois das devidas diligências da sua parte, não pôde estabelecer contato com o titular do direito de autor ou obter sua autorização. Nas mesmas condições, a licença poderá ser igualmente concedida quando, tratando-se de uma tradução já publicada na língua de uso geral no Estado Contratante, as edições estiverem esgotadas.

(c) Se o requerente não puder estabelecer contato com o titular do direito de tradução, deverá enviar cópias do seu pedido ao editor cujo nome figura na obra e ao representante diplomático ou consular do Estado de que seja nacional o titular do direito de tradução ou ao organismo que tenha sido designado pelo Governo desse Estado. A licença não poderá ser concedida antes de findo o prazo de dois meses a contar da remessa das cópias do pedido.

(d) A legislação nacional adotará as medidas apropriadas para que se assegure ao titular do direito de tradução uma remuneração equitativa em conformidade com as práticas internacionais, assim como para que se efetuem o pagamento e a transferência da importância paga e ainda para que se garanta uma tradução correta das obras.

(e) O título e o nome da obra original deverão ser igualmente impressos em todos os exemplares da tradução publicada. A licença apenas será válida para a edição no território do Estado Contratante em que ela for pedida. A importação e a venda de exemplares em outro Estado Contratante serão permitidas se esse Estado tiver a mesma língua de uso geral na qual a obra houver sido traduzida, se a sua legislação nacional admitir a licença e se nenhuma das disposições em vigor nesse Estado impedir a importação e a venda. Nos territórios de outros Estados Contratantes, nos quais as condições acima indicadas não puderem ser verificadas, a importação e a venda ficam sujeitas à legislação dos referidos Estados e aos acordos por eles concluídos. A licença não poderá ser cedida a outrem pelo respectivo beneficiário.

(f) Quando o autor tiver retirado de circulação os exemplares da obra, a licença não poderá ser concedida.

Artigo V (bis)

1. Qualquer dos Estados Contratantes considerados como países em vias de desenvolvimento em conformidade com a prática estabelecida na Assembleia Geral das Nações Unidas, poderá, por meio de uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (abaixo denominado "O Diretor-Geral"), por ocasião de sua ratificação, aceitação ou adesão, ou posteriormente, prevalecer-se de todas ou de parte das exceções previstas nos Artigos V ter e V quater.

2. Qualquer notificação depositada em conformidade com as disposições do parágrafo 1 permanecerá em vigor durante um período de dez anos contados da data de entrada em vigor da presente Convenção, ou por qualquer parcela do referido período decenal ainda por cumprir na data do depósito da notificação, e poderá ser renovada, na sua totalidade ou em parte, por outros períodos de dez anos se, num prazo não superior a quinze nem inferior a três meses antes do término do período decenal em curso, o Estado Contratante depositar nova notificação junto ao Diretor-Geral. Outras notificações poderão igualmente ser depositadas pela primeira vez no decurso dos novos períodos decenais, em conformidade com as disposições deste Artigo.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, um Estado Contratante que tenha deixado de ser considerado como um país em

vias de desenvolvimento segundo a definição do parágrafo 1, não será mais habilitado a renovar a notificação que ele depositou nos termos dos parágrafos 1 ou 2 e, quer anule oficialmente ou não essa notificação, este Estado perderá a possibilidade de se prevalecer das exceções previstas nos Artigos V ter e V quater quer por ocasião do vencimento do período decenal em curso, quer três anos depois de ele ter deixado de ser considerado como um país em vias de desenvolvimento, aplicado o prazo que mais tarde vencer.

4. Os exemplares de uma obra, já produzidos por força das exceções previstas nos Artigos V ter e V quater, poderão continuar a ser postos em circulação após o fim do período para o qual notificações nos termos deste artigo tiveram efeito, até que sejam esgotados.

5. Qualquer Estado Contratante que tiver depositado uma notificação em conformidade com o Artigo XIII relativo à aplicação da presente Convenção a um país ou território específico cuja situação possa ser considerada análoga àquela dos Estados apontados no parágrafo 1 deste Artigo poderá também, relativamente a esse País ou território, depositar notificações de exceções e de renovações nos termos deste Artigo. Durante o período em que estas notificações estiverem em vigor, as disposições dos Artigos V ter e V quater poderão ser aplicadas ao referido país ou território. Qualquer expedição de exemplares provenientes do referido país ou território para o Estado Contratante será considerada como uma exportação no sentido dos Artigos V ter e V quater.

Artigo V ter

1. (a) Qualquer Estado Contratante ao qual se aplique o parágrafo 1 do Artigo V bis poderá substituir o período de sete anos previsto no parágrafo 2 do Artigo V por um período de três anos ou por qualquer período mais longo fixado por sua legislação nacional. Entretanto, no caso de tradução em língua que não seja de uso geral em um ou em vários países desenvolvidos partes na presente Convenção ou somente na Convenção de 1952, um período de um ano substituirá o referido período de três anos.

(b) Qualquer Estado Contratante ao qual se aplicar o parágrafo 1 do Artigo V bis poderá, mediante a concordância unânime dos países desenvolvidos que são Estados Partes quer na presente Convenção quer somente na Convenção de 1952 e em que a mesma língua é de uso geral, substituir, em caso de tradução nessa língua, o período de três anos previsto na letra (a) acima por um outro período fixado de conformidade com o referido acordo, o qual não poderá, todavia, ser inferior a um ano. Não obstante, a presente disposição não será aplicável quando se tratar do inglês, espanhol ou francês. A notificação de tal concordância será feita ao Diretor-Geral.

(c) A licença somente poderá ser concedida se o requerente, em conformidade com as disposições em vigor no Estado em que houver sido formulado o pedido, apresentar a justificativa de haver solicitado a autorização do titular do direito de tradução ou de, após as devidas diligências da sua parte, não haver podido estabelecer contato com o titular do direito ou obter sua autorização. Ao mesmo tempo que formular o referido pedido o requerente deverá informar a esse respeito ou o Centro Internacional de Informação sobre o Direito de Autor criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, ou qualquer centro nacional ou regional de informação indicado como tal numa notificação depositada, para este fim, junto ao Diretor-Geral, pelo Governo do Estado no qual se presume exercer o editor a maior parte de suas atividades profissionais.

(d) Se o titular do direito de tradução não puder ser encontrado pelo requerente, este deverá endereçar por correio aéreo, em sobrecarta registrada, cópias de seu pedido ao editor cujo nome figurar na obra e a qualquer centro nacional ou regional de informação mencionado na alínea (c). Se a existência de tal centro não tiver sido notificada, o requerente endereçará igualmente uma cópia ao Centro Internacional de Informação sobre o Direito de Autor

criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. (a) A licença não poderá ser concedida nos termos deste Artigo antes do término de um prazo suplementar de seis meses, caso ela possa ser obtida ao término de um período de três anos, e de nove meses, caso ela possa ser obtida no término de um período de um ano. O prazo suplementar começará a contar do pedido de autorização para traduzir, mencionado na alínea (c) do parágrafo 1 ou, caso a identidade ou o endereço do titular do direito de tradução não sejam conhecidos, a contar da expedição das cópias do pedido de licença mencionado na alínea (d) do parágrafo 1.

(b) A licença não será concedida se uma tradução tiver sido publicada pelo titular do direito de tradução, ou com a sua autorização, durante o referido prazo de seis ou de nove meses.

3. Qualquer licença concedida por força deste Artigo só poderá sê-lo para fins escolares, universitários ou de pesquisas.

4. (a) A licença não se estenderá à exportação de exemplares e só será válida para a edição no território do Estado contratante em que o pedido da referida licença tiver sido formulado.

(b) Qualquer exemplar publicado em conformidade com tal licença deverá conter uma menção, na língua apropriada, que especifique haver sido o exemplar distribuído somente no Estado Contratante que concedeu a licença; se a obra levar a menção indicada no parágrafo 1 do Artigo III, os exemplares assim publicados deverão trazer a mesma menção.

(c) A proibição de exportar prevista na alínea (a) acima não se aplicará quando um órgão governamental ou qualquer outro órgão público de um Estado que concedeu, em conformidade com este Artigo, uma licença para a tradução de uma obra em uma língua que não seja inglês, espanhol ou francês, enviar exemplares de uma tradução feita em virtude dessa licença a um outro país, desde que:

i) os destinatários sejam nacionais do Estado Contratante que concedeu a licença, ou organizações que reúnam os referidos nacionais;

ii) os exemplares sejam somente utilizados para fins escolares, universitários ou para pesquisa;

iii) a expedição dos exemplares e sua distribuição ulterior aos destinatários sejam desprovidas de qualquer caráter lucrativo;

iv) um acordo, que será notificado ao Diretor-Geral por qualquer dos Governos que o concluiu, seja celebrado entre o país para o qual os exemplares foram remetidos e o Estado Contratante com vistas a permitir a recepção e a distribuição ou uma destas duas operações.

5. As disposições apropriadas serão tomadas no plano nacional a fim de que:

a) a licença preveja uma remuneração equitativa em conformidade com as tabelas de remunerações normalmente pagas em casos de licenças livremente negociadas entre os interessados nos dois países interessados;

b) a remuneração seja paga e remetida. Se existir uma regulamentação nacional referente a divisas, a autoridade competente não poupará esforços em recorrer aos mecanismos internacionais para assegurar a remessa da remuneração em moeda internacionalmente conversível ou em seu equivalente.

6. Qualquer licença concedida por um Estado Contratante por força do presente Artigo caducará se uma tradução da obra na mesma língua e que tiver essencialmente o mesmo conteúdo que a edição para a qual foi concedida a licença for publicada no referido Estado pelo titular do direito de tradução ou com a sua autorização, a um preço que seja comparável com o preço usual, nesse mesmo Estado, para obras análogas. Os exemplares já produzidos antes da expiração da licença poderão continuar a ser postos em circulação até seu esgotamento.

7. Para as obras que são principalmente compostas de ilustrações, uma licença para a tradução do texto e para a reprodução das ilustrações poderá ser concedida se as condições do Artigo V **quater** forem igualmente preenchidas.

8. (a) Uma licença para traduzir uma obra protegida pela presente Convenção, publicada em sua forma impressa ou sob formas análogas de reprodução, poderá ser também concedida a uma entidade de radiodifusão que tenha sua sede no território de um Estado Contratante ao qual se aplica o parágrafo 1 do Artigo V **bis**, em consequência de um pedido feito neste Estado pela referida entidade e nas seguintes condições:

i) a tradução deve ser feita a partir de um exemplar produzido e adquirido em conformidade com as leis do Estado Contratante;

ii) a tradução deverá ser utilizada somente em emissões dedicadas exclusivamente ao ensino e à difusão de informações de caráter científico destinadas aos peritos de determinada profissão;

iii) a tradução deverá ser utilizada, exclusivamente para os fins enumerados no inciso (ii) acima, por radiodifusão legalmente feita e dirigida aos beneficiários no território do Estado Contratante, inclusive por meio de gravações sonoras ou visuais realizadas licitamente e exclusivamente para a referida radiodifusão;

iv) as gravações sonoras ou visuais da tradução somente podem ser objeto de troca entre entidades de radiodifusão que tenham sua sede no território do Estado Contratante que concedeu tal licença;

v) quaisquer das utilizações da tradução devem ser desprovidas de qualquer caráter lucrativo.

(b) Desde que todos os critérios e todas as condições relacionadas na letra (a) sejam respeitados, uma licença poderá ser igualmente concedida a uma entidade de radiodifusão para traduzir qualquer texto incorporado ou integrado a fixações audiovisuais feitas e publicadas com o único objetivo de serem utilizadas para fins escolares e universitários.

(c) Ressalvadas as disposições das alíneas (a) e (b), as demais disposições deste Artigo serão aplicáveis à outorga e ao exercício de tal licença.

9. Ressalvadas as disposições deste Artigo, qualquer licença concedida por força do mesmo será regida pelo disposto no Artigo V e continuará a ser regida pelas disposições do Artigo V e pelas deste Artigo, mesmo após o período de sete anos mencionado no parágrafo 2 do Artigo V. Entretanto, depois do fim desse período, o titular da licença poderá pedir que esta seja substituída por uma licença regida exclusivamente pelo Artigo V.

Artigo V **quater**

1. Qualquer Estado Contratante ao qual se aplicar o parágrafo 1 do artigo V **bis** poderá adotar as seguintes disposições:

(a) Quando, ao término:

i) do período fixado na alínea (c) calculado a contar da data da primeira publicação de uma edição determinada de uma obra literária, científica ou artística mencionada no parágrafo 3, ou

ii) de qualquer período mais longo fixado pela legislação nacional do Estado, exemplares dessa edição não tiverem sido postos à venda, nesse Estado, para atender às necessidades quer do grande público, quer do ensino escolar e universitário, a um preço comparável ao usual no referido Estado para obras análogas, pelo titular do direito de reprodução ou com sua autorização, qualquer nacional desse Estado poderá obter da autoridade competente uma licença não exclusiva para publicar essa edição, pelo referido preço ou por preço inferior, para atender às necessidades do ensino escolar e universitário. A licença só poderá ser concedida se o requerente, em conformidade com as disposições em vigor no Estado, justificar ter pedido ao titular do direito a autorização de publicar a referida obra e, após as devidas diligências de sua parte, não tiver podido encontrar o titular do direito de autor e obter a sua autorização. Ao mesmo tempo que formular a petição, o requerente deverá informar do fato, quer o Centro Internacional de Informação sobre o Direito de Autor, criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, quer qualquer centro nacional ou regional de informação mencionado na alínea (d).

(b) A licença poderá também ser concedida nas mesmas condições se, durante um período de seis meses, exemplares autorizados da edição em apreço não forem mais postos à venda no Estado interessado para atender, quer às necessidades do grande público, quer ao ensino escolar e universitário, por um preço comparável ao usual no Estado para obras análogas.

(c) O período ao qual se refere a alínea (a) será de cinco anos. Entretanto:

(i) para as obras de ciências exatas e naturais e de tecnologia, o referido período será de três anos;

(ii) para as obras que pertencem ao campo da imaginação, tais como os romances, as obras poéticas, dramáticas e musicais e para os livros de arte, o referido período será de sete anos.

(d) Se o titular do direito de reprodução não tiver podido ser encontrado pelo requerente, este deverá endereçar, pelo correio aéreo, em sobrecarta registrada, cópias de seu pedido ao editor cujo nome figura na obra e a qualquer centro nacional ou regional de informação indicado como tal em uma notificação depositada junto ao Diretor Geral pelo Estado em que se presume exercer o editor a maior parte de suas atividades profissionais. Na falta de tal notificação, ele endereçará igualmente uma cópia ao Centro Internacional de Informação sobre o Direito de Autor criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. A licença não poderá ser concedida antes da expiração de um prazo de três meses a contar da data de expedição das cópias do pedido.

(e) Caso possa ser obtida ao término do período de três anos, a licença poderá ser concedida nos termos deste Artigo somente:

(i) ao término de um prazo de seis meses a contar do pedido de autorização mencionado na alínea (a); ou, no caso de a identidade ou o endereço do titular do direito de reprodução não serem conhecidos, a contar da data da expedição das cópias do pedido mencionadas na alínea (d) a fim de obter a licença;

(ii) se durante o referido prazo não tiverem sido postos em circulação exemplares da edição nas condições previstas na alínea (a).

(f) O nome do autor e o título da edição determinada da obra devem ser impressos em todos os exemplares da reprodução publicada. A licença não será extensiva à exportação de exemplares e somente será válida para a edição no interior do território do Estado Contratante em que tiver sido solicitada. A licença não poderá ser cedida por seu beneficiário.

(g) A legislação nacional adotará medidas apropriadas para assegurar uma reprodução exata da edição em apreço.

(h) Uma licença para reproduzir e publicar uma tradução de uma obra não será concedida, nos termos deste Artigo, nos casos abaixo:

(i) Quando a tradução de que se trata não tiver sido publicada pelo titular do direito de autor ou com a sua autorização;

(ii) Quando a tradução não estiver em uma língua de uso geral no Estado que está habilitado a conceder a licença.

2. As disposições que seguem se aplicam às exceções previstas no parágrafo 1 deste Artigo:

(a) Qualquer exemplar publicado em conformidade com uma licença concedida por força deste Artigo deverá conter uma menção na língua apropriada que especifique haver sido o exemplar posto em distribuição somente no Estado Contratante ao qual a referida licença se aplica; se a obra levar a menção indicada no parágrafo 1 do Artigo III, os exemplares publicados deverão levar a mesma menção.

(b) As disposições apropriadas serão tomadas no plano nacional a fim de que:

(i) a licença implique uma remuneração equitativa e em conformidade com as tabelas de remunerações normalmente pagas no caso de licenças livremente negociadas entre os interessados nos dois países interessados;

(ii) a remuneração seja paga e remetida. Se existir uma regulamentação nacional referente a divisas, a autoridade competente não poupará nenhum esforço em recorrer aos mecanismos in-

ternacionais, com a finalidade de assegurar a remessa da remuneração em moeda internacionalmente conversível ou seu equivalente.

(c) Cada vez que exemplares de uma obra forem colocados à venda no Estado Contratante, quer para atender às necessidades do grande público, quer para fins escolares e universitários, pelo titular do direito de reprodução ou com sua autorização, por um preço comparável ao usual no Estado para obras análogas, qualquer licença concedida por força deste Artigo caducará se essa edição for feita na mesma língua que a edição publicada por força da licença e se seu conteúdo for essencialmente o mesmo. Os exemplares já produzidos antes do fim da licença poderão continuar a ser postos em circulação até seu esgotamento.

(d) A licença não poderá ser concedida quando o autor tiver retirado de circulação todos os exemplares de uma edição.

3. (a) Ressalvadas as disposições da alínea (b), as obras literárias, científicas ou artísticas às quais se aplica este Artigo são limitadas às obras publicadas sob forma de edição impressa ou sob qualquer outra forma análoga de reprodução.

(b) Este artigo é igualmente aplicável à reprodução audiovisual de fixações audiovisuais lícitas, na medida em que constituírem ou incorporarem obras protegidas, assim como à tradução do texto, que as acompanha, em uma língua de uso geral no Estado que está habilitado a conceder a licença, ficando bem entendido que as fixações audiovisuais em apreço deverão ter sido concebidas e publicadas unicamente para fins escolares e universitários.

Artigo VI

Por "publicação", no sentido que lhe é atribuído pela presente Convenção, deve entender-se a reprodução material e a colocação à disposição do público de exemplares da obra que permitam lê-la ou tomar dela conhecimento visual.

Artigo VII

A presente Convenção não se aplicará às obras, nem aos respectivos direitos, desde que, à data da entrada em vigor da Convenção no Estado Contratante em que a proteção for reclamada, se verifique que tais obras deixaram definitivamente de ser protegidas no referido Estado ou que nunca o chegaram a ser.

Artigo VIII

1. A presente Convenção, datada de 24 de julho de 1971, será depositada junto ao Diretor-Geral e ficará aberta à assinatura de todos os Estados-Membros da Convenção de 1952, durante um período de 120 dias a contar da data da presente Convenção. Será submetida a ratificação ou à aceitação dos Estados signatários.

2. Poderá aderir à presente Convenção qualquer Estado que não a tenha assinado.

3. A ratificação, a aceitação ou a adesão efetuar-se-ão pelo depósito de instrumento *ad hoc* junto ao Diretor-Geral.

Artigo IX

1. A presente Convenção entrará em vigor três meses depois de feito o depósito de doze instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão.

2. A seguir, a presente Convenção entrará em vigor, para cada Estado restante, três meses após o depósito do instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão especial por parte desse Estado.

3. A adesão à presente Convenção de um Estado que não seja parte na Convenção de 1952 constitui também uma adesão à referida Convenção; no entanto, se seu instrumento de adesão for depositado antes da entrada em vigor da presente Convenção, este Estado poderá subordinar sua adesão à Convenção de 1952 à entrada em vigor da presente Convenção. Depois da entrada em vigor da presente Convenção, nenhum Estado poderá aderir exclusivamente à Convenção de 1952.

4. As relações entre os Estados Partes na presente Convenção e os Estados Partes na Convenção de 1952 serão regidas pela Convenção de 1952. Entretanto, qualquer Estado que seja Parte somente na Convenção de 1952 poderá declarar, por meio de uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral, que admite a aplicação da Convenção de 1971 às obras de seus nacionais ou publicadas pela primeira vez em seu território por qualquer Estado Parte na presente Convenção.

Artigo X

1. Os Estados Contratantes comprometem-se a adotar, em conformidade com o disposto nas suas respectivas Constituições, as medidas necessárias para assegurar a aplicação da presente Convenção.

2. Fica entendido que, à data em que a presente Convenção entrar em vigor para um Estado, o referido Estado deverá estar habilitado pela legislação nacional a aplicar as disposições da presente Convenção.

Artigo XI

1. É criado um Comitê Intergovernamental com as seguintes atribuições:

(a) estudar os problemas relativos à aplicação e ao funcionamento da Convenção Universal;

(b) preparar as revisões periódicas da mesma Convenção;

(c) estudar quaisquer outros problemas relativos à proteção internacional do direito de autor, em colaboração com os diversos organismos internacionais interessados, especialmente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a União Internacional para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas e a Organização dos Estados Americanos;

(d) informar os Estados participantes na Convenção Universal acerca dos seus trabalhos.

2. O Comitê é composto pelos representantes dos 18 Estados Partes na presente Convenção ou somente na Convenção de 1952.

3. O Comitê é designado levando em conta um justo equilíbrio entre os interesses nacionais com base na situação geográfica da população, nas línguas e no grau de desenvolvimento.

4. O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, o Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos podem assistir às sessões do Comitê em caráter consultivo.

Artigo XII

O Comitê Intergovernamental convocará conferências de revisão sempre que julgue necessário, ou quando a convocação for pedida, pelo menos, por dez Estados Partes na presente Convenção.

Artigo XIII

1. Cada Estado Contratante, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão, ou posteriormente, pode declarar, por notificação dirigida ao Diretor-Geral, que a presente Convenção se aplicará a todos ou a parte dos países ou territórios por cujas relações exteriores ele é responsável; neste caso, a Convenção aplicar-se-á aos países ou territórios designados na notificação a partir do fim do prazo de três meses previsto no Artigo IX. Na falta da referida notificação, a presente Convenção não se aplicará aos respectivos países ou territórios.

2. Entretanto, este Artigo não poderia em caso algum ser interpretado de forma a implicar o reconhecimento ou a aceitação tácita, por qualquer dos Estados Contratantes, da situação de fato de qualquer território ao qual a presente Convenção se aplicará por um outro Estado Contratante por força deste Artigo.

Artigo XIV

1. A todos os Estados Contratantes é reconhecida a faculdade de denunciar a presente Convenção em seu próprio nome ou em nome de todos ou de parte dos países ou territórios que tenham constituído objeto da notificação prevista no Artigo XIII. A denúncia aplicar-se-á também à Convenção de 1952.

2. A denúncia não produzirá efeito senão em relação ao Estado, país ou território, em nome do qual ela tenha sido apresentada e somente doze meses depois da data em que a notificação haja sido recebida.

Artigo XV

Quaisquer litígios entre dois ou mais Estados Contratantes relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, que não sejam resolvidos por via de negociação, serão submetidos à Corte Internacional de Justiça para que esta decida, a menos que os Estados interessados convenham em outra forma de solução.

Artigo XVI

1. A presente Convenção será redigida em francês, em inglês e em espanhol, os três textos serão assinados e farão igualmente fé.

2. Depois de consulta aos Governos interessados, serão redigidos pelo Diretor-Geral textos oficiais da presente Convenção em alemão, em árabe, em italiano e em português.

3. Qualquer Estado Contratante ou grupo de Estados Contratantes poderá fazer elaborar pelo Diretor-Geral, de acordo com o mesmo, outros textos em língua de sua escolha.

4. Todos esses textos serão anexos ao texto assinado da presente Convenção.

Artigo XVII

1. A presente Convenção em nada afeta as disposições da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, nem obsta a que os Estados Contratantes pertençam à União criada por esta última Convenção.

2. Para efeitos de aplicação do parágrafo precedente, uma Declaração é anexada a este Artigo e fará parte integrante da presente Convenção para os Estados vinculados pela Convenção de Berna à data de 1º de janeiro de 1951 ou que a ela tenham aderido posteriormente. A assinatura da presente Convenção pelos Estados acima mencionados vale como assinatura da referida Declaração. A ratificação ou aceitação da presente Convenção, ou qualquer adesão à mesma, pelos referidos Estados, vale igualmente como ratificação, aceitação da dita Declaração, ou adesão à mesma.

Artigo XVIII

A presente Convenção não revoga as Convenções ou Acordos multilaterais ou bilaterais sobre direitos de autor que vigorem ou venham a vigorar entre duas ou mais Repúblicas americanas, e exclusivamente entre elas. Em caso de divergência, quer entre as disposições de uma dessas Convenções ou de um desses Acordos em vigor e as disposições da presente Convenção, quer entre o disposto na presente Convenção e o preceituado em qualquer nova Convenção ou Acordo que venha a ser celebrado entre duas ou mais Repúblicas americanas depois da entrada em vigor da presente Convenção, prevalecerá entre as partes a Convenção ou o Acordo mais recente. Não são atingidos os direitos adquiridos sobre uma obra em virtude de Convenções ou Acordos em vigor em qualquer dos Estados Contratantes em data anterior à da entrada em vigor da presente Convenção no referido Estado.

Artigo XIX

A presente Convenção não revoga as Convenções ou Acordos multilaterais ou bilaterais sobre direitos de autor em vigor entre dois ou mais Estados Contratantes. Em caso de divergência entre disposições de uma dessas Convenções ou Acordos e o preceituado na presente Convenção, prevalecerão as disposições da presente

Convenção. Não serão afetados os direitos adquiridos sobre qualquer obra por força de convenções ou acordos vigentes em qualquer dos Estados Contratantes em data anterior à entrada em vigor da presente Convenção no referido Estado. Este Artigo em nada afeta as disposições dos Artigos XVII e XVIII.

Artigo XX

Não se admitem reservas a esta Convenção.

Artigo XXI

1. O Diretor-Geral enviará cópias devidamente certificadas da presente Convenção aos Estados interessados assim como ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro que a este compete efetuar.

2. Além disso, o referido Diretor-Geral informará todos os Estados interessados acerca do depósito dos instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão, da data de entrada em vigor da presente Convenção, das notificações previstas na presente Convenção e das denúncias previstas no Artigo XIV.

Declaração Anexa Relativa ao Artigo XVII

Os Estados membros da União Internacional para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (abaixo denominados "a União de Berna"), Parte na presente Convenção Universal,

Desejando estreitar as suas relações recíprocas, em conformidade com a dita União, e evitar todos os conflitos que possam resultar da coexistência da Convenção de Berna e da Convenção Universal sobre o Direito de Autor,

Reconhecendo a necessidade temporária, para certos Estados, de adaptar seu grau de proteção do direito de autor ao seu nível de desenvolvimento cultural, social e econômico,

Aceitaram, de comum acordo, os termos da seguinte declaração:

(a) Ressalvadas as disposições da alínea b, as obras que, nos termos da Convenção de Berna, têm como país de origem um país que haja abandonado, depois de 1º de janeiro de 1951, a União de Berna não serão protegidas pela Convenção Universal sobre o Direito de Autor nos países da União de Berna;

(b) Caso um Estado Contratante seja considerado como sendo um país em vias de desenvolvimento, em conformidade com a prática estabelecida na Assembleia Geral das Nações Unidas, e tenha depositado junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, no momento de sua retirada da União de Berna, uma notificação pelos termos da qual ele declara que se considera como país em vias de desenvolvimento, as disposições da alínea (a) não se aplicarão durante o tempo em que esse Estado possa, em conformidade com as disposições do artigo V bis, prevalecer-se das exceções previstas pela presente Convenção;

(c) A Convenção Universal sobre o Direito de Autor não será aplicável, nas relações entre os países vinculados pela Convenção de Berna, no que se refere à proteção das obras que, nos termos da referida Convenção de Berna, tenham como país de origem um dos países da União de Berna.

Resolução Concernente ao Artigo XI

A Conferência de revisão da Convenção Universal sobre o Direito de Autor,

Tendo considerado as questões relativas ao Comitê Intergovernamental previsto no Artigo XI da presente Convenção, à qual ficará anexada a presente resolução,

adota as seguintes decisões:

1. Os primeiros membros do Comitê serão os representantes dos doze Estados membros do Comitê Intergovernamental criado nos termos do Artigo XI da Convenção de 1952 e da resolução que lhe foi anexada e, além disso, representantes dos seguintes Estados: Argélia, Austrália, Japão, México, Senegal, Iugoslávia,

2. Os Estados que não são Partes na Convenção de 1952 e que não tiverem aderido à presente Convenção antes da primeira sessão ordinária do Comitê que se seguir à entrada em vigor da presente Convenção serão substituídos por outros Estados que serão designados pelo Comitê, por ocasião de sua primeira sessão ordinária, em conformidade com as disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo XI.

3. A contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Comitê previsto no parágrafo 1 será considerado como constituído em conformidade com o Artigo XI da presente Convenção;

4. O Comitê realizará uma primeira sessão no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da presente Convenção; ulteriormente, o Comitê reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez cada dois anos;

5. O Comitê elegerá um presidente e dois vice-presidentes. Elaborará seu regulamento interno inspirando-se dos seguintes princípios:

(a) A duração normal do mandato dos representantes será de seis anos, renovando-se, de dois em dois anos, a terça parte do Comitê, ficando entretanto bem entendido que os primeiros mandatos expirarão à razão de um terço no fim da segunda sessão ordinária do Comitê que seguirá a entrada em vigor da presente Convenção, um outro terço no fim de sua terceira sessão ordinária e o terço restante no fim de sua quarta sessão ordinária.

(b) As disposições que regem o processo segundo o qual o Comitê proverá aos cargos vacantes, a ordem de expiração dos mandatos, o direito à reeleição e os processos para a eleição deverão respeitar um equilíbrio entre a necessidade de uma continuidade na composição e a de uma rotação na representação, assim como as considerações mencionadas no parágrafo 3 do Artigo XI.

Exprime o voto de que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura se incumba da organização do Secretariado do Comitê.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, tendo depositado seus respectivos Plenos Poderes, assinaram a presente Convenção.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta e um, em um único exemplar.

PROTOCOLO ANEXO I

À Convenção Universal para a proteção do direito de autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, relativo à proteção das obras dos apátridas e dos refugiados.

Os Estados Partes na Convenção Universal para a Proteção do Direito de Autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971 (a seguir designada simplesmente por "Convenção de 1971") e que forem Partes no presente Protocolo,

Acordam nas seguintes disposições:

1. Os apátridas e os refugiados, que tenham sua residência habitual em um dos Estados Contratantes, são equiparados, para a aplicação da Convenção de 1971, aos nacionais desse Estado.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação dos Estados signatários, e poderá receber a adesão de outros Estados, de acordo com as disposições do Artigo VIII da Convenção de 1971.

(b) O presente Protocolo entrará em vigor, para cada Estado, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, desde que esse Estado seja Parte na Convenção de 1971.

(c) Na data de entrada em vigor do presente Protocolo para um Estado que não seja Parte do Protocolo Anexo I à Convenção de 1952, este último será considerado em vigor para o referido Estado.

Em fé do que, os baixos assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol, os três textos fazendo igualmente fé, em um único exemplar, que será depositado junto ao Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, o

qual enviará uma cópia conforme e certificada aos Estados signatários, assim como ao Secretário Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

PROTOCOLO ANEXO 2

À Convenção Universal para a proteção do direito de autor, revista em Paris, a 24 de julho de 1971, relativo à aplicação da convenção às obras de diversas organizações internacionais.

Os Estados Partes na Convenção Universal a Proteção do Direito de Autor, revista em Paris a 24 de julho de 1971 (a seguir designada simplesmente por "Convenção de 1971") e que forem Partes no presente Protocolo,

Acordam nas seguintes disposições:

1. (a) A proteção prevista no parágrafo 1 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às obras publicadas pela primeira vez pela Organização das Nações Unidas, pelas Instituições especializadas ligadas às Nações Unidas ou pela Organização dos Estados Americanos;

(b) Do mesmo modo, a proteção prevista no parágrafo 2 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às mencionadas Organizações ou Instituições.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação pelos Estados signatários, e a ele poderão aderir outros Estados, conforme as disposições do Artigo III da Convenção de 1971.

(b) O presente Protocolo entrará em vigor para cada Estado na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, desde que esse Estado já seja Parte na Convenção de 1971.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol, os três textos fazendo igualmente fé, em um exemplar único que será depositado junto do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que enviará cópia conforme e certificada aos Estados signatários, assim como ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 87ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 40/75 (nº 6-B/75, na Casa de origem), que autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de Marinha que menciona, situados no Município de Ubatuba.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/75 (nº 7-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que cria o Centro Internacional de Cálculo (Intergovernmental Bureau of Informatica), concluída em Paris, a 6 de dezembro de 1951.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/75 (nº 3-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974.

Ofício "S"-20/74 (Ofício s/nº, de 21 de junho de 1974, na origem), do Sr. Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas Regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

Projeto de Resolução nº 41/75, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia do Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas Regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

1.2.2 — Requerimentos

Nº 280/75, subscrito pelo Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/75 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção

para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não autorizadas de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 281/75, do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/75 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974, a fim de que afigure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 282/75, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 40/75, que autoriza o Governo de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nº 283/75, do Sr. Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 53/75 (nº 1.114-C/73, na Casa de origem), que altera a denominação da atividade de Técnico de Administração, e dá outras providências.

Nº 284/75, do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 41/75, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas Regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 15 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/75 (nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do pro-

toocolo para continuação em vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/75 (nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 33/75, que suspende a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 40/75, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 282/75, lido no Expediente. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/75 (nº 1.114-C/73, na origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 283/75, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Redação final do Projeto de Resolução nº 33/75, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 285/75. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/75, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 286/75. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/75, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 287/75. À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 40/75, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ITAMAR FRANCO — Registro de fato ocorrido na Estação Rodoviária de Brasília, que reclama providências do Governo do Distrito Federal.

SENADOR OTAIR BECKER — Contratos de risco e a preservação do monopólio estatal do petróleo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Ação do Ministério da Previdência e Assistência Social ao ensejo do transcurso do 1º aniversário de sua criação.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Necrológia do ex-Senador Alfredo da Silva Neves.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 88ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 288/75, de autoria do Sr. Senador Domicio Gondim, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos artigos publicados na Revista e no *Jornal do Commercio* do corrente mês intitulados, respectivamente, "Cadeia de Equívocos", "Colômbia perde US\$ 100 milhões em petróleo" e "Aumento da OPEP, não chega a 30%".

Nº 289/75, do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 51/75 (nº 1.360-C,

de 1973, na Casa de origem), que dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e combate à erosão.

Nº 290/75, subscrito pelo Sr. Senador Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 35/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

Nº 291/75, do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 36, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

Nº 292/75, do Sr. Senador Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 37/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiacu (SP) eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

Nº 293/75, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 38/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

Nº 294/75, do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 39/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/75 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/75 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/75 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 41/75, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas Regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/75, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 289/75, lidos no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/75, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 295/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/75, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 296/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/75, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 297/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 41/75, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 298/75. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Implantação no Estado do Rio Grande do Sul do 3º pólo petroquímico. Problema da importação de carne bovina em detrimento do pecuarista nacional.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Congratulando-se com o professor Delfim Netto pela conduta de S. Exª à frente da Embaixada do Brasil em Paris.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Trabalho desenvolvido por órgão da Casa de suporte à atividade legislante. Presença do Senado Federal através da Subsecretaria de Edições Técnicas, à exposição de publicações da Iª Reunião Brasileira da Ciência da Informação, realizada no Rio de Janeiro.

2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.7 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 89ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1975

3.1 — ABERTURA

3.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 35/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 36/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 37/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiaçu (SP) eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 38/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP) eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 39/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35 de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta e mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 35/75, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 299/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 36/75, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 300/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 37/75, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 301/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 38/75, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 302/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 39/75, constante do quinto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 303/75. À promulgação.

3.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Saudação ao Presidente Magalhães Pinto, pelo transcurso de sua data natalícia.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Governo Federal no sentido de enviar ao Congresso Nacional projeto de lei de amparo aos cegos que, comprovadamente, não tenham meios de subsistência, com dispensa da exigência de anterior vinculação ao INPS.

3.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às nove horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.6 — ENCERRAMENTO

4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 87ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimento, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 258 E 259, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1975 (nº 6-B, de 1975, na origem), que “autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados no Município de Ubatuba”.

PARECER Nº 258, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Senhor Presidente da República remeteu a presente Mensagem ao Congresso Nacional para que seja autorizada a doação à Universidade de São Paulo do domínio útil dos terrenos de marinha situados a 14 km da cidade de Ubatuba, no Município do mesmo nome, Estado de São Paulo, no trecho compreendido entre as praias do Lamberto e Comprida contornando a ponta do Codó, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-25.557, de 1974.

A referida mensagem mereceu aprovação na Câmara dos Deputados que nos enviou a redação final da referida Lei concebida nos seguintes termos:

“Autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados no Município de Ubatuba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Universidade de São Paulo, o domínio útil dos terrenos de marinha situados a 14 Km da Cidade de Ubatuba, no município do mesmo nome, Estado de São Paulo, no trecho compreendido entre as Praias do Lamberto e Comprida, contornando a Ponta do Codó, de acordo

com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-25.557, de 1974.

Art. 2º Os terrenos referidos no Art. 1º se destinam à Base Norte de pesquisas do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, já instalada no local.

Art. 3º Caberá à donatária a responsabilidade por quaisquer indenizações que eventualmente venham a ser devidas a terceiros, relativamente à área doada.

Art. 4º A doação se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Opinamos favoravelmente a mensagem enviada pelo Executivo ao Congresso Nacional, sendo de se assinalar a sua tramitação regimental na Câmara dos Deputados de onde nos vem remetida.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Helvídio Nunes** — **João Calmon** — **Paulo Brossard** — **Arnon de Mello**.

PARECER Nº 259, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Ruy Santos

Pela Mensagem nº 37, de 1975, o Senhor Presidente da República, com base no artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente projeto de lei que “autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha que menciona”.

Os terrenos a serem doados compreendem faixa de terras situadas entre as praias do Lamberto e Comprida, contornando a ponta do Codó, a 14 Km da cidade de Ubatuba, SP.

Visa a doação a resguardar o domínio útil dos terrenos de marinha à Universidade de São Paulo, onde, desde 1954, em virtude de autorização, a título precário, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, se instalou a Base Norte de pesquisas do Instituto Oceanográfico daquela Universidade.

Ressalta a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda que as atividades do referido Instituto são de relevante interesse científico, o que, certamente, é motivo para que seja autorizada a doação. A doação, entretanto, é feita com a ressalva da “responsabilidade da donatária por eventuais indenizações decorrentes de direitos que possam vir a ser opostos por terceiros”.

A proposição, como se observa, já foi objeto de acurado exame pelos órgãos técnicos da outra Casa do Congresso Nacional, e que a aprovaram, sem restrições, à vista do interesse que a medida desperta, no que tange aos benefícios a serem proporcionados no campo científico.

Em face do exposto, e tendo em conta os aspectos dados ao exame desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Heitor Dias** — **Fausto Castelo-Branco** — **Saldanha Derzi** — **Roberto Saturnino** — **Leite Chaves** — **Ruy Carneiro** — **José Sarney**.

PARECERES Nºs 260 E 261, DE 1975

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1975 (nº 7—B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto da Convenção que cria o Centro Internacional de Cálculo (Intergovernmental Bureau of Informatics), concluída em Paris, a 6 de dezembro de 1951.”

PARECER Nº 260, DE 1975
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Mauro Benevides

A Mensagem Presidencial nº 71, de 24 de março de 1975, submete à consideração do Poder Legislativo, na forma do disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, no texto da Convenção que cria o Centro Internacional de Cálculo (Intergovernmental Bureau of Informatics), concluída em Paris, a 6 de dezembro de 1951.

O Chefe do Poder Executivo, usando da faculdade contida no artigo 81, item X, da Constituição, determinou que a Delegação do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) aderisse ao texto que ora nos é dado examinar, o que foi feito, a 11 de dezembro de 1974, na sede da Organização, em Paris.

Segundo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a matéria, os seguintes países ratificaram a Convenção até o presente.

“Argélia, Bélgica, Ceilão, Equador, Espanha, Finlândia, França, Gana, Itália, Japão, Libéria, Madagascar, México, Nigéria, Países-Baixos, República Árabe do Egito.”

Justificando o interesse em aderir ao texto, explica o documento ministerial que a presença brasileira na organização propiciará a possibilidade de orientar a ação do órgão no sentido específico das necessidades do desenvolvimento brasileiro, e conclui:

“A adesão plena do Brasil à Convenção em apreço abrirá perspectivas de grande alcance para o desenvolvimento do País no campo da informática, mediante, por um lado, acesso a foro onde se discutem questões altamente relevantes sobre a matéria, em âmbito intergovernamental, e, por outro lado, através da participação eventual em projetos de interesse para os países em processo de desenvolvimento em geral.”

A parte preambular do tratado, após reconhecer que o desenvolvimento da pesquisa e da descoberta científica constitui base indispensável para o progresso econômico e social da humanidade, e que estas têm o seu rendimento consideravelmente acrescido quando realizados no plano internacional, conclui pela necessidade de ser criada uma instituição internacional encarregada de promover e aplicar “os modernos meios de cálculo e efetuar pesquisas sistemáticas e contínuas para melhorar esses meios.”

O artigo I da Convenção cria o Centro Internacional de Cálculo, com sede em Roma, e o artigo II define as suas 3 funções básicas:

- 1) Pesquisa científica
- 2) Educação
- 3) Serviço de Consulta e de Cálculo.

A primeira função será executada através de estabelecimento de laboratórios equipados com máquinas de calcular; da realização de pesquisas sobre questões relativas aos meios de cálculo; do estabelecimento de um programa para estudo dos problemas de ciência pura; promovendo a colaboração entre os institutos de cálculo do mundo inteiro e favorecendo os seus trabalhos; e assegurando a publicação e a difusão dos resultados de suas pesquisas.

A segunda função será atingida através da elaboração e execução de um programa para a formação profissional e o aperfeiçoamento de especialistas no campo do cálculo.

Finalmente, para execução da terceira função a que se propõe o

Centro, será assegurado o funcionamento de um serviço de Consulta e de Cálculo.

A estrutura da organização não foge àquela regra geral que é comumente adotada para as Instituições Internacionais.

Há uma Assembleia Geral composta por um representante de cada Estado-membro e por um representante da UNESCO. Como órgão supremo que é da Organização, cumpre-lhe estabelecer os regulamentos, traçar as normas gerais do programa a ser executado, votar o orçamento, apreciar os relatórios sobre as atividades do Organismo e eleger os membros do Conselho Executivo. Será convocada, em sessão ordinária, uma vez cada 2 anos e, em sessão extraordinária, toda vez que convocada pelo Presidente do Conselho Executivo.

O segundo órgão previsto é o Conselho Executivo, composto de seis pessoas, eleitas pela Assembleia Geral dentre os candidatos apresentados pelos Estados-membros, e de um representante da UNESCO. Este órgão é responsável pela fiel execução do programa adotado pela Assembleia Geral, sendo-lhe para tanto reconhecido os seguintes poderes:

- a) Examina e aprova os relatórios e programas anuais preparados pelo Diretor do Centro; o relatório bienal das atividades a ser apresentado à Assembleia Geral será também submetido ao Conselho;
- b) Controla a administração financeira do Centro e fixa o orçamento anual;
- c) Decide sobre os acordos referentes à colaboração científica a serem concluídos pelo Centro;
- d) Transmite à Assembleia Geral a lista de candidatos ao posto de Diretor, com sua opinião sobre cada candidato;
- e) Designa os ocupantes dos altos cargos do Centro mediante proposta do Diretor;
- f) Nomeia, no caso em que o Diretor do Centro não possa continuar a exercer suas funções, um Diretor interino que permanecerá no cargo até a próxima sessão da Assembleia Geral.

Em sessões ordinárias, o Conselho reúne-se 2 vezes por ano. Em sessão extraordinária, a pedido de 3 de seus membros ou por convocação de seu presidente.

Finalmente, há um órgão eminentemente administrativo que é o Diretor. Ele é designado pela Assembleia Geral, mediante apresentação de candidaturas pelo Conselho Executivo. É nomeado por um período de 4 anos. A ele incumbe dirigir os trabalhos do Centro de acordo com as diretrizes aprovadas pela Assembleia-Geral e os moldes delineados pelo Conselho Executivo. É o representante do Centro em todos os atos da vida civil.

Cumprirá igualmente ao Diretor escolher o pessoal do Centro sob a condição de reunirem as mais altas qualidades de integridade, eficiência e competência técnica.

Os recursos financeiros do fundo serão constituídos pelas contribuições anuais dos Estados-membros, pelas doações, legados e subvenções que venha a receber.

As contribuições anuais dos Estados-membros serão fixadas pela Assembleia Geral e terão duas parcelas:

— Uma contribuição básica que será igual para todos os Estados-membros e cujo montante será fixado pela Assembleia Geral, por maioria de 2/3 de votos.

— Uma contribuição variável que será proporcional à contribuição do Estado-membro à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Somos de opinião que os objetivos colimados pelo presente Acordo são altamente meritórios e a nossa participação como membro ativo do Centro Internacional de Cálculo só poderá trazer resultados benéficos para a Nação sobretudo por ter sido fixado que o Organismo deverá “satisfazer com prioridade as necessidades dos Estados-Membros que disponham de recursos financeiros limitados”.

A matéria foi codificada nas formas usuais adotadas pelo direito internacional, atendendo sobretudo aos princípios de paz e bem comum da humanidade.

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do texto da presente Convenção na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 1975.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator — **Mendes Canale** — **Gilvan Rocha** — **Fausto Castelo-Branco** — **Danton Jobim** — **Augusto** — **Franco** — **Arnon de Mello** — **Paulo Brossard** — **José Sarney**.

PARECER Nº 261, DE 1975
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 71, de 24 de março do corrente ano, submete à aprovação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto da Convenção que cria o Centro Internacional do Cálculo, concluída em Paris, a 6 de dezembro de 1951.

O Brasil, ao aderir, em 11 de dezembro de 1974, por intermédio de sua Delegação junto à UNESCO, à referida Convenção, viu abrir-se-lhe perspectivas de alto alcance para o seu desenvolvimento no campo da informática, uma vez que o citado Centro Internacional, criado por aquela Convenção, com sede em Roma, está estreitamente vinculado à ONU e conta com a participação aberta à adesão de seus Estados membros.

As funções do Centro Internacional do Cálculo estendem-se pelo campo da pesquisa científica, da Educação e dos Serviços de consulta e de cálculo, todas essenciais e se complementando mutuamente.

Para melhor desempenhar sua função no setor da pesquisa científica, a Entidade põe em funcionamento laboratórios equipados com vários tipos de máquinas de calcular; promove pesquisa acerca de temas ligados à utilização e ao aperfeiçoamento dos meios de cálculos; e estabelece programa para estudo, no plano internacional, de problemas de ciência pura, referentes a cálculos.

Com o objetivo de exercer mais eficientemente suas funções educativas, o Centro elabora e executa um programa para a formação profissional e aperfeiçoamento de especialistas no campo do cálculo.

Finalmente, para assegurar condições mais favoráveis às suas funções no campo da consulta e do cálculo, a Entidade está aparelhada a fornecer um modelar serviço de consulta, além de manter todos os serviços destinados ao processamento de cálculos.

É de se ressaltar que essa tríptica função do Centro Internacional do Cálculo, está voltada, prioritariamente, para as necessidades dos seus Estados membros, de modo especial para as daqueles que não dispõem de grandes recursos técnicos e científicos, sempre agindo em conformidade com os objetivos de paz internacional e bem comum da humanidade, proclamados na Carta da Organização das Nações Unidas.

O Brasil está, hoje, convencido de que o seu maior e mais acelerado progresso econômico e social depende, principalmente, de um crescente desenvolvimento no campo das pesquisas e das descobertas científicas e de que um grande número dessas iniciativas terão seu rendimento consideravelmente incrementado se forem efetuados no plano internacional.

Por seu turno, capacitou-se, igualmente, de que numerosos problemas matemáticos existentes nos diversos ramos da ciência envolvem cálculos extremamente complexos e de que o progresso desses conhecimentos científicos está condicionado, em grande parte, à solução de tais problemas.

Sabemos, também, que os recentes e prodigiosos avanços efetuados no campo das máquinas calculadoras permitem, atualmente, que

sejam efetuados cálculos, que, praticamente, sem elas, seria impossível sua realização.

Ao nosso país, que, nos últimos anos, vem procurando imprimir um ritmo cada vez mais acelerado ao seu desenvolvimento científico, é altamente desejável e mesmo necessário que estabeleça relações cada vez mais estreitas com uma instituição internacional do Cálculo, encarregada de promover e aplicar o instrumental moderno de cálculo, e capaz de efetuar pesquisas sistemáticas e contínuas para aperfeiçoar esse instrumental.

Pelos motivos expostos, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Gustavo Capanema** — **João Calmon** — **Paulo Brossard**.

PARECERES NºS 262, 263 E 264, DE 1975

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 1975 (nº 3-B, de 1975, na origem), que "aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974."

PARECER Nº 262, DE 1975
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, procedente da outra Casa do Congresso Nacional, "aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Imposto Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974".

2. O texto da Convenção a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo de que ora tratamos foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal. Veio acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual são mostradas as razões determinantes do Documento apresentado.

2. Diz a mencionada Exposição de Motivos que "obedecida, em linhas gerais, a orientação adotada anteriormente em negociações de Acordo semelhantes, estabeleceram-se cláusulas que, mediante alívios fiscais, visam a estimular as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, incentivando os fluxos de investimentos nos territórios de ambos os países".

3. Acentua ainda o Senhor Ministro de Estado do Exterior, na mesma fonte, que a Convenção terá efeitos positivos para o desenvolvimento da navegação marítima e aérea, entre os dois Países ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas, bem como à expansão das atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes.

4. O texto do Documento sob enfoque está subdividido em trinta (30) artigos, cada um deles com a indicação, em título, do assunto abrangido na disposição. Entre esses assuntos estão, na área econômica propriamente dita: Rendimentos de Bens Imobiliários (art. 6); Lucros das Empresas (art. 7); Navegação Marítima e aérea (art. 8); Empresas Associadas (art. 9); Dividendos (art. 10); Juros (art. 11); Royalties (art. 12); e Ganhos de Capital (art. 13).

5. No que se refere, por exemplo, a dividendos, o artigo correspondente determina que os que forem

"... pagos por uma sociedade residente de um Estado do Contratante a um residente de outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o Imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos."

6. O art. 30 determina como e quando qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a Convenção. Isso pode ser feito "depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante aviso por escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até o dia 30 de junho de qualquer ano calendário".

7. Segue ao texto propriamente dito um Protocolo adicional, firmado na mesma ocasião em que a Convenção o foi, com algumas disposições complementares, definidoras do alcance exato de determinadas cláusulas.

8. Fazemos, a propósito da matéria em exame, a observação de que os casos de bitributação são comuns na área de relacionamento de dois Estados, no limite mesmo em que o intercâmbio múltiplo entre eles se intensifica. Sempre que o assunto não é, em tempo, disciplinado através de um compromisso específico, a nível do Governo, perduram normas conflitantes e isso alimenta a ocorrência de problemas que muito prejudicam ao interesse dos Estados em causa. Em se tratando do Imposto de Renda, por exemplo, são frequentes as bitributações e até, ocasionalmente, as pluritributações.

9. O assunto vem merecendo a especial atenção dos organismos internacionais, em diferentes oportunidades e tem particular relevância no âmbito de um relacionamento bilateral, quando existe o mútuo propósito de eliminar fatores que possam comprometê-lo.

10. Há portanto, boas razões justificadoras da negociação processada entre a Espanha e o Brasil, com vistas a estabelecer normas que impeçam entre as duas Nações esse tipo de ocorrência.

11. Os aspectos formais do Acordo estão, a nosso ver, em perfeita ordem, bem como correto consideramos o processamento da negociação através da qual foi ele firmado aqui, na Capital do Brasil.

12. Opinamos, assim, na linha do exposto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 3-B, de 1975, na CD) que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1975. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — João Calmon — Arnon de Mello — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Mauro Benevides — Gilvan Rocha — José Sarney.

PARECER Nº 263, DE 1975

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Renato Franco

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva a ratificação, pelo Congresso Nacional, do texto da Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, a 14 de novembro de 1974.

2. Na Exposição encaminhadora do assunto ao Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores explica e justifica o Instrumento em referência, nos seguintes termos:

"Obedecida, em linhas gerais, a orientação adotada anteriormente em negociações de Acordos semelhantes, estabeleceram-se cláusulas que, mediante alívios fiscais, visam a estimular as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, incentivando os fluxos de investimentos nos territórios de ambos os países."

3. Diz ainda a mesma fonte, que a Convenção proporcionará condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades culturais, através do intercâmbio de professores e estudantes entre os dois países.

4. A Comissão de Relações Exteriores, manifestando-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, reconheceu a correta observância dos requisitos necessários, na negociação do Acordo a que se refere, e admitiu a plena coincidência do mesmo Acordo com o interesse brasileiro.

5. Assim também consideramos. E, enfocando o convencionalismo entre Brasil e Espanha, sob o estrito aspecto de suas implicações econômicas, somos, ainda, levados ao pleno reconhecimento de sua alta conveniência, pois elimina, no assunto sobre o qual incide, uma situação de indefinição, negativa, em princípio, à intensificação do relacionamento entre as duas Nações.

Opinamos, desse modo, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1975, ora em exame.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1975. — Arnon de Mello, Presidente, eventual — Renato Franco, Relator — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Helvídio Nunes — Wilson Campos.

PARECER Nº 264, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Teotônio Vilela

É submetido a esta Comissão, proveniente da Câmara dos Deputados, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional por mensagem do Senhor Presidente da República, atendendo ao imperativo constitucional pertinente, para o que já foram ouvidos, entre outras, as Comissões de Relações Exteriores e de Economia desta Casa, as quais concluíram pela sua aprovação.

Tratando-se de assunto relacionado com a tributação do imposto sobre a renda, é evidente a competência da Comissão de Finanças.

A dupla tributação foi sempre uma preocupação dos governos, tanto no plano interno quanto no das relações internacionais, tendo em vista a proteção dos interesses e direitos dos contribuintes em geral, bem assim das próprias entidades tributantes.

Internamente a solução é encontrada na Constituição, que estabelece uma rígida discriminação de rendas, proveniente da determinação da competência para instituir e cobrar tributos, entre os diferentes níveis governamentais.

Dificuldade maior reside na limitação da competência tributária entre dois Estados estrangeiros, com sistemas tributários diversos, com regimes de arrecadação distintos, com fatos geradores estranhos uns aos outros, e outras diferenças. É claro que, sem uma definição precisa dos campos conflitantes de incidência tributária entre dois Estados estrangeiros, todos sairão prejudicados. De um lado, sujeitos à legislação de ambos os Estados, os contribuintes que venham a pagar dois tributos sobre o mesmo fato gerador.

De outro lado, os próprios Estados tributantes perdem parcelas da arrecadação, porque os contribuintes, evitando por todos os meios a dupla incidência tributária, provocam a evasão de renda, certamente prejudicial a um deles.

No presente caso, é celebrada uma Convenção entre o Brasil e a Espanha, exatamente para se evitar a dupla tributação e a evasão fiscal do imposto sobre a renda.

Examinado o texto da Convenção, achamos que alguns pontos mereceriam uma análise mais detida.

Por exemplo, no artigo 2 se diz que

"Consideram-se impostos sobre a renda aqueles que incidem sobre a totalidade da renda ou sobre parte da mesma

inclusive os impostos provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis, os impostos sobre o montante dos salários pagos pela empresa (não se incluindo as cotas de Previdência Social, **assim como os impostos sobre as mais valias**) (grifamos.)

No Brasil, a alienação de bens imóveis, como é sabido, tem regime tributário especialíssimo, constituindo fato gerador excepcional do imposto de renda.

Tal sistemática, provavelmente diferente da espanhola, deveria estar bem esclarecida na Convenção, mas não está.

Igualmente a alienação de bens móveis, cuja ocorrência constitui fato gerador mediato, diríamos reflexo, no sistema brasileiro do imposto de renda, não parece ser semelhante na legislação espanhola. Sobre ele, também poderão surgir dúvidas.

Outra coisa é a questão das chamadas "mais-valias", que suscita uma interpretação casuística, também não muito pacífica.

Pode-se questionar, da mesma forma, a especificação dos campos de incidência do imposto no Brasil e na Espanha, feita ainda no artigo 2.

Destacamos, por exemplo, o item III, da letra b, onde encontramos

"b) na Espanha:

(III) os seguintes impostos a conta: a contribuição territorial sobre a riqueza rural e pecuária, a contribuição territorial sobre a riqueza urbana,..."

Estamos aqui diante de duas modalidades do imposto de renda espanhol. São duas contribuições sobre a riqueza. Uma sobre a riqueza rural, outra sobre a riqueza urbana. Se tomarmos a expressão **riqueza** em seu sentido, digamos, estático de **patrimônio**, no Brasil esses dois casos constituirão fatos geradores de dois outros impostos sobre o patrimônio: o da propriedade territorial rural (ITR) e o da propriedade predial e territorial urbana (IPTU). Ao contrário, se consideramos a mesma expressão **riqueza** no seu sentido dinâmico de **renda**, aí sim ela constituirá fato gerador do imposto de renda no Brasil.

Queremos dizer com isso, que há aspectos duvidosos, ou melhor, indecisos na especificação dos campos de incidência do imposto sobre a renda, nos dois países, objeto da Convenção, não esclarecidos no texto e que podem resultar em pontos não pacíficos de interpretação.

Contudo, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, por considerar a Convenção, ora firmada, perfeitamente exequível.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — **Amaral Peixoto, Presidente** — **Teotônio Vilela, Relator** — **Ruy Santos** — **Heitor Dias** — **Fausto Castelo Branco** — **Saldanha Derzi** — **Roberto Saturnino** — **Leite Chaves** — **Ruy Carneiro** — **Mauro Benevides** — **Mattos Leão**.

PARECERES Nºs 265, 266, 267 e 268, DE 1975

PARECERES Nºs 265 e 266, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Sobre o Ofício "S" — 20, de 1974 (Ofício s/nº, de 21 de junho de 1974, na origem), do Sr. Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas Regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

PARECER Nº 265, DE 1975

Relator: Senador Octávio Cesário

O Senhor Governador do Estado do Piauí submete à deliberação do Senado Federal o Ofício s/nº, de 21 de junho de 1974,

no qual formula, com fundamento no parágrafo único do artigo 171 da Constituição, pedido de autorização para alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, sendo uma localizada na região Nordeste, uma na região Centro, e as demais na região Sul do Estado, com 166.550 ha, 1.200.000 ha e 2.636.071 ha, respectivamente descritas e caracterizadas no Anexo I, de acordo com a Lei Estadual nº 3.271, de 14 de dezembro de 1973.

No mesmo documento, esclarece o Governador que a "Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI — é uma Sociedade de Economia Mista do Estado, criada pela Lei nº 3.118, de 29 de novembro de 1971, que tem por objeto fomentar e/ou explorar atividades agropastoris, industriais, mineração e colonização, direta e indiretamente, ligadas ao programa de desenvolvimento e de colonização do Estado do Piauí".

Salienta ainda, que a destinação a ser dada às terras, obedece a três objetivos básicos:

a) execução de projetos de colonização para o aproveitamento da mão-de-obra excedente em outras áreas;

b) regularização da situação dos posseiros nos terrenos ocupados e localizados nas áreas em questão, permitindo-se a sua aquisição pelos ocupantes;

c) alienação a empresas rurais, em lotes não superiores a 25.000 ha para implantação de projetos agropecuários e agroindustriais, considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado pela SUDENE ou pela própria COMDEPI.

O Regimento Interno do Senado estabelece no capítulo IV, sob o título "Da Licença para Alienação ou Concessão de Terras", em seu artigo 410:

"Art. 410. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Constituição, art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto de transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1 — de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;

2 — de silvícolas

Em obediência ao disposto no artigo retrocitado, o ofício do Chefe do Executivo piauiense é acompanhando dos anexos I a V, contendo a justificação e os esclarecimentos indispensáveis.

Vistos e examinados os documentos que acompanham o ofício, podemos ressaltar a existência de:

1 — planta das áreas referidas com minuciosa descrição das terras, além dos esclarecimentos sobre o destino que se pretende dar, onde é salientada a execução de projetos de colonização, a regularização dos posseiros nos terrenos ocupados e a possibilidade de aquisição das terras por parte dos ocupantes;

2 — propósito de alienação a empresas rurais, em lotes não superiores a 25.000 ha para implantação de projetos considerados prioritários pela SUDENE ou pela própria COMDEPI;

3 — a pessoa jurídica compradora é a Companhia de Desenvolvimento do Piauí, sociedade de economia mista, do Estado do Piauí, com sede em Teresina, constituída de acordo com a Lei Estadual nº 3.118, de 29-11-71, com capital autorizado de 15.000.000,00 e capital subscrito de 9.662.700,00, do qual o Estado do Piauí detém mais de 99% (noventa e nove por cento).

Autorizada a funcionar como empresa de mineração em 1973, a COMDEPI teve o seu Programa de Ação aprovado pelo Senhor Ministro do Planejamento e da Coordenação Geral, tendo sido incluída no Esquema Especial de Apoio aos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Trata-se, pois, de empresa de economia mista, onde o Estado controla 99% de suas ações, e que visa a executar a política de fomentar e explorar atividades agropastoris, industriais, mineração e colonização ligadas aos programas de expansão do desenvolvimento do Estado, nesse setor.

Aliás, vale salientar, ao ensejo do II Plano Nacional de Desenvolvimento, que os objetivos programáticos da matéria sob exame refletem a orientação do PND, onde o desenvolvimento rural ocupa posição de relevo, devendo ser contemplado por uma agressiva política agrária, tendo como escopo a reformulação fundiária, como processo de dinamização setorial. Como política agrária há de entender-se o conjunto de medidas que, atuando sobre uma estrutura fundiária e econômica ainda incipiente, como a do Piauí, tenha por objetivo, não apenas a democratização da propriedade rural, como ainda propiciar um melhor relacionamento entre o homem, a terra e a técnica, sempre sob a égide dos impostergáveis princípios de justiça social, corrigindo erros estruturais sobejamente conhecidos.

Constatamos ainda, instruindo o processado, uma separata da COMDEPI, contendo toda a Lei Estadual nº 3.271, de 14 de dezembro de 1973, vasada em 104 artigos, regulando a organização e preservação do domínio do Estado do Piauí sobre seu Patrimônio Imobiliário.

Em expediente datado de 30 de junho de 1974, o Senhor Governador do Piauí requereu a juntada de parecer técnico sobre as referidas áreas de terras. As condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas estão detalhadamente examinadas no mencionado parecer.

Notamos, entretanto, o não cumprimento dos esclarecimentos sobre a existência, na área, de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação e sobre silvículas, conflitando com as normas dispostas nos nºs 1 e 2, alínea e, do art. 410 do Regimento Interno.

Quanto ao item 1, não obstante o caráter de inalienabilidade dos direitos dos posseiros, amparados plenamente em nosso direito positivo, o presente pedido não explicitou este aspecto indispensável para a sua consecução.

No tocante ao item 2, a Constituição determina a inalienabilidade das terras habitadas por silvículas, ficando declaradas nulas e extintos os efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras nessas condições (artigo 198 e parágrafos).

Em consequência, tratando-se de formalidade essencial, não vemos como conceder a medida pleiteada, sem o cumprimento dessas exigências.

Ante o exposto, julgamo-nos incapacitados, na forma do artigo 109, parágrafo único do Regimento, a formular o projeto de resolução, ante os óbices regimentais aqui expendidos, não obstante os elevados propósitos da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Octávio Cesário, Relator — Heitor Dias — Guido Mondim.

PARECER Nº 266, DE 1975

Relator: Senador Domicio Gondim

O Governo do Piauí, tendo em vista o pronunciamento desta Comissão (fls. 26/32), juntou os documentos de fls. 38 e 39, visando a sanar as irregularidades neles apontadas:

Com efeito, trata-se de formalidade essencial, na forma do art. 410, alínea e, nºs. 1 e 2, do Regimento Interno, esclarecimento no Ofício sobre a existência na área cuja alienação se pretende, de posseiros com mais de dez anos ininterruptos de ocupação e de silvículas.

Pelo Exposto, entendemos justificado e regularizado o pedido de alienação de terras pelo Senhor Governador do Estado do Piauí, cabendo a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo único, do Regimento Interno, elaborar o competente projeto de resolução, satisfeitas as exigências dos itens a, b, c, d, e, do art. 410, da nossa lei interna.

Assim, opinamos favoravelmente ao pedido de autorização, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI —, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI —, sociedade de economia mista do Governo do Estado, criada pela Lei nº 3.118, de 29 de novembro de 1971, cinco áreas de terras públicas, sendo uma localizada na região Nordeste, uma na região Centro e as demais na região Sul do Estado, com 166.550 ha. (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta hectares), 1.200.000 ha. (um milhão e duzentos mil hectares) e 1.057.671 ha. (um milhão e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e um hectares), respectivamente, descritas e caracterizadas de acordo com a Lei Estadual nº 3.271, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 2º A destinação a ser dada às terras obedecerá a três objetivos básicos:

I — execução de projetos de colonização para o aproveitamento da mão-de-obra excedente em outras áreas;

II — regularização de situação dos posseiros nos terrenos ocupados e localizados nas áreas em questão, permitindo-se a sua aquisição pelos legítimos ocupantes;

III — alienação a empresas rurais, em lotes não superiores a 25.000 ha. (vinte e cinco mil hectares) para implantação de projetos agropecuários e agroindustriais, considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado, pela SUDENE ou pela própria COMDEPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Nelson Carneiro, Presidente — Domicio Gondim, Relator — Henrique de La Rocque — Franco Montoro — Accioly Filho.

PARECERES Nºs 267 E 268, DE 1975

Sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 1975, da Comissão de Legislação Social (Ofício "S" 20, de 1974 — s/nº, de 21-6-74, na origem), do Sr. Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal para alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI — cinco áreas de terras públicas no Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

PARECER Nº 267, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Em respeito ao art. 171, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, o Governador do Estado do

Piauí, através de Ofício, solicita autorização ao Senado Federal para alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI — cinco áreas de terras públicas.

Sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 3.118, de 29 de novembro de 1971, a COMDEPI tem por objeto fomentar, direta ou indiretamente, a exploração de atividades agropastoris, industriais, de mineração e colonização, ligadas ao programa de desenvolvimento do Piauí.

2. Distribuída inicialmente, por força do art. 408 do Regimento Interno, à Comissão de Legislação Social, o parecer da lavra do então Senador Otávio Cesário apontou várias exigências legais que não foram observadas pelo Estado, razão por que não lhe foi possível formular e oferecer o indispensável projeto de resolução.

3. Por intermédio do expediente datado de 2 de abril do ano em curso, o novo Chefe do Executivo piauiense, além de reiterar a solicitação de seu antecessor, *cumpriu os requisitos regimentais* pertinentes, conforme documentos que requereu fossem anexados ao processo.

4. Redistribuída ao nobre Senador Domicio Gondim, a Comissão de Legislação Social adotou, integral e unanimemente, o parecer, que concluiu pela apresentação do projeto de resolução que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual".

5. Cabe a esta Comissão, ao lado do exame da constitucionalidade e juridicidade da proposição, dizer também sobre o mérito da súplica.

Na verdade, o Piauí, por tradição, vocação e, até mesmo, por determinismo histórico, tem a sua economia baseada, preponderante e substancialmente, nas atividades agropecuárias.

Agricultura de subsistência e criação extensiva, urge sejam adotadas providências para a racional exploração de suas potencialidades básicas, e que não se podem confundir com a simples incorporação de novas áreas.

Impõe-se a modernização, a difusão de novas técnicas, sob a inspeção e o comando de órgão próprio, no caso, a Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI.

A tarefa deferida à COMDEPI, de outra parte, não se restringe ao campo agropastoril, mas vai ao industrial, inclusive, às atividades de mineração e colonização.

Abrem-se, por conseguinte, novas perspectivas de desenvolvimento, ainda porque no Piauí, em resultados dos estudos inicialmente feitos pelos seus próprios técnicos, foram identificadas consideráveis jazidas de mármore, níquel e amianto.

À agricultura, e à pecuária, pelos motivos já apontados, voltam-se agora os melhores esforços do Governo Estadual, que pretende regularizar a posse de muitos, convocar a iniciativa particular e ampliar as áreas de exploração *tecnicamente recomendáveis*.

Assim fazendo, tenho certeza, o setor primário responderá positivamente, com o que surgirão oportunidades para o definitivo ingresso do Piauí no setor secundário.

6. O pedido do Governador do Estado, instruído convenientemente como se encontra, atende às exigências legais pertinentes.

Nada obsta pois, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, a aprovação do Projeto de Resolução da douda Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Itálvio Coelho — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Nelson Carneiro — José Lindoso — Leite Chaves — Gustavo Capanema.

PARECER Nº 268, DE 1975 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Itálvio Coelho

O Senhor Governador do Estado do Piauí solicitou autorização desta Casa para alienar cinco áreas de terras públicas daquele Estado à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI.

Na Comissão de Legislação Social, o Ofício do Governador piauiense foi examinado, nos termos do parágrafo único do Regimento Interno e em decorrência da norma constitucional que determina prévia aprovação pelo Senado Federal para a alienação de terras públicas, com área superior a três mil hectares (Constituição, art. 171, § único).

Em substancial parecer do eminente Senador Domicio Gondim, relator do "Ofício" na Comissão de Legislação Social, a matéria foi aprovada nos termos de um projeto de resolução oferecido pela Comissão.

Vasado em três artigos, o projeto que autoriza a alienação está perfeitamente compatibilizado com os aspectos jurídicos e constitucionais que norteiam a sua elaboração, atendidas as justas pretensões do Governo do Piauí em dar à terra melhor destinação social e econômica.

Acompanhando a linha de pensamento do ilustre Senador Helvídio Nunes, Relator da proposição na douda Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução oferecido pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1975. — Orestes Quércia, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Mendes Canale — Altevir Leal — Paulo Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 280, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1975, que aprova o texto da convenção para a proteção dos Produtores de Fonogramas contra a reprodução não autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Petrónio Portella.

REQUERIMENTO Nº 281, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1975, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Senador Petrónio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da deliberação do Plenário, os projetos a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 282, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento para o Projeto de Resolução nº 40, de 1975, que autoriza o

Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Ruy Santos**, Pela Liderança da ARENA.

REQUERIMENTO Nº 283, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1975 (nº 1.114-C/73, na Casa de origem), que altera a denominação da atividade de Técnico de Administração, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 284, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de intertício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 41, de 1975, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia a ser oportunamente designada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975 (Nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do protocolo para a continuação em vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 205 e 206, de 1975, das Comissões:

- De Relações Exteriores; e
- De Agricultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975 (Nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional, tendo

Pareceres, sob nºs 201 e 202, de 1975, das Comissões:

- De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- De Relações Exteriores, favorável.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1975 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 210, de 1975), que suspende a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 282, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 40, de 1975.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 255, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 256, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 283, lido igualmente no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1975.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1975 (nº 1.114-C/73, na Casa de origem), que altera

a denominação da atividade de Técnico de Administração, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Arnon de Mello, o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) (Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, de autoria do Deputado Francisco Amaral, decorre de recomendação da II Convenção Nacional de Técnicos de Administração, realizada em Belém do Pará, de 29 de junho a 1º de julho de 1972, e objetiva mudar, para "administrador", a denominação dos atuais exercentes da atividade de Técnico de Administração.

A matéria, à qual foi anexada o Projeto de Lei nº 1.374, de 1973, de autoria do Deputado Baldacci Filho, é antiga aspiração da classe, que vê confundida a sua profissão, de nível superior, com atividade de nível médio.

O artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração, impõe que esta seria privativa dos portadores de diploma de Bacharel em Administração Pública ou de Empresa, obtidos em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido no País.

Como a expressão "Técnico" possui, entre nós, conotação de nível médio, não se ajusta ela aos possuidores de curso superior em Administração.

O projeto ora sob estudo, em seu art. 2º, muda a denominação dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração para Conselhos Federal e Regionais de Administradores, adequando-os à nova nomenclatura que se pretende para aquela profissão.

À vista do exposto, mantendo a proposição do Deputado Francisco Amaral, todos os direitos e deveres conferidos à profissão pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentou o seu exercício, nada há a opor contra sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Senador Domício Gondim, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. DOMÍCIO GONDIM (Paraíba) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1975, pretende o Deputado Francisco Amaral que os exercentes da profissão de Técnico de Administração passem a ter a denominação de "Administradores".

Justificando a matéria, o seu Autor assim se manifestou:

"A providência sugerida tem a apoiá-la até mesmo o fato de os atuais cursos de preparação dos exercentes das atividades formarem bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, e não Técnicos de Administração.

Concomitantemente com a mudança da denominação da profissão, cuida o projeto da alteração do nome dos organismos de controle do exercício profissional, de maneira a colocá-los em sintonia com o novo título da atividade fiscalizada.

A alteração em foco está amparada por diversos precedentes.

Com efeito, muito embora alguns órgãos de controle das profissões tenham a denominação desta (Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária; Odontologia; Contabilidade; Engenharia; Arquitetura, etc.), outros preferiram referir-se, em seu título, aos próprios exercentes das atividades controladas, como sejam: Economistas Profissionais; Profissionais de Relações Públicas; Corretores de Imóveis; Assistentes Sociais; Advogados; Músicos; e Representantes Comerciais."

É inequívoco que, embora alinhada entre as profissões para cujo exercício se exige diploma de nível superior o nome "Técnico de Administração" é de todo inadequado para designar os exercentes de tal atividade, vez que os confunde com profissionais que apenas possuem nível médio de escolaridade.

A propósito, o Deputado Baldacci Filho, que apresentou projeto colimando idêntico objetivo, e que, na Câmara dos Deputados, foi anexado ao ora sob nosso exame, argumenta que:

"De acordo com a reformulação do ensino médio há, só em São Paulo, 34 escolas que ministram cursos de nível médio e formam "técnicos de administração" à semelhança dos cursos de nível médio que formam "técnicos em contabilidade".

Isto gerou confusão entre esses profissionais de curso de nível médio denominados "técnicos de administração" e os profissionais de curso superior também denominados, embora inadequadamente, "Técnicos de Administração". Tanto isto é verdade que os "técnicos de administração" de nível médio dirigem-se aos Conselhos Regionais de Administração para requererem o seu registro e são impedidos de o fazerem, pois a Lei nº 4.769/65 não lhes assegura esse direito.

O nome "Técnico de Administração", embora seja adequado para os que têm nível médio, é impróprio para os que são possuidores de um diploma de curso superior."

Como a denominação proposta atende aos anseios daqueles profissionais, inserindo-se perfeitamente no contexto da Lei nº 4.769 (que regula o exercício da profissão de Técnico de Administração), além de definir, com mais clareza e mais adequadamente, a atividade profissional atualmente exercida pelos Técnicos de Administração, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1975.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1975 (Nº 1.114-C/75, na Casa de origem)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A profissão de Técnico de Administração passa a denominar-se "Administrador", mantidos todos os direitos e deveres à mesma, conferidos pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentou o seu exercício.

Parágrafo único. O registro do respectivo título será apostilado segundo a habilitação e em atendimento à natureza da função exercida pelo profissional.

Art. 2º Os atuais Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração passam a ter o nome de Conselho Federal e Regionais de Administradores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se

não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.
(Pausa.)

São lidas as seguintes

**Comissão de Redação
PARECER Nº 269, DE 1975**

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1975, que suspende a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Orestes Quercia**.

ANEXO AO PARECER Nº 269, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 27 de fevereiro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.568, do Estado do Amazonas, a execução do art. 119 da Constituição daquele Estado, na redação da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de setembro de 1970.

**Comissão de Redação
PARECER Nº 270, DE 1975**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de

1975 (nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Orestes Quercia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975 (nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quercia**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 270, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975 (nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1975

Aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, a 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, a 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao citado ato jurídico internacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Redação
PARECER Nº 271, DE 1975**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975 (nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975 (nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Orestes Quercia**.

ANEXO AO PARECER Nº 271, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975 (nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1975

Aprova o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, através da Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, através da Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 285, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1975, que suspende a execução do artigo 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Senador Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1975.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão.
(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 286, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975, que aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a Adesão do Brasil ao referido Ato Jurídico Internacional.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Senador Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 287, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975, que aprova o texto da tradução do protocolo para a continuação em vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Senador Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 272, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1975.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — **José Lindoso,** Presidente eventual — **Virgílio Távora,** Relator — **Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 272, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker, primeiro orador inscrito.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço licença ao Senador Otair Becker e concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, que falará como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para comunicação de fato ocorrido ontem, à noite, em que desejo destacar a posição do Vice-Presidente desta Casa, Senador Wilson Gonçalves.

Indo à Rodoviária levar alguns familiares por volta das 20 horas, deparei-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com um quadro desolador: uma família, do Ceará, lá estava, algumas crianças de colo, crianças deitadas no chão, à espera do ônibus que deveria conduzi-los, hoje, às 16 horas, ao Ceará.

Note-se, Sr. Presidente, que essa família se encontrava desde às 8 horas naquela Rodoviária, naquele chão, crianças alimentando-se com pipocas, sem o leite, crianças doentes, uma delas mordida por cachorro há cerca de dois dias.

Procurando o Presidente da Comissão do Distrito Federal, não pude encontrar S. Exª Tentei um entendimento com o Senador Lázaro Barboza, daquela Comissão também, a fim de que pudessemos manter entendimentos com algumas autoridades do Distrito Federal. Não o conseguindo, tomei a liberdade de telefonar para a casa do Senador Wilson Gonçalves e S. Exª, com seu espírito

humanitário, prontamente atendeu ao nosso pedido para que aquela família fosse, pelo menos naquela noite fria, com aquelas crianças, recolhida a um hotel ou a um albergue. S. Ex^a imediatamente providenciou o transporte do Senado Federal. E a família foi então alojada no Albergue Sebastião, o Mártir, do Sr. Jorge Cahuy Júnior. Lá se encontra, devendo hoje regressar ao Ceará no ônibus das 16 horas.

Destaco aqui, Sr. Presidente, a atitude do nobre Senador Wilson Gonçalves e, ao mesmo tempo, peço, encarecidamente, ao Sr. Governador do Distrito Federal, que acione seus meios sociais. Não é possível que na Capital da República ocorram fatos dessa natureza — eu já disse aqui, nesta Casa, que o Senado Federal não tem vocação para dirigir o Distrito Federal — e reitero, aqui, a solicitação ao Governo do Distrito Federal, para que não permita cenas como essa a que assisti ontem na Rodoviária da Capital da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 13, o nobre Senador Itamar Franco leu desta tribuna, para que constasse de nossos Anais, declarações do Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, após ter comparecido ao encerramento do I Seminário de Estudos e Debates da Política Mineral do Brasil, oportuna iniciativa da Comissão de Minas e Energia desta Casa.

Leu o Eminentíssimo Senador mineiro nota oficial distribuída pelo Ministério das Minas e Energia sobre a questão dos contratos de risco para a intensificação da pesquisa petrolífera em nosso Território.

“A bem da verdade, face aos debates que estão sendo travados no Congresso e veiculados nos órgãos de divulgação, temos a obrigação de prestar os seguintes esclarecimentos.”

Essas palavras, com que é iniciada a nota do Ministério das Minas e Energia, contribuem para o tom mais que incisivo, dramático, do pronunciamento do Ministro Shigeaki Ueki. E mostram entender S. Ex^a que o debate por ele sugerido em entrevista que concedera ao *Jornal do Brasil*, mal iniciado, assumiu proporções emocionais. E com tanta intensidade que se sentiu “obrigado” a palavras tão peremptórias.

Em seguida, o Ministro das Minas e Energia enumera itens em que aborda pontos sobre os quais não quer que paire a mínima dúvida. O primeiro deles, diz que “é absolutamente improcedente a notícia de que o Ministro das Minas e Energia busca enfraquecer o monopólio estatal do petróleo”. E, adiante, diz que “afirmamos, por escrito, que a política petrolífera não será alterada e que cumprimos à risca a letra e o espírito da Lei nº 2.004.”

O segundo item diz: “é absolutamente improcedente que tenhamos levantado dúvidas sobre a capacidade técnica dos profissionais da PETROBRÁS”, empresa a que pertence e da qual foi, até há pouco, diretor. E depois de palavras que revelam impaciência, conclui S. Ex^a: “considerando o rumo dos debates, praticamente sempre à base de “a favor” ou “contra” o monopólio, julgamos conveniente encerrar o assunto”.

Ao ler essa nota, o nobre Senador Itamar Franco propiciou, novamente, debate sobre o tema, com a participação dos eminentes Senadores Marcos Freire, Roberto Saturnino, Luiz Cavalcante, e alguns apartes dados por mim, que me forcem a voltar ao assunto, para melhor definir meu pensamento.

O primeiro a apartear o Senador Itamar Franco foi o nobre Senador Marcos Freire, manifestando sua satisfação por ter sido o primeiro a vir a público para se opor à discussão sugerida pelo Ministro das Minas e Energia. Reiterou o Senador pernambucano

entender que “ele — o Ministro — que se declarava favorável à manutenção da exploração estatal do petróleo, admitiu a possibilidade de virem a ser firmados contratos de risco com empresas estrangeiras. Ora, essas duas posições seriam incompatíveis, porque, na verdade, o monopólio estatal do petróleo, na sua exploração, implica em dizer que os resultados advindos dessa exploração seriam usufruídos pelo Brasil”.

Não concordamos com a existência dessa incompatibilidade, e nada o prova tão bem quanto o fato de assim entender o Ministro Shigeaki Ueki, sobre cuja idoneidade moral, cívica e profissional não se há de erguer dúvidas. E se propôs a discussão, evidente que o fez por reputá-la necessária e compatível com o monopólio!

No mesmo sentido, de repelir o contrato de risco, se declarou o Senador Roberto Saturnino. Mas já se expressou de forma diversa, ao dizer que o Ministro apenas levantou “uma hipótese, levantou o debate, mas sempre no pressuposto de que essa hipótese, o contrato de risco, não feriria o monopólio”. Mostrou-se o nobre Senador pelo Estado do Rio fiel às palavras do Ministro das Minas e Energia. Este nunca admitiu, o mais longinquamente que fosse, a quebra do monopólio estatal. Interpretar de forma diversa a entrevista que deu ao jornal carioca, é fraudar, flagrantemente, seu pensamento.

Adiante, diz o Senador Roberto Saturnino que “verificou-se, desde logo, que os contratos de risco fatalmente levariam à quebra do monopólio”, com o que “o próprio Ministro se retraiu e declarou-se contrário, encerrando a discussão definitivamente”.

Aqui, tomamos a liberdade de dizer que o eminente Senador pelo Estado do Rio já não reproduz com integral exatidão o ocorrido, permitindo-me dois reparos. Primeiro, não se verificou que o contrato de risco levaria fatalmente à quebra do monopólio. Simplesmente porque o contrato de risco não chegou a ser discutido. É o que está expressamente afirmado na nota do Ministério das Minas e Energia, tão exaltada aqui: “Considerando o rumo dos debates, praticamente na base de a favor ou contra o monopólio” — disse o Ministro Ueki: o que significa que o contrato de risco não foi objeto de exame, muito menos, objetivo e racional, mas pretexto para desviar a discussão para questão que não fora posta: o monopólio estatal, que tão enfaticamente defendera, do início ao fim.

Segundo observação às citadas palavras do nobre Senador Roberto Saturnino: O Ministro resolveu encerrar o assunto, ou melhor considerou “conveniente” encerrar o assunto, em decorrência da distorção havida, do emocionalismo, da má compreensão ou deformação de seu propósito. E, como disse em meus apartes ao Senador Itamar Franco, considero grave erro essa atitude do Ministro das Minas e Energia: em vez de lutar contra a incompreensão ou a distorção, adotou posição cômoda, mas, a meu ver, errada: encerrar a conversa, numa capitulação diante do alarido estabelecido e que o envolveu tão injustamente.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Permita-me concluir este parágrafo e, depois, com muito prazer darei o aparte a V. Ex^a.

Sr. Presidente, o nobre Senador Roberto Saturnino, fazendo jus a sua reputação, apressou-se em reconhecer não só o problema, como a sua gravidade. Não poderia compartilhar de posição que bem sabe sem fundamento algum na verdade e na realidade. Daí, dizer que “encerrada essa discussão, é preciso que levantem outras alternativas, capazes de, se não se solucionar, pelo menos, obviar o problema dos gastos com importação de petróleo”. E isso, apesar da confiança nas novas descobertas de óleo em nosso território, cujas dimensões vão sendo reduzidas à proporção que o tempo passa, conforme é fácil de ver do noticiário da imprensa. Campos, inicialmente, nos assegurava a auto-suficiência e até nos permitiria exportar. Falou-se, e quanto, até mesmo no ingresso do Brasil na OPEP! E, agora, o General Araken de Oliveira, Presidente da PETROBRÁS,

prevê que nossa produção diária alcance, daqui alguns anos, 300 mil barris diários, o que não significa solução, dado o crescimento da demanda à razão do nosso desenvolvimento, que todos queremos o mais veloz possível!

Com muito prazer concedo o aparte ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Nobre Senador Otair Becker, ouço com atenção o discurso no qual V. Ex.^a aborda, com seriedade, o problema dos contratos de risco. Gostaria de colocar, aqui, uma opinião contrária ao que V. Ex.^a afirmou há pouco, de que S. Ex.^a, o Sr. Ministro das Minas e Energia, teria recuado ou capitulado, ante a força de um alarido que se levantou imediatamente contra a adoção da fórmula contratos de risco. Neste ponto, vou defender o Ministro. Se houve alarido, ao contrário foi a favor dos contratos de risco. Pelo menos todos os órgãos da chamada "grande imprensa" brasileira, tanto do Rio como de São Paulo, manifestaram-se imediatamente a favor dessa fórmula. Por conseguinte, se houve alarido, foi no sentido de que os contratos de risco fossem adotados, e a posição do Ministro teria sido até muito corajosa ao enfrentar esse alarido e dizer que, reconhecendo que os contratos de risco levariam a ferir o monopólio estatal, S. Ex.^a preferia encerrar o assunto. Não teria havido, assim, nenhuma capitulação, nenhum recuo, ante uma força maior, mas simplesmente o reconhecimento de que, realmente, era inconveniente colocar esse assunto, porque fatalmente, todo tipo de argumentação levantado a favor dos contratos de risco — as nossas despesas com importação de petróleo, a incapacidade de a PETROBRÁS resolver esse problema a curto ou a médio prazo, a falta de tecnologia, a falta de capitais, etc — todo o conjunto de argumentos fatalmente levaria a uma conclusão, que seria a abertura do monopólio nas áreas de maior probabilidade de se encontrar o petróleo. Portanto, o Ministro viu aonde iria chegar a discussão e, antes que ela chegasse lá, resolveu adotar uma posição que foi a mais acertada, no nosso ponto de vista: encerrar a discussão, dizendo que o Governo não cogita, absolutamente, de nada que possa levar a uma posição contrária ao monopólio. Esta é a observação que gostaria de fazer. Quanto a outras fórmulas, alternativas a que V. Ex.^a alude, mencionando o meu aparte, ressalto a importância da visita, ontem, do Excelentíssimo Presidente Ernesto Geisel às instalações do CTA, em São José dos Campos, para verificar o Projeto dos Motores Movidos a Álcool. Realmente, trata-se de projeto de grande futuro, de enormes perspectivas, porque pode estar aí a solução definitiva para o problema de energia, não só do Brasil, mas talvez de grande parte do mundo de hoje.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, sou favorável a alternativas, e fiz coro com V. Ex.^a naquela oportunidade; mas deixei clara a minha preocupação de que para a solução desse problema levaríamos em torno de quatro anos. Eu me refiro a alarido ocorrido dentro do plenário desta Casa, a tal ponto que o nobre Líder, o eminentíssimo Senador Virgílio Távora, teve que aqui dizer, enfaticamente, que o monopólio estatal assegurado em nossa Constituição não seria quebrado. E não é isso que quero absolutamente. Entendo, como entendem, tenho certeza, todos os nobres colegas do Senado Federal, que esta é a Casa de debates e aqui devemos debater assuntos sérios, da mais alta importância para o nosso País — e este é um assunto da mais alta importância para o País.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Citado por V. Ex.^a, desejo esclarecer que exaltei a nota de S. Ex.^a o Ministro das Minas e Energia pelo seguinte: como Membro da Comissão de Minas e Ener-

gia do Senado, no dia 15 de maio, estivemos no Gabinete de S. Ex.^a, quando — e já disse aqui, no Senado — lhe fiz pergunta acerca do monopólio estatal do petróleo. S. Ex.^a, ao responder a essa pergunta, fez pequena abordagem dos contratos de risco. Mas eu disse aqui, defendendo S. Ex.^a o Sr. Ministro — eu, como elemento da Oposição — que S. Ex.^a não definiu, naquele instante e naquela reunião, o que fosse contrato de risco. S. Ex.^a apenas lembrou a possibilidade de, em áreas abandonadas pela PETROBRÁS, se estudar o mecanismo de reaproveitamento dessas áreas. Mas S. Ex.^a não definiu como política governamental. S. Ex.^a externava, naquela ocasião, apesar de Ministro das Minas e Energia, uma posição pessoal. Já disse a V. Ex.^a e a esta Casa que sempre me recusei a discutir os contratos de risco, porque eles não significavam a política do Governo do Presidente Geisel, e tanto isto é verdade que S. Ex.^a o Sr. Ministro, no encerramento do seminário promovido pela Comissão de Minas e Energia, do Senado Federal, deu aquela nota que aqui exaltei e fiz constar dos anais. É preciso, então, nobre Senador Otair Becker, dizer que nós da Oposição não podemos discutir aquilo que não é a política governamental do Presidente Geisel. É claro que temos alternativas e o Senador Roberto Saturnino tem apresentado alternativas, tanto no plano econômico como no plano social, assim como outros elementos da Oposição. Mas nós nos recusávamos a discutir, naquela ocasião, os contratos de risco; e continuamos a não discutir-los neste instante, porque S. Ex.^a o Sr. Ministro disse que esses contratos de risco não interessam à política do Governo.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, efetivamente V. Ex.^a, da Oposição, têm apresentado alternativas para vários setores da vida brasileira. Não vejo por que nós, Senadores da República, em discutindo alternativas, partindo até daquela premissa a que V. Ex.^a fez referência há pouco, de que, eventualmente, contratos de risco seriam efetuados nos campos abandonados pela nossa Companhia...

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — É a idéia de S. Ex.^a o Sr. Ministro.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Mas acho que nós estamos adiantando. O que é necessário debater nesta Casa são os caminhos, as alternativas, as possibilidades de fazê-lo, quanto, onde, como e com quem, a exemplo do que se fez — e ontem saudamos aqui, através da palavra do nosso Líder — com relação ao contrato de energia nuclear. Digo mais adiante, em meu discurso, que não discutir o contrato de risco, uma alternativa para dinamizar, para aumentar a produção do petróleo brasileiro, é o mesmo que tirar um voto de confiança que demos ao Presidente, que foi capaz de tão bem realizar um acordo no campo da energia nuclear.

O Sr. Domício Gondim (Paraíba) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com muito prazer.

O Sr. Domício Gondim (Paraíba) — Quanto ao problema que V. Ex.^a está colocando, nobre Senador, do contrato de risco, eu teria a dizer e a acrescentar — porquanto também estive presente às diversas reuniões realizadas — que o Presidente da República se tem, diversas vezes, manifestado no sentido de que tenhamos imaginação, tenhamos condições de debater e de oferecer melhores proposições para a solução dos problemas brasileiros. Então, nós, nesta Casa, jamais poderemos omitir-nos, somente porque, por divergências ou pontos de vista pessoais do mui digno Ministro das Minas e Energia, se disse que estava encerrado o assunto. E como Senador da minha terra, a Paraíba, eu aqui não poderia deixar de trazer minha colaboração. Não só sou favorável ao contrato de risco — vou mais além: sou favorável a que, em hipótese alguma, seja tocado o problema de monopólio estatal, mas não poderemos jamais deixar como está para ver como fica. O futuro não é tão alvissareiro, não é tão róseo em questão de petróleo. Estamos diminuindo a nossa produção — diminuindo em volume físico — e aumentando a demanda.

Há bem poucos anos, produzíamos quase 50% das nossas necessidades de refinação; hoje, só aproximadamente 20%; e se continuarmos assim, é uma questão de aritmética muito simples, dentro de quatro anos estaremos produzindo 5% da nossas necessidades em petróleo. Não teremos divisas nem condições para enfrentar esta demanda. O consumo brasileiro de importação de produtos energéticos — carvão, óleo — todos para manter o nosso País em marcha é de cerca de nove bilhões de dólares anualmente. E nós não temos a capacidade de exportar, para fazer contrapartida neste mesmo campo; somente cerca de um bilhão e seiscentos milhões. De modo que quanto ao problema dos contratos de risco, não só eles devem ser feitos em relação aos poços que possam eventualmente ser reutilizados, mas também, nesses mesmos que aqui estão sendo descobertos. Vamos perfurar, pagando em dinheiro, somente em dinheiro, mas temos é que aumentar, substancialmente, a nossa produção de petróleo bruto, e não só ficarmos esperando o pior. Não sou daqueles que dizem o "pior será sempre o melhor". Serei sempre intransigente em defesa da PETROBRÁS, mas também intransigente em defesa do interesse presente e futuro próximo deste País. Acho que muito mais risco haveria — e houve — mas foi acertadíssima a decisão do Governo, na assinatura, ontem, do Acordo Nuclear.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Perfeitamente.

O Sr. Domício Gondim (Paraíba) — E, no entanto, não se fala nisso. Por que, então, o problema da PETROBRÁS? Hoje, a energia nuclear é tão importante, ou mais, do que a energia térmica gerada pelo petróleo. De modo o que quero dizer é que sou favorável ao contrato de risco e sou favorável, mesmo no espaço, ou nas plataformas recentemente descobertas. Que mal haveria em dar à CPRM, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, contratos de risco? É um organismo do Governo, onde há Engenheiros, ex-Diretores da própria PETROBRÁS, com a melhor capacidade técnica. E aqui nesta Casa se declarou, textualmente, que não só a CPRM poderia perfurar, como também estaria gratíssima em fazer contrato com a PETROBRÁS, que é excelente cliente. Portanto, não vejo nenhum risco, porque muito maior risco estamos legando ao futuro, aos brasileiros de amanhã — a convergência, sem uma situação, de uma demanda de 9 bilhões de dólares, onde o petróleo entra com cerca de 3,5. E daqui a quatro anos iremos, fatalmente, a cerca de 10 bilhões. **O Jornal do Comércio**, do Rio de Janeiro, do dia 24, à página 2 — gosto de citar, claramente, de onde foi tirada a informação — diz que "a Colômbia perde 100 milhões em petróleo" porque, exatamente, não está perfurando. Ela precisava perfurar 50 poços anuais, e está perfurando cerca de 6. Portanto, vamos perfurar poços de petróleo, mesmo nas plataformas onde conhecemos. Não podemos é suprir petróleo com notícias de jornais. Isto não é o que interessa a esta Casa, nem ao Brasil.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Agradeço o aparte de V. Exª e tomo a liberdade de incorporá-lo ao meu discurso.

Vou apenas ler pequeno trecho de um editorial do **Jornal do Brasil**, de 28 de maio, sob o título "Problema Mental":

"O debate sobre a viabilidade de contrato de risco sem violação do regime do monopólio e sem enfraquecimento da concessionária única, a PETROBRÁS, logo revelou pouco progresso na capacidade das chamadas elites políticas e burocráticas, ao longo da última década."

Nós que temos a responsabilidade, sobretudo, de dinamizar o progresso deste País, não podemos ser enquadrados nesse capítulo.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Ouço-o com muita honra, meu preclaro líder.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminente Senador, a posição do Governo já foi suficientemente esclarecida a respeito dos contratos de risco e, portanto, não iríamos sobre ela nos deter. Apenas,

ante as afirmativas, agora ouvidas, em plenário, a respeito de alternativas, gostaríamos de dizer que, com a mesma descrição com que a administração Geisel se houve, quanto ao encaminhamento do problema nuclear, podemos comunicar a este Plenário que essas alternativas estão sendo estudadas e, em profundidade. Reabertos os trabalhos desta Sessão Legislativa, em agosto, cuidamos que ensejo teremos de apresentar à Casa o que de positivo existe quanto a essas alternativas, pelas quais os Srs. Senadores, justamente, tanto ansiam. Podemos, desde já, adiantar que serão elas no sentido do aproveitamento do carvão, da fotossíntese e do xisto betuminoso. Não mais idéias, mas já estudos conclusivos repetimos e, possivelmente, determinações em termos administrativos.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Já está o Senador Virgílio Távora a fazer suspense, novamente, nesta Casa. Naturalmente, S. Exª está anunciando coisas de maior importância e já está todo o Plenário interessadíssimo na expectativa do que será.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Veja V. Exª, nobre Senador Otair Becker, como a Oposição é ingrata quando diz uma coisa dessas. Imagine que, durante um ano, podendo realmente ceder à tentação em determinado debate que mantivemos com o eminente Líder da Oposição, Senador Franco Montoro, no ano passado, fomos discretos sobre todas as negociações a respeito do Acordo, ontem, tão bem firmado, justamente, pela necessidade de não sermos, com a levandade, autores do fracasso de alguns desses passos. Aqui ocorre a mesma coisa; não nos seuz chegar em plenário, neste momento, e dizer: quanto à fotossíntese, já há isto; quanto ao carvão, já existe aquilo e quanto a xisto betuminoso, aquilo outro. Tudo vem a seu tempo. E à nobre Oposição, que agora já não está tão impaciente como antigamente, pedimos um crédito, também de confiança, apoiados nos exemplos passados.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Eminente Líder, Senador Virgílio Távora, ...

O Sr. Domício Gondim (Paraíba) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — ... permita-me dizer que o anúncio feito por V. Exª, desta tribuna, no dia de ontem, da assinatura do Acordo Nuclear entre o Brasil e a Alemanha, quando tive a oportunidade de ressaltar os laços de amizade que unem os dois países, fez com que tenhamos hoje, neste plenário, para honra nossa, uma banda da minha terra que está aí, a abrilhantar a Festa dos Estados, na Barraca de Santa Catarina.

Nas faces dos seus componentes verificamos traços germânicos, muitos deles filhos de imigrantes que para cá vieram e estão colaborando conosco.

O Sr. Benjamin Farah (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — Eu estava designado pelo Líder da minha Bancada para saudar essa banda, a Banda de Santa Catarina, em nome da Oposição. Essa banda veio acompanhada de um velho amigo meu na Escola Superior de Guerra — e ali está o Senador João Calmon que fez o mesmo curso. Trata-se do Coronel Osny Vasconcelos. Essa banda é de Santa Catarina, de um lugar denominado São Bento do Sul, e veio abrilhantar a Barraca de Santa Catarina, na chamada Festa do Candango. É liderada pelo Maestro Afonso Treme, filho do fundador da Banda, que está dando, assim, uma continuidade à mesma. Organizada em 1913, é constituída de amadores, o que é bonito e louvável. Eles fazem isso por idealismo, um idealismo sadio, um idealismo profundamente humano. Mas, por que este meu entusiasmo e esta minha intervenção e apoio? Porque a música traz mensagem que vem da alma, que vem do coração. Se me perguntassem qual a nação, qual a pátria da música, onde ela nasceu, eu diria que nasceu no reino de Deus. A música não tem pátria, não tem fronteiras, ela vem do céu. Ela é divina, e porque é divina dá essa solidariedade, dá esse tom de fraternidade, ajuda a Barraca de Santa Catarina, numa festa de solidariedade. O que precisamos no mundo é isso, essa compreensão, esse solidarismo, esse

amor. Portanto, não é um fato de rotina, um fato pequeno; é um fato importante, é uma conclamação para que todos os corações generosos se mantenham nessa fonte de altruísmo, de bondade e de amor. Por tudo isso, em nome da Bancada, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, eu me associo a V. Exª e saúdo esses nossos irmãos que vêm de Santa Catarina trazer um pouco da impregnação do coração generoso daquele nobre povo.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Muito obrigado pelo seu oportuno, brilhante, objetivo, sincero, amigo, cordial e humano aparte. Esse aparte realmente nos toca profundamente na alma. Tenho certeza de que constitui homenagem que há de ser guardada nas corações destes brasileiros que nos honram com as suas presenças nesta Casa, hoje. Também muito significará para os seus filhos, para os seus familiares, como, tenho certeza, constituir-se-á em um lenitivo no trabalho que empreendem todos os dias. Ai temos desde dirigentes de empresas a homens responsáveis por obras de menor envergadura dentro de empresas, mas homens que estão colaborando decisivamente para o progresso do Brasil e até mesmo para o conagração de todos os brasileiros — porque através da música conseguimos unir; conseguimos saudar; conseguimos festejar; conseguimos esquecer momentos desagradáveis de nossas vidas. (Muito bem!)

Gostaria de, antes de conceder aparte ao Senador Domicio Gondim, dizer que o eminente Líder Senador Virgílio Távora realmente me conforta, deixa-me tranqüilo. Fico — é bem verdade — eminente Senador Roberto Saturnino, em *suspense*, mas tenho certeza de que voltaremos a ter, nesta Casa, uma outra tarde memorável, com S. Exª anunciando outras medidas que nos levam, definitivamente, para a nossa auto-suficiência energética.

Com prazer dou o aparte a V. Exª

O Sr. Domicio Gondim (Paraíba) — Sr. Senador Otair Becker, quero trazer a essa gente de Santa Catarina, esses simpáticos catarinenses que aqui vieram para o conagração da Casa do Candango, a homenagem da Paraíba. Os nordestinos, especialmente os paraibanos, tanto contribuíram para a construção de Brasília e, portanto, de um Brasil melhor. Daí a nossa homenagem pelo apoio que emprestam à Casa do Candango. Mas o meu aparte se prende especificamente ao problema do contrato de risco, tão bem abordado por V. Exª No mesmo jornal de 24 de junho, além de comentar o problema da Colômbia, ele também comentava que o aumento da OPEP não chegará a 30%; vai chegar a 28%. É quase a mesma coisa!... Em setembro, é o que se prevê, por causa de uma dezena de motivos. Mais uma vez caminharemos para o desencontro econômico que o Brasil não poderá aguardar, senão com as medidas preconizadas pelo nobre Líder. Também quanto ao aceleração da perfuração de poços de petróleo, deveria S. Exª trazer aqui uma informação: atualmente, estamos correndo um risco muito maior porque nas sondas arrendadas e, em parte das sondas brasileiras, que estão perfurando na plataforma submarina, a guarnição toda é estrangeira — a não ser os engenheiros inspetores da PETROBRÁS. Ora, Sr. Presidente, o que acontece neste caso, especificamente, é que estamos à mercê de outros. Que risco haveria se dêssemos essa atividade à CPRM, Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, que agora mesmo pesquisa, perfura e desenvolve tecnologia junto com os alemães para a questão nuclear brasileira? Que risco haveria nisso e pagar mais um pouco em dinheiro, mas dar o petróleo de que o Brasil precisa urgentemente? A nossa economia cada dia cresce, mas o Brasil decrescerá se não resolvermos, a curto prazo, este problema. Portanto, insisto, insisto em dizer, sou intransigentemente favorável à PETROBRÁS mas tenhamos calma, tranqüidade, e não medo do medo, do imperialismo estrangeiro em perfurar para o bem do nosso País.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Agradeço, mais uma vez o aparte, de V. Exª V. Exª me proporciona oportunidade de dizer aqui, ao nobre Senador Itamar Franco, que verificando há

poucos dias um editorial do *Jornal do Brasil*, vi que também nele está inserido o modelo peruano.

V. Exª, Senador Itamar Franco, em respondendo a um aparte, disse-me que, a partir de uma fábrica de chinelo, nós deveremos fazer um estudo de viabilidade. É isso mesmo, a partir de qualquer atividade. Agora, é possível também se fazerem contratos, e quer me parecer de certa forma está implícito no acordo Brasil/Alemanha, porque falamos em prospecção, exploração, etc. Evidentemente que quando vamos fazer prospecção, podemos fazê-la sem êxito. No caso do modelo peruano — repito — no caso do modelo peruano, lá as organizações que contratarem perfuração de petróleo em seu território, se não tiverem êxito na perfuração o prejuízo é integralmente coberto.

Cito isto apenas como um exemplo dos muitos, como uma alternativa das muitas que poderemos buscar para fazermos contratos de riscos assegurando a nossa soberania e, sobretudo, o monopólio estatal — ao qual, quero repetir e vou repetir muitas vezes aqui, sou intransigentemente a favor.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — V. Exª sabe da admiração que tenho por V. Exª, desde que cheguei a esta Casa,...

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Muito obrigado. A recíproca é verdadeira.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — ...pelo seu espírito público, pela sua assiduidade. Quando me referi com essa expressão, digamos, mais popular, que até uma fábrica de chinelos exige um estudo econômico e financeiro...

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — É uma fábrica...

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — ...é a partir do seguinte. Excelência: o Ministro falou — vou repetir — nas chamadas áreas abandonadas. Perguntava eu a V. Exª: qual a empresa, mesmo nacional ou internacional — mas vamos partir para a internacional, que é o que se pretendia — vai pesquisar sem estudo de viabilidade técnico-econômica em alguma área já abandonada pela própria PETROBRÁS? Acredito honestamente que nenhuma empresa vá jogar dinheiro fora em áreas abandonadas, a não ser que nessas áreas soubesse ela que realmente haveria petróleo. Foi o argumento que apresentei para dizer que não acreditava que nenhuma empresa estrangeira fosse jogar dinheiro fora, na prospecção de petróleo no território nacional, sobretudo nessas áreas já abandonadas pela PETROBRÁS. E, segundo, que nessas áreas em que a PETROBRÁS pesquisou, fez estudos, esses estudos são nossos, pertence a nós, do Brasil. Como é então que vamos acelerar, no tempo e no espaço, essas pesquisas com essas firmas? Foi a razão, Exª por que usei, partindo de uma fábrica de chinelos, o exemplo. V. Exª que é empresário sabe que hoje não se faz nenhum estudo de empresa sem ver sua viabilidade, técnica e econômica.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Devo dizer a propósito, eminente Senador...

O Sr. Domicio Gondim (Paraíba) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Um momento, nobre Senador.

Eminente Senador Itamar Franco, quanto à admiração, a recíproca é verdadeira. Tenho feito várias declarações, eu o admiro demais; compartilhamos dos mesmos pontos de vista; fomos Prefeitos, sofredores, aqui defendemos o Municipalismo brasileiro. Quero dizer-lhe que até mesmo nas áreas onde as prospecções definem a existência de petróleo, muitas e muitas perfurações são feitas sem êxito. E haja vista o que está ocorrendo na Bacia de Campos.

Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Domício Gondim (Paraíba) — Sr. Senador Otair Becker: gostaria de aqui trazer, também, uma explicação com referência ao contrato de risco americano. V. Ex^a apresentou o contrato de risco modelo peruano. O contrato de risco modelo americano é muito simples. O Governo determina áreas específicas de risco, onde caso a companhia perfure e não encontre petróleo ela risca, também, do Imposto de Renda o prejuízo obtido; ela se ressarcirá através do Imposto de Renda. Isto é o sistema americano, e este sistema interessa, em certos momentos, e neste preciso momento, devido à crise mundial de petróleo. Eles estão utilizando, manipulando esse sistema de risco para aceleração da produção americana em áreas já abandonadas, em áreas novas, em áreas de poucas possibilidades, porque perfurar petróleo é, também, uma loteria; muitos acertam e outros não. Quanto ao prejuízo, no caso do contrato de risco, não é nem da companhia, é do Governo. E se o Governo americano, por exemplo, concede a área brasileira como contrato de risco, as próprias companhias americanas, se forem infelizes, não tiverem sorte na sua perfuração, podem riscar do Imposto de Renda o prejuízo por um poço em que não foram bem sucedidas. Dessa maneira, isso depende, exatamente, de negociações, de debates, de argumentos e não encerrarmos porque tem que ser. Não, Excelência, não posso aceitar essa determinação. Aqui estamos para debater, com tranquilidade, o melhor interesse do Brasil. Muito obrigado.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Muito obrigado a V. Ex^a. Tenho a impressão de que daqui para frente o meu discurso identifica-se com os pontos de vista já expostos. Não quero dizer, com isso, que não receberei com muito agrado e satisfação apartes dos Srs. Senadores. E permita-me, também, eminente Senador Roberto Saturnino, se várias vezes o cito aqui nominalmente é que tenho, também, por V. Ex^a grande admiração, e isso já o disse, inclusive, da tribuna desta Casa.

Prossigo, Sr. Presidente.

Todos nós — é o Senador Roberto Saturnino quem diz — estamos confiantes nas perspectivas altamente promissoras da Bacia de Campos, mas o fato é que é necessário buscar outras soluções paralelas, capazes de contribuir para a solução do problema a médio e longo prazo. E V. Ex^a, ainda hoje, deu uma colaboração nesse sentido.

Reconhece, portanto, S. Ex^a a existência de problema de tamanha gravidade que se torna necessário encontrar para ele outras soluções paralelas. E aludiu à utilização do álcool anidro, misturado à gasolina, adiante mostrando que necessitaríamos de 3 a 4 anos só para produzir a cana necessária para isso, sem aludir a outras dificuldades que teriam, também, que ser superadas para a adoção dessa "solução paralela".

É que, Sr. Presidente, o nobre Senador Roberto Saturnino, com seus conhecimentos notórios e sua honestidade intelectual, não haveria de negar a existência de um grave problema para o Brasil no tocante ao petróleo. Não cometeria tal heresia, endossando opiniões emitidas por outros, que ignoram os problemas que o Senador fluminense conhece e bem avalia.

Feitas estas digressões, passarei agora a expor meu pensamento, esboçado nos rápidos apartes que dei, no último dia 13, ao eminente Senador Itamar Franco. E ao expô-lo deixarei implícitos os fortes motivos que me levam a discordar e lastimar a decisão tomada e tornada pública pelo Ministro das Minas e Energia, na nota a que tanto aludimos.

O Brasil defronta-se neste momento, com problemas os mais graves, em setores diversos. No econômico-financeiro há um que se agiganta, fonte que é de tantos outros. É o problema do petróleo, que deveria estar nos preocupando com a mesma prioridade com que preocupa tantos países desenvolvidos e até mesmo os Estados Unidos, que dispõem de reservas e recursos, que nós ainda não encontramos. E que não vivem o dilema do desenvolvimento, como nós.

A Oposição tem, de longa data, feito alarmar em torno da questão do nosso endividamento, que tantos e tão rendosos slogans lhe tem propiciado. A alta dos preços do petróleo tornou esse problema real, de inequívoca gravidade, capaz mesmo de colocar em risco nosso desenvolvimento, nossa segurança e mesmo nossa soberania. A Oposição e todos aqueles que se levantam contra o exame de soluções, alternativas para problema tão crucial, deveriam indicar onde e como obter o dinheiro de que necessitamos e necessitaremos sempre mais para a aquisição em crescentes quantidades de óleo no exterior.

Fornecemos esses recursos e nada mais teremos a dizer nem a temer quanto ao perigo de nosso endividamento atingir proporções insustentáveis para o País!

Petróleo, bem o sabem os nobres Senadores, significa a manutenção do nosso desenvolvimento, que poderá entrar em colapso se tivermos que prosseguir adquirindo óleo em quantidade sempre crescente e a preços altíssimos.

A questão do Petróleo, portanto, é vital para a nossa economia, para o nosso desenvolvimento. É um xeque-mate que temos de enfrentar, que já deveríamos ter enfrentado, de tal forma que não percamos mais.

Petróleo significa para o Brasil a salva-guarda da indústria automobilística, o que implica em dizer que está em causa todo o nosso processo industrial.

Petróleo significa segurança social, num País em que se multiplicaram os centros urbanos e nos quais inexistem, simplesmente inexistem sistemas de transportes coletivos. Escassez ou ausência de gasolina quer dizer graves comoções sociais!

O racionamento — a que aludiu o Senador Roberto Saturnino — seria ruinoso; redundaria no câmbio-negro. Sobre ele tivemos, nesta Casa, eloquente e autorizado depoimento do eminente Senador Amaral Peixoto, sobre os racionamentos determinados no Governo Vargas, em decorrência da Segunda Guerra Mundial.

O racionamento é inadmissível, inaplicável. É o câmbio-negro, a corrupção, a insegurança social, pois recairia, pesadamente, sobre aqueles que não teriam como suportá-lo, levando a ponto de explosão a nossa realidade psicossocial. E do petróleo não necessitamos vitalmente, apenas para dele obter a gasolina!

Poderíamos prolongar muito estas considerações, desdobrando-se sempre mais, na demonstração da decisiva importância do problema petrolífero. Desde a crise do Oriente Médio, obtivemos redução de consumo, fruto apenas de economia espontaneamente feita em decorrência da elevação dos preços dos combustíveis que implicariam em economia que, para nós, é tão essencial, o que nos exige grave incúria. Assim é que os carros de luxo, e me refiro com ênfase especial aos carros oficiais, continuam a consumir gasolina como se dela dispuséssemos à larga.

Sr. Presidente, admiro a bravura e destemor com que o nobre Senador Luiz Cavalcante vem sustentando, solitário mas — creio — não em vão — uma luta em que é tão incompreendido e vítima de tantas distorções. Sua Excelência nos dá exemplo de civismo e bravura que exaltamos.

O problema do petróleo é extremamente grave. Negá-lo seria mas que inconsciência ou irresponsabilidade. Já perdemos tempo em demasia. Ninguém advogou ou advoga se quebre o monopólio estatal, questão que está fora de cogitações, tão pacífica e inabalável a disposição de mantê-lo. Muito menos jamais se pôs em causa, nem se porá, a competência dos nossos técnicos. Como não está em causa a PETROBRÁS, apesar de a esta se poder fazer algumas críticas. Como a de pretender, neste momento em que todos os recursos para a pesquisa de óleo nos sejam escassos, torna monopólio seu a exploração do potássio, como se dispuséssemos de recursos financeiros ilimitados, suficiente para que alargue sempre mais sua ação monopolística e industrial, empreendimentos de importância, mas sobre o secundário, se comparados com o do petróleo, que é sua razão de ser, para cuja solução foi fundada e tem sido tão prestigiada pela Nação.

Acredito, Sr. Presidente, que ninguém de juízo e senso há de negar a profunda importância do assunto que ora abordamos. *Ipsa facto*, não há quem discorde da necessidade de ser amplamente debatida e examinada, a busca de solução urgente, ou, como diz o Senador Roberto Saturnino, de "soluções paralelas"

Entendemos que ninguém verá nos contratos de risco, a serem feitos pela PETROBRÁS, conforme condições por ela impostas e fiscalizadas, ameaça alguma ao monopólio estatal e muito menos à nossa soberania, sobretudo nos dias atuais. Ai temos a União Soviética tão sequiosa de investimentos externos, inclusive para a exploração de petróleo na Sibéria. Ai temos, também, o Peru. E poderíamos estender os exemplos num mundo sedento de recursos financeiros e técnicos, sem o mínimo temor de uma alienação descabida e que nenhum de nós admitiria viesse a ocorrer com o Brasil.

Os que condenam a procura de soluções paralelas — no dizer do Senador Roberto Saturnino — expressam, também, desconfiança na PETROBRÁS, no Governo, achando-se incapazes de defenderem os interesses nacionais mais altos! Não confiam num Governo que está, exatamente neste momento, dando notável demonstração de sua firmeza e capacidade de defender o interesse nacional noutro setor igualmente decisivo para o nosso futuro, como é o nuclear!

Não se erguerá suspeição sobre o Peru, que recorre aos contratos de risco, num Governo que ninguém ousará apontar como entreguista!

Não sou capaz de apontar a solução para o problema do petróleo. Pois não a tenho. Limito-me a afirmar, categoricamente, a necessidade de resolvê-lo. E continuo insistindo, mantendo intocado e intocável o monopólio estatal! Hipóteses, outras soluções há de haver e devem ser examinadas, de modo prioritário e sem emocionalismo e muito menos impregnação ideológica. Não houve, como bem o disse o Ministro das Minas e Energia, debate em torno do contrato de risco, que pode ser feito em bases diversas. O assunto não chegou, não pôde ser examinado. A discussão não se travou, nos termos pretendidos e propostos pelo Ministro Ueki. Incompreensões, desconfianças e equívocos impediram que o debate se desse.

Errou, assim, o Ministro Shigeaki Ueki ao declarar encerrado o assunto. S. Ex^a deve, muito ao contrário, persistir no debate, mantendo, orientado, ampliando-o até que o assunto fique esclarecido e cheguemos a resultados concretos, objetivos, racionais. S. Ex^a tem competência para apontar rumos, oferecer sugestões e alternativas. E o deve fazer!

Antes de encerrar, Sr. Presidente, ilustro este meu discurso com a incorporação de dois editoriais do *Jornal do Brasil*. O primeiro, de 20 de maio, intitulado "Problema Mental"; o segundo, do dia 17 deste mês, com o título "Modelo Peruano". Com eles concordo. Argumentação neles expendida é certa e demonstra que não há incompatibilidade entre monopólio e contrato de risco. Pretendia lê-los e comentá-los. Mas alonguei-me além do que desejava e, assim, sou forçado a não o fazer.

Mas encaminho a V. Ex^a, Sr. Presidente, o texto destes dois editoriais, a fim de que conste como parte integrante deste meu discurso, dando-os por mim lidos neste momento.

Sr. Presidente, quem se oponha à solução do problema petrolífero não pode erguer-se contra o endividamento externo, que há de crescer enquanto dependermos do fornecimento externo, submetendo-nos a ele ainda, à insegurança. Por uma questão de coerência, os que ao simples exame do problema se oponham, não se podem preocupar com o endividamento e outros problemas mais, como o encarecimento do custo de vida, que tanto sacrifica o povo brasileiro. Aqui sim, a incompatibilidade tão acentuada pelo nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Apenas para registrar, em nome da Bancada da Oposição, o nosso aplauso pela sua fala nesta manhã. Claro que temos posições conceituais diferentes, mas queria também esclarecer a V. Ex^a o seguinte: a Bancada do MDB, principalmente nesta Casa, tem apresentado opções, como já disse, sobretudo no campo econômico, através do Senador Roberto Saturnino, bem assim no social e mesmo no institucional. V. Ex^a há de compreender que somos minoria nesta Casa, e ainda no Congresso Nacional. No campo institucional, a Oposição já ofereceu uma série de alternativas, que não têm sido levadas em consideração, porque, repito, somos minoria nesta Casa. Nos campos econômico e social, a mesma coisa. V. Ex^a há de entender que nós, da Oposição, queremos que o Parlamento debata todas as questões que interessam ao povo brasileiro, porque, neste plenário, representamos a consciência, a inteligência e a vontade da Nação. Consignamos, neste aparte, que jamais deixaremos de discutir qualquer assunto que venha a interessar ao nosso País.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Agradeço, de início, o cumprimento de V. Ex^a. Em resposta, esclareço que tive oportunidade de ouvir, da parte dos eminentes representantes do Partido de V. Ex^a e da nossa Bancada, pronunciamentos sobre os grandes problemas nacionais. Um deles tem feito acorrer muitas pessoas às galerias desta Casa do Congresso Nacional: o institucional. Para este tenho ouvido repetidos apelos, no sentido de que nos deveremos unir e identificar plenamente. Se podemos fazê-lo no tocante a outros campos, julgo que o mesmo possa ocorrer quanto a esse, que reputo da maior importância para a salvaguarda da soberania brasileira. Devemos irmanar-nos, dar-nos as mãos, Movimento Democrático Brasileiro e Aliança Renovadora Nacional, na busca da mais rápida solução possível para o problema.

O Sr. Domício Gondim (Paraíba) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com prazer.

O Sr. Domício Gondim (Paraíba) — Caso V. Ex^a permita, desejava que considerasse como se meus fossem, integralmente, os conceitos emitidos em sua brilhante alocução. Este humilde representante da Paraíba entende que o problema brasileiro do petróleo é muito mais grave do que o institucional, como se tem preconizado nesta Casa, em meio a debates muito mais áspers e intensos. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Agradecemos o aparte de V. Ex^a. Nada mais procurarei fazer do que definir posição. Saio daqui tranqüilo, feliz, pelas declarações do Líder Virgílio Távor e do Senador Itamar Franco, no exercício da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, de que poderemos reabrir o debate, porque existe um clima de entendimento, a fim de que, com a nossa imaginação criadora, para a qual tanto tem apelado Sua Excelência o Senhor Presidente da República, possamos prestar um relevante e patriótico serviço ao Brasil. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. OTAIR BECKER EM SEU DISCURSO:

Modelo Peruano

No fim da semana passada, o Ministro Ueki, das Minas e Energia, emitiu declaração no I Seminário de Estudos e Debates da Política Mineral do Brasil, cujo parágrafo final diz respeito ao debate sobre os contratos de risco na prospecção e exploração de petróleo. Por sua importância, repetimos o parágrafo: "Considerando o rumo dos debates, praticamente sempre na base de a favor ou contra o monopólio, julgamos conveniente encerrar o assunto."

Se bem entendemos o que o Ministro quis dizer está claro. Como em lugar de examinar as modalidades de contrato de risco, a discussão foi desviada e posta em termos contra ou a favor do mo-

monopólio estatal, convém mudar de assunto. Ora, nem a declaração do Ministro se refere aos contratos de risco, nem, de fato, está em causa o monopólio estatal. Ficamos assim nas razões de conveniência, que só podem ser interpretadas como de natureza política. As razões econômicas, em favor dos contratos de risco, estão contidas na declaração do Ministro, quando ele se refere à aspiração geral de "auto-suficiência no setor, pois isto significaria o imediato alívio na balança comercial e de pagamentos, além de reduzir os preços dos derivados de petróleo que, após a crise de 1973, vêm sacrificando os consumidores nacionais".

O Ministro Ueki falou por todos nós no trecho citado entre aspas. Suas palavras são a verdade que muitos não querem encarar. Só não aceitamos as razões de conveniência política para concordar com o encerramento de assunto que, daqui para o futuro, se tornará cada vez mais urgente. A continuação do debate se impõe inclusive para que a opinião responsável pela economia e pela segurança nacionais se inteire completamente sobre a significação real de um contrato com risco. O debate precisa continuar, porque é um imperativo.

Com o intuito de discutir, chamamos a atenção para o modelo peruano de contratos de risco com companhias estrangeiras. O regime lá é também de monopólio. O petróleo é peruano. E o modelo peruano assegura tal monopólio porque prevê, primeiro, que os riscos de exploração são das contratantes. O Peru não corre riscos, caso a exploração fracasse. Segundo, se houver petróleo na área do contrato, o Peru tem sua percentagem garantida do extraído, mais a primeira opção de compra da percentagem que couber à contratante. Essa primeira opção prevalecerá até que o Peru se torne auto-suficiente. Os preços são os internacionais, mas, na realidade, o preço médio é inferior, se tomarmos para cálculo o total da quantidade de petróleo produzido até a auto-suficiência. Tudo isso o modelo peruano obtém sem riscos, desonerando seu Balanço de Pagamentos e estimulando seu crescimento.

Ninguém pôde em dúvida o nacionalismo do regime peruano. É um regime militar. Aparentemente, está consciente de que o risco supremo estará em uma interrupção de fornecimento de origem militar nas áreas fornecedoras distantes de nossa soberania. As torneiras do petróleo peruano estão sob controle das Forças Armadas daquele país vizinho, enquanto os contratos com risco poupam divisas de um país soberano.

Problema Mental

O novo aumento de preço dos derivados de petróleo cai sobre o consumidor, na sequência dos ônus que incidem antes sobre o nosso balanço de pagamentos e sobre a dívida externa crescente. Ninguém discutiria a inevitabilidade do aumento dos preços dos derivados, cuja origem está no exterior. A não ser os que pretenderiam, segundo raciocínio que não prima pela responsabilidade social, reduzir o problema criado pela importação de petróleo para a nossa capacidade de pagar o essencial no exterior, mediante o processo do racionamento. O raciocínio, de inspiração ideológica obsoleta, furta-se a admitir às claras quem assumiria a responsabilidade pelo múltiplo impacto negativo do racionamento sobre a taxa de emprego e de crescimento econômico. O racionamento, a pretexto de nivelar por baixo, de fato puxaria para mais baixo o nível da economia brasileira, com graves repercussões sociais.

O sofisma do racionamento é recurso político, que se soma ao conjunto de irracionalidades em matéria de crise de petróleo, com o objetivo de manter uma situação que pune o país, ainda bem longe da auto-suficiência petrolífera, e sobrecarrega a bolsa de todos os consumidores direta e indiretamente, sem exceção. O debate sobre a viabilidade de contratos de risco, sem violação do regime de monopólio, e sem enfraquecimento da concessionária única, a PETROBRÁS, logo revelou pouco progresso na capacidade das chamadas elites políticas e burocráticas ao longo da última década. A renovação não terá chegado à inteligência necessária e ao discernimento das mudanças ocorridas no país e no mundo. As reações contrárias aos contratos de risco estariam demonstrando que o subdesen-

volvimento ainda é, antes de tudo, um problema mental. Em consequência, ninguém se preocupa em discutir, com um mínimo de isenção, a clara diferença entre concessões petrolíferas e contratos de risco na prestação de serviços destinados a acelerar a data da auto-suficiência.

O predomínio de posições emocionais, sem racionalidade, irá penalizar mais fundamente o país inteiro. Os aumentos do preço de energia terão que ser pagos por esta geração de brasileiros, trabalhando para produzir as divisas da importação de petróleo, sem o alívio ou a contrapartida de ingresso de capitais de risco na área energética.

Um jogo cediço de palavras, slogans e posições de interesses ameaça o Brasil que tem de existir numa época, previsivelmente prolongada, de energia escassa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quinta-feira, tivemos a felicidade de ouvir magnífico e substancioso discurso do nobre Senador Luiz Viana sobre a impressionante atuação do Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel no setor social, da qual vêm decorrendo inúmeros e consideráveis benefícios para o povo, especialmente as camadas menos favorecidas.

Falou o eminente Senador pelo Estado da Bahia da ação do Ministério da Previdência Social, sob o comando do Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

Foi com grande satisfação que ouvi esse importante discurso. Diversas vezes vim a esta tribuna para exaltar a atuação do Governo Geisel no campo social e, de modo especial, a ação inteligente, competente e criadora do Ministro Nascimento e Silva.

Sr. Presidente, o ainda recém-criado Ministério da Previdência Social, que no próximo dia 4 de julho completa um ano de existência, vem revolucionando setor que outrora era dos mais vulneráveis e por muitos considerado esclerosado. Necessário se torna, dessa forma, que secundemos obra tão importante, reiterando-lhe nosso apoio e nosso louvor!

Com absoluto acerto o eminente Senador Luiz Viana mostrou que os abundantes frutos de hoje são possíveis em decorrência da continuidade revolucionária: os governos de ontem propiciaram muito do que hoje vem se tornando esplêndida realidade no campo social.

Mas, não hesitemos em declarar que os êxitos numerosos do Ministério da Previdência advêm, de modo decisivo, da permanente vigilância do Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva e da equipe que soube reunir. À sua capacidade criadora e de ação devemos, substancialmente, as inovações em matéria de Previdência Social, urbana e rural, bem como a solução de velhos dilemas como o da contagem mútua de tempo de serviço para a aposentadoria dos servidores públicos e trabalhadores subordinados ao INPS.

O Ministro Nascimento e Silva e seus colaboradores não descansam na busca de novas e modernas concepções previdenciárias, e dá iniciativas que se concretizam como a extensão do amparo da previdência aos maiores de 70 anos; a absorção do salário-maternidade pelo INPS para evitar discriminação profissional das mulheres; a assistência médico-hospitalar de pronta ação, nos casos urgentes; dois projetos votados e aprovados pelo Congresso Nacional, e de cuja Comissão Mista fui Presidente, referentes à reciprocidade no tempo de serviço e à suspensão do desconto de 5 por cento nos vencimentos dos aposentados e vencimento integral ao aposentado que volte a trabalhar; o seguro de acidente de trabalho para o trabalhador rural; a mobilização de recursos para o atendimento médico-hospitalar nas áreas-problemas; amparo também às donas-de-casa, aos estudantes e outras inovações em vésperas de serem efetivadas.

Com igual vigor e talento o Ministro faz renascer a Legião Brasileira de Assistência, tornando-a fonte de benefícios imensos para inúmeras pessoas necessitadas.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — Peço a V. Ex^a, nobre Senador Lourival Baptista, que una o nosso apoio ao louvor que V. Ex^a traz ao discurso do honrado Senador Luiz Viana, quando, há cerca de dois dias, procurou dar ênfase ao Governo da Revolução, na área da Previdência Social. O Governo não se cansa de assinalar, e o diz amiúde, que o simples desenvolvimento na área industrial, ou em qualquer outra, se não marcha *pari passu* com o desenvolvimento social, não tem sentido. E não tem sentido, nobre Senador, porque a preocupação de um governo, côncio de suas responsabilidades, tem que ser o homem. Daí, louvores, e louvores intensos, à idéia magnífica da criação, da institucionalização do Ministério da Previdência Social. Mas, quanto a esse Ministério, ilustre Senador pelo Estado de Sergipe, V. Ex^a que tanto se preocupa, não só com o homem do Estado de Sergipe, mas também com o homem brasileiro, que o sergipano, também o é, sabe que o Ministério poderia ter sido criado, e a escolha do seu titular poderia não ter sido feliz. Mas, as duas coisas, coincidiram, a opção foi realmente privilegiada. E Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel, num momento de visão admirável, foi buscar em Nascimento e Silva o Ministro de uma prodigiosa imaginação. Fazer previdência não é só executar, Sr. Senador: é imaginar, porque o homem, com todas as implicações que a vida lhe dá, é uma amostragem permanente de como pode se agigantar tudo aquilo que possa, por parte do Governo, ser preferido em seu benefício. Daí o Ministério da Previdência, com sua equipe hoje toda voltada para uma dilatação, para um circuito cada vez maior, a fim de que, abrangendo um número, dia a dia, mais compacto de brasileiros, possa dar realmente um conteúdo mais compacto a cerca de 90% da população brasileira, que vive sob a sua dependência. E digo assim, nobre Senador, porque não é só o segurado: é a mulher do segurado que, por interpretação liberal da lei, da jurisprudência, que tem orientado a Previdência — e nesse particular, não só de hoje — são beneficiários todos aqueles que dependem do tipicamente contribuinte para a Previdência. Neste particular, V. Ex^a também sabe que a Previdência não pode deixar de ser um dos cartões mais ricos, mais gritantes, mais expressivos de todo e qualquer Governo cioso de suas obrigações. E é por isso que o Presidente Ernesto Geisel vem dando ênfase a esse Ministério, que tem, com a administração fecunda de Nascimento e Silva, agradado ao Brasil inteiro. V. Ex^a é de Sergipe, nós outros somos do Maranhão e lá políciamos a nossa Previdência, o atendimento ao comerciante que, na hora difícil, em que vê a morte se aproximar, tantas vezes reconhece na precariedade da nossa Medicina, e é natural que assim seja, ainda não a arma necessária para a sobrevida por ele tão desejada. Então, o que faz a Previdência maranhense que é, apenas, um departamento da Previdência nacional? Remete esse segurado para um centro operacional mais evoluído, onde ele vai encontrar condições de tratamento, meios mais poderosos no combate à morte que se avizinha. E a Previdência tem-se agigantado neste setor, porque não bastaria só o envio do doente — era preciso a sua assistência psicológica, que o seu acompanhante, a pessoa que com ele viesse, lhe dissesse também respeito ao seu coração. Por isso os vários Departamentos Estaduais da Previdência, as diversas Superintendências fixaram norma de acompanhamento para paciente que, em busca de domicílio fora do seu, procura sua recuperação física, determinam que siga a mulher, o pai ou a filha. Nessa fixação da mulher, pai e a filha — tenho dito ao Superintendente do Maranhão — vai muito de experiência humana, psicológica, porque o doente, vendo a pessoa querida ao seu lado, estimula-se com sua presença e vai para um hospital do Rio, de São Paulo ou de Brasília, na certeza de que a Medicina há de lhe ajudar,

com o testemunho patente de pessoas queridas. E amanhã, voltando à terra, há de dizer: "Este País se agigantou, porque ele conseguiu, através da sua Medicina, salvar meu pai, meu irmão, minha mulher".

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Henrique de La Rocque, por seu aparte, por seu depoimento que muito ilustra meu pronunciamento. Ainda mais tendo em vista sua notória vivência dos problemas que aborda, ex-presidente que foi do antigo IAPC — onde realizou notável administração —, um dos maiores e mais importantes Institutos, de cuja fusão resultou o atual INPS.

Com toda a imparcialidade possível, podemos afirmar, sem risco de equívoco, que todos aqueles que acompanham tão grande, profundo e importante esforço governamental já concluíram pela felicidade e acerto com que o eminente Presidente Ernesto Geisel resolver criar o Ministério da Previdência Social. E também ao convocar para instalá-lo e comandá-lo o Ministro Nascimento e Silva, que já revelara sua capacidade tanto no exercício da advocacia como em postos relevantes como o de presidente do Banco Nacional da Habitação e de Ministro do Trabalho, no Governo do saudoso Presidente Castello Branco.

Não aludimos, Sr. Presidente, a promessas, anúncios ou estudos. Do Ministério da Previdência nos vêm, com incrível fecundidade, medidas, atos, decisões concretas, realidades que vão transformando extensa e profundamente o País no campo social. E são medidas e deliberações adotadas com cautela, segurança, após estudos adequados, inclusive no tocante à sua viabilidade. E aqui a razão, sem dúvida, do êxito que logo alcançam.

Eis por que com um só ano de existência o Ministério da Previdência apresenta tão variado e grande saldo positivo, do qual se beneficiam as camadas mais necessitadas de nossa população. Hoje, não vemos um INPS como que paralisado, encurralado, diante da avalanche de críticas, justas ou não. O que contemplamos é um INPS vigilante, eficiente e na vanguarda da defesa dos interesses dos milhões de segurados que possui.

De outro turno, a presença do FUNRURAL tornou-se uma esplêndida rotina no interior brasileiro. O trabalhador rural sabe e vê que seu direito à aposentadoria é um fato e não uma promessa, ou uma possibilidade futura! A criação da DATAPREV, empresa que virá simplificar a sistemática contábil da Previdência, é outra iniciativa do atual Governo que não pode ser silenciada. É uma ação renovadora e criadora que se desdobra continuamente, na correspondência plena da confiança depositada pelo Presidente Geisel em seu Ministro, homem que sempre soube estar à altura das várias tarefas para que foi convocado. E atrai-se à dinamização da Central de Medicamentos, uma das numerosas criações do Governo do eminente ex-Presidente Garrastazu Médici, a quem o Brasil e os brasileiros tanto devem.

Conclui o Ministério da Previdência estudos para execução de um programa para o fornecimento de alimentação financiada a filhos de segurados da Previdência até seis anos de idade e às gestantes — objetivo dos mais benfazejos e do qual advirão abundantes frutos para o País.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com prazer eminente Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — V. Ex^a assinalou que a Previdência recebe inúmeras críticas justas e injustas. Entre as críticas mais veementes, mais freqüentes e mais marcantes, está a das filas. Já tenho ouvido, neste Plenário, alegações de que a assistência médica pode ter se agigantado, mas, que é exercida numa órbita restrita de atendimento. Nobre Senador Lourival Baptista, pergunto a V. Ex^a: o grande médico não exige fila para aqueles que desejam com ele se consultar? O grande engenheiro não determina audiência com os que procuram seu socorro providencial? O grande advogado

às vezes, não diz àquele que o procura só poder atendê-lo dentro de uma semana? As donas-de-casa, as empregadas não fazem fila em busca da carne e dos gêneros alimentícios, mesmo os de primeira necessidade? Como querem, nobre Senador Lourival Baptista, que a Previdência no seu setor médico, atendendo a quase 80% da população brasileira, diante desse gigantismo, diante dessa ~~ampla~~ ^{formidável} de um progresso galopante, como querem que não haja filas, quando as filas existem e existirão sempre enquanto o Brasil crescer?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Volto a agradecer sua valiosa colaboração, nobre Senador Henrique de La Rocque. Só se joga pedras em árvores que têm frutos. Os que tanto e tão generalizadamente criticam o INPS o fazem sobretudo com a preocupação de ocultar os seus imensos benefícios para dezenas de milhões de brasileiros, aos quais socorre e ampara. São críticas oriundas mais de um sentimento negativo, do que do real empenho em aprimorar instituição de tamanha importância para o bem-estar do povo brasileiro. Positiva, isto sim, está sendo a ação desenvolvida no INPS por sua atual administração, na conformidade com os esforços e as preocupações do Ministro Nascimento e Silva e a orientação social estabelecida pelo eminente Presidente Ernesto Geisel.

Sr. Presidente, não mencionarei todas as medidas já em execução na área do Ministério da Previdência e Assistência Social, nem me alongarei na demonstração de seu imenso alcance. Meu intento é apenas o de exaltar o que merece e deve ser exaltado, no cumprimento de um dever de todos que almejam ver o Brasil tornado grande potência e uma terra de avançada justiça social. Este um dever que corresponde, também, ao sentimento de reconhecimento do povo brasileiro, muito especialmente das dezenas de milhões que vêm sendo diretamente beneficiados pela atuação de um Ministério que, em apenas um ano, tornou-se claro marco de que o Brasil ingressou em fase decisiva e definitiva de avanço social, com realizações e iniciativas que antes só víamos nos países mais desenvolvidos do mundo! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das obrigações a que está submetido o representante do povo é registrar, além dos feitos dinâmicos e otimistas, os eventos que representam o emprobecimento cívico, moral e intelectual do Brasil.

A morte do ex-Senador Alfredo da Silva Neves, ocorrida segunda-feira na cidade do Rio de Janeiro, representa justamente uma diminuição no acervo e nas reservas da nacionalidade.

Já o Senador Amaral Peixoto registrou, neste plenário, o passamento do eminente patriótico, com quem tive a honra e o prazer do convívio, durante vários anos, no Congresso Nacional e em diversas situações que confirmaram as refinadas qualidades morais e cívicas de Alfredo da Silva Neves.

De sua passagem pelo Parlamento ficaram somente exemplos da maior dignidade, cercados de respeito e admiração gerais.

Jornalista veterano, pioneiro da comunicação simples e sincera através da imprensa, intelectual culto e generoso na transmissão dessas virtudes, Alfredo Neves destacou-se também como médico e professor de Medicina, atingindo a cátedra da Faculdade Fluminense.

Dedicado à vida pública, desempenhou cargos como funcionário do Senado Federal, onde chegou a Diretor da Secretaria. Eleito sucessivamente pelo povo do Estado do Rio de Janeiro, galgou carreira das mais brilhantes e proificas, desde Deputado Estadual até Senador da República; jornalista pioneiro, atingiu a Presidência da Associação Brasileira de Imprensa, onde se destacou pela seriedade e pelo bom senso na defesa da liberdade de expressão.

É com dupla tristeza que faço hoje este registro: primeiro, porque somente agora tenho como efetuar-lo, regressando a Brasília; finalmente, pela profunda emoção da perda.

Alfredo Neves pertenceu a uma geração que vai rareando de homens como Getúlio Vargas, Lindolfo Collor, Salgado Filho, Nereu Ramos, os irmãos Mangabeira, Flores da Cunha, João Neves da Fontoura, Oswaldo Aranha, Milton Campos, Filinto Müller, e outros que a História registrou, para exemplo e veneração dos pósteros.

Este o perfil que Alfredo da Silva Neves marcou em várias décadas de atuação dedicada ao País, notável pela austeridade moral, combatividade e coerência, dignificando o Congresso e a vida pública do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária já convocada, a ser realizada às 15 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1975 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974, tendo,

Pareceres favoráveis, sob nºs 211 e 212, de 1975, das comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 1975 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas Contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 213 e 214, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 207 a 209, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores,
- de Agricultura; e
- de Economia.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1975 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 266, de 1975), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras

públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões nordeste, centro e sul do território estadual, tendo

PARECERES, sob nº 267 e 268, de 1975, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade; e

— de agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

ATA DA 88ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 15 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Leonor Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 288, DE 1975

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados na Revista *Visão* e no *Jornal do Comércio* do corrente mês intitulados, respectivamente, "Cadeia de Equívocos", "Colômbia perde US\$ 100 milhões em petróleo" e "Aumento da OPEP não chega a 30%".

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Domício Gondim.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, a matéria será submetida ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 289, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1975, que dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e combate à erosão.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 290, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 35, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 291, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 36, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 292, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 37, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiaçu (SP) eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 293, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 38, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP) eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 294, DE 1975

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 39, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e

cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1975 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974, tendo,

Pareceres favoráveis, sob nºs 211 e 212, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 1975 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas Contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 213 e 214, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 207 a 209, de 1975, das Comissões:

- de Relações Exteriores,
- de Agricultura; e
- de Economia.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1975 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 266, de 1975), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do Território estadual, tendo

Pareceres, sob nºs 267 e 268, de 1975, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 289, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1975.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 51, de 1975 (Nº 1.360-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre discriminação, pelo ministério da agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão (dependendo de pareceres das Comissões e Agricultura e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Otair Becker o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) (Para emitir parecer)
Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Oriundo da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei que dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão.

Conforme dispõe o Projeto em foco, as terras contidas nas regiões discriminadas somente poderão ser exploradas economicamente, após a prévia execução de planos de proteção ao solo e de combate à erosão.

Aos proprietários que explorem diretamente tais terras, é dado um prazo de 6 (seis) meses, para o início, e de 2 (dois) anos para a conclusão, dos trabalhos de proteção ao solo e de combate à erosão. Quando for o caso de arrendatários, os prazos serão de 6 (seis) meses e 1 (um) ano, respectivamente.

Qualquer financiamento destinado à lavoura ou à pecuária dentro das regiões discriminadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, ficam condicionadas à apresentação de certificado comprobatório de

execução dos planos a que se refere (proteção ao solo e de combate à erosão).

O Projeto, apresenta, ainda, em seus vários artigos e parágrafos, normas gerais visando à sua perfeita executibilidade, bem como, em seus artigos 5º e 6º, determina um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo regulamente a matéria e delega poderes à Divisão de Conservação do Solo e da Água DICOSA/DNGE/MA, para que promova, supervisione e oriente a política nacional de conservação do solo.

A proposição é, portanto, das mais relevantes ao processo de recuperação de nossas atividades agropecuárias, compatíveis com as modernas técnicas inerentes a tais atividades e utilizadas em países desenvolvidos.

A nossa imensa extensão territorial e a falta de uma política racional para as atividades primárias do País, tem conduzido à exploração depredatória do solo, além do desmatamento e da queima indiscriminada que tem se verificado em várias regiões, o que tem acarretado, conseqüentemente, a baixa produtividade do setor primário brasileiro, cuja produção vem crescendo, anualmente, às custas da incorporação de novas terras.

A medida, objeto do Projeto examinado, é oportuna e imprescindível ao aproveitamento racional do solo, principalmente, numa época em que a maioria das nações encontram-se apreensivas, diante da perspectivas de escassez de alimentos.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1975.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Senador Mattos Leão, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MATTOS LEÃO (Paraná) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Cardoso de Almeida, dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão.

O Projeto visa a estabelecer a prévia execução de planos de proteção ao solo e de combate à erosão das terras contidas nas regiões discriminadas pelo Ministério da Agricultura, antes de sua exploração econômica.

O Autor ampara a sua justificação, destacando as seguintes considerações:

“Partimos do pressuposto de que a maioria das nossas terras agricultáveis necessita de combate à erosão, embora nem todas careçam disso com uma certa urgência. As primeiras são justamente as mais reiteradamente utilizadas, ou seja, as que já estão sendo transformadas em pastagens, por imposição da baixada produtividade agrícola e de pastagens, pelo efeito avassalador da erosão não se sabe que destino terão.

Nestas condições, o projeto primeiro determina que o Ministério da Agricultura discriminará as regiões onde se exigirá execução de planos de combate à erosão como condição de permissibilidade para cultivo ou exploração da terra, fixando prazo para que os proprietários abrangidos explorem diretamente ou não as suas terras, atendam à exigência (arts 1º e 2º). O art. 3º busca ser, a um só tempo, sanção e estímulo, visto como determina que os financiamentos de lavoura e para fins pecuários somente serão concedidos se acompanhados de certificado comprobatório da execução de planos de combate à erosão, ao mesmo tempo que no parágrafo único, manda sejam os financiamentos destinados a custear tais planos, preferentemente processados nos estabelecimentos bancários.”

Os proprietários dessas terras e que as explorem diretamente terão prazos de 6 (seis) meses e 2 (dois) anos para o início e término dos trabalhos de proteção ao solo e combate à erosão, respectivamente.

Aos arrendatários tais prazos são de 6 (seis) meses e 1 (um) ano, conforme se destinem à proteção do solo ou ao combate à erosão.

Estabelece, ainda, prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Poder Executivo, para que regulamente a matéria, e vincula a obtenção de financiamentos à apresentação de certificado comprobatório da execução dos citados planos.

No âmbito desta Comissão nada vemos que possa obstar o acolhimento da matéria, o que nos leva a opinar pela aprovação do projeto, à vista dos aspectos de oportunidade e conveniência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos nobres Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

Projeto de Lei da Câmara Nº 51, de 1975

(Nº 1.360-C/73, na origem)

Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, discriminará regiões cujas terras somente poderão ser cultivadas, ou por qualquer forma exploradas economicamente, mediante prévia execução de planos de proteção ao solo e de combate à erosão.

Parágrafo único. A discriminação de terras de que trata este artigo poderá ser renovada anualmente.

Art. 2º Os proprietários de terras localizadas nas regiões abrangidas pelas disposições desta lei, que as explorem diretamente, terão prazo de 6 (seis) meses para efetivamente dar início aos trabalhos de proteção ao solo e de combate à erosão e de 2 (dois) anos para concluí-los, contados ambos da data em que a medida for obrigatória.

Parágrafo único. Quando se tratar de arrendatário de terras, o prazo de conclusão dos trabalhos de que trata este artigo será de 1 (um) ano, mantidas as demais condições.

Art. 3º Qualquer pedido de financiamento de lavoura ou pecuária, destinado à aplicação em terras onde for exigida a execução de planos de proteção ao solo e de combate à erosão, somente poderá ser concedido, por estabelecimentos de crédito, oficiais ou não, se acompanhado de certificado comprobatório dessa execução.

§ 1º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta lei, o Ministério da Agricultura enviará ao Banco Central, para distribuição à rede bancária nacional, instruções sobre as medidas exigidas nas áreas indicadas no art. 1º, para serem distribuídas, através das carteiras de crédito rural, aos agricultores que delas se utilizem. O cumprimento dessas instruções passará a ser exigido pelos Agentes Financeiros no ano agrícola seguinte.

§ 2º Tratando-se de financiamento específico para custeio de planos de proteção ao solo e de combate à erosão, a sua tramitação nos estabelecimentos de crédito preferirá a quaisquer outros.

§ 3º As instruções mencionadas no parágrafo anterior poderão ser reformuladas pelo Ministério da Agricultura sempre que necessário, objetivando o aperfeiçoamento de práticas conservacionistas.

Art. 4º O certificado comprobatório de execução dos trabalhos será passado por Engenheiro Agrônomo do Ministério da Agricultura, ou de outro órgão federal, estadual ou municipal, ou de iniciativa privada, através de delegação de competência outorgada pelo referido Ministério.

Parágrafo único. O certificado deverá conter especificações do sistema de proteção ao solo e de combate à erosão, empregado pelo interessado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Ao Departamento Nacional de Engenharia Rural (DNRE), do Ministério da Agricultura, através de sua Divisão de Conservação do Solo e da Água (DICOSA), compete promover, supervisionar e orientar a política nacional de conservação do solo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do Parágrafo Único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 273, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1975 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1975 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 273, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 1975 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1975

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, firmado em Acra, a 7 de novembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, firmado em Acra, a 7 de novembro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 274, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1975 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1975 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados), que

aprova o texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 274, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1975 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1975

Aprova o texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada em 29 de outubro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução Não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada em 29 de outubro de 1971, e firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Internacional de Estados sobre a Proteção dos Fonogramas, realizada em Genebra, de 18 a 29 de outubro de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 275, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975.

Sala das Comissões em 28 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator — Orestes Quêrcia.

ANEXO AO PARECER Nº 275, DE 1975

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1975

Aprova o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 276, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1975.**Relator: Senador José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1975, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 276, DE 1975**Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1975**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a alinear à Companhia de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a alienar à Companhia do Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, sociedade de economia mista do Governo do Estado, criada pela Lei nº 3.118, de 29 de novembro de 1971, cinco áreas de terras públicas, sendo uma localizada na região Nordeste, uma na região Centro, e as demais na região Sul do Estado, com 166.550 ha (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta hectares), 1.200.000 ha (hum milhão e duzentos mil hectares) e 1.057.671 ha (hum milhão e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e um hectares) respectivamente, descritas e caracterizadas de acordo com a Lei Estadual nº 3.271, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 2º A destinação a ser dada às terras obedecerá a três objetivos básicos:

I — execução de projetos de colonização para o aproveitamento de mão-de-obra excedente em outras áreas;

II — regularização de situação dos posseiros nos terrenos ocupados e localizados nas áreas em questão, permitindo-se a sua aquisição pelos legítimos ocupantes;

III — alienação a empresas rurais, em lotes não superiores a 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares) para implantação de projetos agropecuários e agroindustriais, considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado pela SUDENE ou pela própria COMDEPI.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 295, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1975 (nº 8-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1975. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 296, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 1975 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para a proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não autorizada de seus fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 1975. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 297, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovada pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 298, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1975, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alienar à Companhia de Desenvolvimento do

Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1975 (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro deles, o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A demanda de produtos petroquímicos tem crescido continuamente e a tendência é de prosseguir o crescimento. Hoje, o difícil não consiste em enumerar o de que é capaz a indústria petroquímica, mas em indicar onde não interferem os milhares de seus produtos, que pesam de maneira sensível na pauta das importações dos países deles carentes e tem sido fonte de receitas copiosas para os países deles exportadores.

Daí a razão por que o Governo Federal examina a localização do 3º Pólo Petroquímico, uma vez que o de São Paulo, em funcionamento, e o da Bahia, em implantação, dentro em cinco anos atenderão apenas à metade da demanda nacional. Destarte, parece inquestionável a oportunidade da iniciativa. Onde, porém, localizá-lo?

Dado que um se situa em São Paulo, outro na Bahia, e dado que as áreas setentrionais e ocidentais do País não oferecem os pressupostos imprescindíveis à instalação de um complexo petroquímico, a observação leva o analista ao Sul e ele se fixa no Rio Grande.

Os motivos são vários: a conveniência de uma descentralização industrial, inspirada em motivos de ordem política, econômica e social; as refinarias de petróleo lá existentes e ainda com possibilidades de expansão; o fato de ser o Rio Grande o maior mercado consumidor da região Sul e ser de 50% a sua participação na renda industrial na mesma; a existência de áreas dotadas de infra-estrutura adequada ao empreendimento; a proximidade dos países do Prata, cujos mercados são de notória e crescente importância.

Ao demais, a necessidade de impulsionar o setor industrial num Estado em que a agricultura e a pecuária sofrem sucessivos azares e insidiosos percalços, sabido é que a petroquímica funciona como gerador e multiplicador de desenvolvimento econômico. A ressaltar a oportunidade da medida, note-se que, nos últimos vinte e cinco anos, 1949-1973, a sua taxa média anual de crescimento foi de 5,6%, verificando-se uma queda para 4% na década 1960, com recuperação nos anos subsequentes. Observe-se, de outro lado, que enquanto o Produto Interno Líquido no Brasil aumentou em 353% de 1949 a 1972, no Rio Grande do Sul não passou dos 258%, abaixo da taxa média na própria região Sul. Nem constituíram exceção os seus setores econômicos mais importantes: o agrícola baixou sua participação no contexto nacional de 13 para 12%, o industrial de 8 para 6%, em relação ao correspondente produto do País. E o que é de preocupar, o Rio Grande se transformou num pólo de emigração, perdendo, na última década, cerca de 300.000 pessoas.

Assim, se há razões a desaconselhar a concentração de novos investimentos petroquímicos nas regiões onde já existem ou estão sendo implantados, nenhuma pode ser seriamente argüida contra a localização do novo pólo no Rio Grande.

Aliás, já era esse o pensamento da Assembléia Legislativa do meu Estado, quando nela foi levantada a bandeira da construção da

refinaria que lá haveria de ser implantada, graças a essa iniciativa parlamentar: a Refinaria Alberto Pasqualini. Àquele tempo, já eram bosquejados os frutos, no plano industrial, que resultariam da localização no Rio Grande da então reclamada refinaria de petróleo.

Em verdade, o meu Estado madrugou nos estudos relativos à instalação de novo pólo petroquímico; e ainda na legislatura passada, sob a iniciativa do ilustre Deputado Pedro Simon, a Assembléia criou comissão especial para tratar do assunto, renovando-a na presente sessão legislativa. A Oposição oferecia o seu público apoio às iniciativas que o Executivo tomasse nesse sentido. E há pouco, quando o Senhor Presidente da República foi a Sant'Ana do Livramento para, em Rivera, encontrar-se com o Chefe do Governo da República Oriental do Uruguai, o Rio Grande inteiro oficialmente lhe formulou a sua pretensão no sentido de ser localizado lá o 3º Pólo Petroquímico.

Disse que o Rio Grande inteiro deduzira junto ao Senhor Presidente da República a sua postulação, e não exagero. Lá estavam os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, e como se tal não bastasse, a Comissão Especial da Assembléia que examinara o problema, os Presidentes de ambos os Partidos, e ainda os Presidentes das Federações da Agricultura, do Comércio e da Indústria.

Pareceria desnecessário juntar a minha voz às vozes do meu Estado, que timbraram em ser unânimes; por isto mesmo entendi de registrá-las nos Anais do Senado, quando a solução está prestes a ser adotada; em julho, a decisão deverá ser tomada; pelos motivos, menos de ordem local, que de ordem nacional, o Rio Grande espera que lá, no Sul, venha a ser situado o terceiro pólo petroquímico brasileiro.

Esta a pretensão do meu Estado, Sr. Presidente, que tenho a honra de repetir perante o Senado e nela insistir junto ao Governo da República.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, permita-me que, das alturas, refinadas da indústria petroquímica, desça às vulgaridades da carne. É que voltam a circular, este ano, notícias de que o nosso País importará carne da República Oriental do Uruguai. As notícias têm sido veiculadas e contraditadas. Um dia se lê no jornal: "Confirmada a compra de carne uruguaia". No dia seguinte: "As autoridades negam a importação de carne". Mais adiante: "O Governo tranquiliza a pecuária. Não importará carne do Uruguai".

Como vêem V. Exª e a Casa, limito-me a reproduzir manchetes de jornais do Rio Grande do Sul. Contudo, a persistência das notícias inquieta o meu Estado, tanto mais quanto notícias provenientes do Uruguai, reiteram a informação segundo a qual o Brasil, este ano, como no ano passado, importaria tal ou qual quantidade de carne daquele país.

Tenho em mãos, por exemplo, a *Gazeta Mercantil*, de São Paulo, de 18 deste mês, que publica o seguinte:

"Um comunicado oficial distribuído ontem, em Montevideu, pela Presidência da República, informa que a colocação de carne uruguaia no mercado brasileiro foi um dos temas tratados na reunião que o presidente Juan Maria Bordaberry manteve com o ministro da Pesca e Agricultura, Hector Albuquerque, e com o presidente do Instituto Nacional de Carnes, José Maria Rocca Sienra.

Segundo despacho da UPI, embora nos acordos assinados entre o Brasil e o Uruguai no dia 12 de junho último em Rivera não tenha constado oficialmente a questão da carne, fontes responsáveis disseram que Bordaberry e o presidente Ernesto Geisel examinaram a possibilidade de que os Uruguaios pudessem novamente exportar carne para o Brasil.

O Sr. Itálio Coelho (Mato Grosso) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Ouço o aparte do nobre Senador por Mato Grosso.

O Sr. Itálio Coelho (Mato Grosso) — No que diz respeito ao assunto importação de carne, o Estado de Mato Grosso acompanha, com muito interesse e atenção, visto que sua produção principal está na carne e na agricultura, até na soja, objeto de preocupação por parte de V. Ex^a. Estivemos, na semana passada, com o Sr. Ministro da Agricultura, que nos esclareceu a orientação do Governo sobre o setor carne, em que não se pensa na sua importação, já que as câmaras frias do Brasil, de estocagem de carne, estão repletas. Já houve solicitação de alguns setores de produção para se estocar carne até em navios, aqui no Brasil. V. Ex^a sabe, e eu, que as câmaras frias do Uruguai estão repletas; que as câmaras frias de estocagem da Argentina estão repletas; que as câmaras frias do Paraguai estão repletas. V. Ex^a não desconhece que, historicamente, o Brasil Central, as populações aqui de Brasília, de São Paulo e do Rio de Janeiro não têm podido contar com a excelente carne produzida por nossos conterrâneos, os rio-grandenses, que sempre destinaram o excesso de produção à exportação para a Europa e a outros países, mas que neste ano as câmaras frias do Brasil Central estão recebendo uma cota substancial de carne rio-grandense, já guardada aqui, no Estado de São Paulo e no Rio de Janeiro. Desta forma, penso poder tranquilizar os setores interessados no equilíbrio de mercado, dizendo que não haverá necessidade da importação de carne por parte do Brasil, em que pesem o nosso bom relacionamento e o nosso reconhecimento das dificuldades da República irmã do Uruguai.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Não tenho dúvida em concordar com o eminente Senador de que necessidade não há e não haverá.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Continuarei, após ouvir o aparte do nobre Senador por Pernambuco, no exame desta matéria. Insisto e sublinho, entretanto, que estou de pleno acordo quanto à desnecessidade da importação.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Congratulo-me com V. Ex^a, pela oportunidade do seu discurso, em que demonstra as suas apreensões, que não são somente do eminente representante sul-rio-grandense, mas de todos aqueles que têm conhecimento desse setor de atividade. Salvo engano, existem, estocadas, no Rio-Grande do Sul, 140 mil toneladas de carne,

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Notando-se que esta foi uma safra que se desenvolveu em circunstâncias difíceis.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Perfeito. Além das câmaras frigoríficas, estão repletos de carne os campos do Brasil, carne gorda aguardando a época e a chamada para os frigoríficos. Quanto à manifestação do Sr. Ministro da Agricultura, creia que não levo muito a sério porque, há dois anos, manifestação igual foi feita aqui...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Ia chegar exatamente a este ponto, por isto me apressei em concordar com o eminente Senador por Mato Grosso quanto à desnecessidade.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — ...e a carne foi importada para o Brasil com subsídio de dez cruzeiros o quilo.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — A despeito de, então, também não ser necessário e, mais do que isso, ser desaconselhável.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Naquela época, se o Governo tivesse aumentado ou dado o próprio subsídio de cinco cruzeiros por quilo...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — É evidente!

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — ...a pecuária nacional teria atendido ao justo reclamo...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — É evidente!

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — ...dos criadores do Brasil.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — V. Ex^a permite interrompê-lo? Tive ocasião de dizer, mais de uma vez, que, a despeito de todas as simpatias que os rio-grandenses têm para com os orientais, eles estavam por pedir ao Governo da República que lhes dispensasse o mesmo tratamento que dispensava os estrangeiros do Estado Oriental.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Perfeitamente! Se V. Ex^a examinar nos Anais da Casa, do fim do ano de 1973, encontrará aqui o meu protesto contra aquela política de importação adotada pelo então Governo da República.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador por Pernambuco e suponho que, no próximo período da presente Sessão Legislativa, haverá oportunidade para que esses temas venham a ser abordados. Não queria voltar ao Rio Grande do Sul agora, no fim deste primeiro período, sem antes tocar neste assunto e fazer a advertência que entendo ser do meu dever formular.

O Sr. Itálio Coelho (Mato Grosso) — V. Ex^a me permite complementar meu raciocínio?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Com agrado.

O Sr. Itálio Coelho (Mato Grosso) — Evidentemente, naquela oportunidade do pronunciamento do eminente Senador Paulo Guerra eu pensava da mesma maneira. Mas, precisamos — para fazer justiça aos esforços do Sr. Ministro da Agricultura — saber das razões, das providências da importação de carne. Pela primeira vez, nos últimos 10 anos, de luta contra a inflação, o preço de carne e o abastecimento de carne na entressafra foi razoavelmente controlado. Pela primeira vez na nossa História; na nossa recente História, a importação da carne foi, evidentemente, como parte do componente do combate à inflação.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Não posso concordar. Se a carne importada saiu muito mais cara do que a carne produzida no Brasil, como é que pode contribuir para que não houvesse elevação de preços na entressafra? O que houve, realmente, foi que a Fazenda Nacional respondeu pelo prejuízo causado pela importação inoportuna e inconveniente, desnecessária.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — De pleno acordo com V. Ex^a. A inflação foi acelerada, porque saíram dos cofres públicos nacionais os subsídios de 10 cruzeiros por quilo de carne.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — É evidente. Desta forma é muito fácil impedir a elevação de preço na entressafra. Mas insisto em dizer que, neste caso, tal tratamento deveria merecer o produtor nacional, antes de o produtor estrangeiro.

O Sr. Itálio Coelho (Mato Grosso) — Se V. Ex^a me permite, a carne importada não foi mais cara que a carne nacional. Foi barata dentro do preço internacional. Evidentemente, fala-se em subsídio porque não se aplicaram os tributos que se aplicam na carne nacional, mas foi uma medida de emergência para a regularidade do mercado interno.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Bastaria isto, nobre Senador.

O Sr. Itálio Coelho (Mato Grosso) — E desejo ainda mais esclarecer a V. Ex^a que, neste momento, o Ministério da Agri-

cultura e, por conseguinte, o Governo se esforça para assegurar o equilíbrio de preços. Sem isso, a carne estaria por que preço? Ao preço que está no Uruguai, a 65 cruzeiros a arroba. Está, no momento, a 110 cruzeiros, no Brasil. O Governô acertou na entressafra mantendo o preço menor possível para o consumidor e acerta neste momento, ainda em plena safra, mantendo o melhor preço possível para o produtor. Defendeu na hora difícil o consumidor e defende neste momento o produtor.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Sou obrigado a divergir do eminente Senador, com pesar meu. Em primeiro lugar, desde o instante em que, em relação ao produto estrangeiro, a Fazenda deixa de cobrar os tributos que cobra do produto nacional, está havendo um subsídio, está havendo um favor. E ainda mais, aquela carne importada do Uruguai não contribuiu para que, na entressafra do ano passado, não houvesse majoração de preço. Até porque a maior parte dela ficou armazenada em frigoríficos no Rio de Janeiro, não foi distribuída ao público, e terminou sendo vendida a industriais, para fabricação de embutidos, de enlatador, e por um preço 50% menos do que foi pago ao exportador uruguaio. Tem mais e já não mais no ano passado, mas em referência ao ano em curso, a falada assistência ao produtor se existe é no seu Estado. No meu não existe. E a proteção ao consumidor, digo mesmo, poderá ocorrer no Mato Grosso, no Rio Grande não ocorre. Basta dizer que para determinados produtos, o produtor recebe hoje pouco mais de metade do que recebeu o ano passado, e o consumidor paga muito mais do que pagava no ano passado. Veja-se, por exemplo, a evolução dos preços relativamente a ovinos pagos ao produtor e o preço que o consumidor paga pela carne ovina.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permita-me V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Em relação ao aparte do eminente representante do Estado do Mato Grosso, poderei trazer subsídios, depois do recesso, pelos quais V. Ex^a verificará que em uma quinzena, o Banco do Brasil deu o subsídio de cem milhões de cruzeiros à carne importada do Uruguai. Isto está publicado em documento público.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Veja só: basta esta informação e basta o depoimento de qualquer um de nós, que resulta da experiência de todos os dias, para evidenciar que a importação feita, no ano passado, do Uruguai pode ter tido intuítos muito nobres, mas, positivamente, não foram apreciáveis para o consumidor e para o País.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Para o consumidor, se V. Ex^a me permite, foram ótimos. V. Ex^a deve lembrar-se...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Sou obrigado a respeitar o ponto de vista do nobre Senador, embora dele discorde.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — ...das filas enormes em 1973, em 1974. Vamos falar em 1972, em 1973, aquelas filas enormes às portas dos açougues.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — O nobre Senador não tem razão alguma.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — V. Ex^a vai concordar comigo...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Não posso concordar com a causa que V. Ex^a quer atribuir, e vou dizer logo porque: é porque a política governamental estancou as exportações de carne através do confisco cambial, que chegou a quinhentos dólares por tonelada, quando se tratava do produto de indústrias nacionais, de carne congelada...

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Na defesa do povo, do consumidor.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — ...e duzentos e cinquenta dólares por tonelada, quando se tratava de carne enlatada, fabricada pelas multinacionais...

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Muito bem, mas hoje há subsídio.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — ...a ponto de levar o Presidente da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul a dizer que o Governo favorecia escandalosamente as multinacionais!

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — E V. Ex^a sabe que este ano nem com subsídio se consegue exportar.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Inteiramente de acordo.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — São oscilações do mercado.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Mas, então, não se trata do Governo e, sim, de uma alteração na conjuntura internacional.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Perfeitamente! Mas a providência de importação, no ano passado, foi feita em defesa do consumidor.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — No ano passado, as câmaras frigoríficas no Rio Grande do Sul estavam abarrotadas...

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Mas aqui, no Brasil Central, não.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — ...e quando elas se encontravam abarrotadas, a ponto de se voltar a fazer o charque no Rio Grande do Sul porque não havia onde guardar a carne, naquele exato momento, importava-se carne do Uruguai.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Mas este ano estamos recebendo, no Brasil Central, a boa carne bovina do Rio Grande do Sul, para o conforto do consumidor.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Eu me congratulo com V. Ex^as

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — V. Ex^a dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Paulo Brossard, tivemos oportunidade de conversar pessoalmente. O problema da importação da carne do Uruguai tem outro prisma respeitável que, lamentavelmente, infelizmente, não nos é possível, como Senadores, revelar o real motivo em que o Brasil teve, em socorro do nobre e querido amigo, país vizinho, o Uruguai, que importar as 27 mil toneladas. Mas, não nos é possível revelar o real motivo...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agora, Sr. Presidente, ouvi outra explicação.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — ...o dever do Brasil para com os países amigos, em socorro da sua economia. Não nos compete que, nesse momento, revelemos o real motivo em que o Brasil foi obrigado a importar as 27 mil toneladas do Uruguai. Mas, se aquelas 27 mil toneladas, realmente, tivessem trazido uma certa distorção, um desequilíbrio no mercado interno é respeitável pela amizade que nós temos pelos países amigos, e o dever que temos, como brasileiros, de assistirmos os nossos países vizinhos. Mas é justo reconhecer que a política da carne, estabelecida pelo eminente Presidente Geisel, é extraordinária. Ela vem em socorro dos pecuaristas do Brasil. E não desejaria voltar ao aparte ao nobre e querido Senador do Rio Grande do Sul. Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, V. Ex^a, como a Casa, há de ter verificado que ouviu

outra explicação acerca da importação de carne do Uruguai e sobre ela me abstenho de falar.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — A mim cabe agradecer a intervenção de V. Ex^a, que muito me honra.

Sr. Presidente, peço licença para insistir neste ponto. É que a situação da pecuária, neste momento, no Rio Grande do Sul — e acredito que em outros Estados — não é lisonjeira.

O Jornal do Brasil, de ontem, publicava notícias, segundo a qual os representantes das Federações da Agricultura de Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Rio Grande do Sul, reunidos em Brasília, com a Assessoria Econômica do Ministério da Agricultura, examinaram a situação, e reconheceram que ela era difícil.

Da notícia leio esta passagem que me parece importante:

"Todos esperam um plano de Governo para a entressafra e este espera vender sua carne estocada, — 150 mil toneladas, — para chegar ao fim do ano com as suas câmaras frigoríficas vazias."

Pois bem, Sr. Presidente, qual é a situação no meu Estado, neste momento? É uma situação de dificuldades econômicas generalizadas. Outro dia, nesta tribuna, mencionava o que ocorre na região grande produtora de soja. Tenho diante dos olhos, agora, jornais da minha terra que fotografam a situação com as mesmas características, não na região grande produtora da soja, mas na fronteira, no Alegrete, onde a crise no comércio atinge proporções extraordinárias, acentuando os interessados que de pouco adianta alargar as faixas de crédito, porque o problema não é de crédito, é de má comercialização dos produtos regionais.

Esta é a situação, Sr. Presidente, que estou a retratar, para quê? Para deixar uma advertência, a fim de que neste interregno parlamentar não venha a ocorrer alguma coisa que seja funesta à produção nacional. Que fique, pelo menos, a advertência e o requerimento formulado pelo Rio Grande do Sul.

Eu disse que há notícias, segundo às quais, o Brasil não pretende renovar as importações de carne. Cuidadosamente, dei as duas versões: as notícias que informavam da importação e aquelas que a negavam. Por que, então, eu trouxe à Tribuna este assunto? Porque, no ano passado, ocorreu exatamente isso. Exatamente assim foi no ano de 1974. De quando em quando, uma notícia de que o Brasil importaria tal ou qual quantidade de carne do Uruguai, notícia que parecia inverossímil, dado que a situação dos produtores locais era difícil, quando as câmaras frigoríficas estavam abarrotadas, quando o Rio Grande do Sul teve necessidade de retornar ao charque, porque não tinha mais onde armazenar a carne resfriada.

Pois bem, a despeito disso, aquelas notícias iterativas, desmentidas também pelo Governo — aqui é que está o grave, desmentidas pelo Governo — tornaram-se realidade: concretizou-se a importação.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — V. Ex^a me permite uma intervenção?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — No ano passado, no início da entressafra, ou seja, no mês de julho, o Brasil Central — eis que o problema de carne, no sentido do consumo é do Brasil Central, das grandes cidades, como Rio, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Santos, Campinas — tinha seguramente 70 a 80 mil toneladas de carne estocada. Importaram-se do Uruguai 27 mil toneladas, as famosas 27 mil toneladas de carne, que vieram chegar. . .

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Antes, tinha importado 15 mil.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — 27 mil, são os dados que tenho.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — No meio do ano. Mas, já em janeiro, há notícia da importação de 15 mil toneladas.

O Sr. Itálvio Coelho (Mato Grosso) — Mas quero referir a V. Ex^a que, neste ano, neste mês, as câmaras frias do Brasil Central estocam, no momento, 150 mil toneladas de carne, 100 mil de produção do próprio Brasil Central e 50 mil toneladas de carne vindas do Rio Grande do Sul, desse nosso querido Estado sulino. Desta forma, a estocagem de carne faz prever uma entressafra normal, no que diz respeito ao suprimento de carne aos consumidores brasileiros.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Neste ponto, estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. Concordo inteiramente que, para o suprimento do mercado nacional, não há necessidade de importar um quilo de carne. Embora não seja objeto de meu discurso, tenho diante dos olhos notícias estampadas pelo *Correio do Povo*, de Porto Alegre, de janeiro de 1974, dando notícia até do preço que custara a importação de quinze mil toneladas de carne do Uruguai.

As vinte e sete mil, as famosas vinte e sete mil, foram importadas posteriormente, pela metade do ano, mais ou menos.

Sr. Presidente, volto a dizer que o meu objetivo não é propriamente discutir o fato passado. Relembro-o, entretanto, apenas para mostrar a similitude de situações; no ano passado também se falou na importação de carne do Uruguai, e o Governo desmentiu a notícia. Agora, volta-se a falar; outra vez, ouve-se a palavra ministerial, neste ensejo através da palavra do nobre Senador por Mato Grosso. Espero. Sr. Presidente, que não volte a ocorrer o que sucedeu no ano de 1974. Esta é a razão porque estou aqui na Tribuna.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Paulo Brossard, o Governo veio em socorro dos pecuaristas. Sabe V. Ex^a, em virtude da grande crise mundial, especialmente no Mercado Comum Europeu, não houve condições de importação sequer de uma tonelada de carne brasileira, ou de qualquer país da América do Sul, em virtude do seu grave problema econômico proveniente...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Já foi assim no ano passado.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — ... da crise do petróleo. Tanto é que o Mercado Comum Europeu, que teve um superávit de sete bilhões de dólares, em 1973, teve um déficit de quinze bilhões de dólares, em 1974. Por aí podemos avaliar a economia dos países do Mercado Comum Europeu. Não têm eles condições de importação, sequer, de uma tonelada, da América Latina. O Governo brasileiro, em virtude do grave problema do abastecimento interno, das sobras na entressafra de carne, do mercado brasileiro, do Brasil Central e do mercado sulino, veio em socorro aos pecuaristas, o que foi a salvação da pecuária nacional. Se examinarmos a situação da pecuária do Uruguai, da Argentina e do Paraguai, que é dramática, neste momento, vemos que o Governo brasileiro, com alta sensibilidade, veio em socorro da pecuária nacional, e recolheu do mercado produtor, na safra, 150 mil toneladas, adquiridas ao preço de cento e dez cruzeiros a arroba, quando, nos mercados uruguaio, argentino e paraguaio, ela está a sessenta e cinco. Então, mesmo que o Brasil queira vir em socorro aos nossos irmãos americanos, ele não tem condições de armazenamento, porque as nossas câmaras, em todo o País, estão superlotadas, e não sabemos qual será o futuro da pecuária nacional, no próximo ano, se não exportarmos, se não consumirmos, as 150 mil toneladas adquiridas pelo Governo. Realmente foi uma medida saneadora, que evitou uma das crises de mais graves consequências à pecuária brasileira. Por isto devemos prestar homenagem ao governo do Presidente Geisel. Se ele não admitia um preço exorbitante da nossa carne, manteve o preço da pecuária brasileira em cento e dez

cruzeiros a arroba. Quer dizer, a pecuária nacional, no momento, está, relativamente, tranqüila. Mas, mesmo que o Governo brasileiro queira importar uma tonelada sequer de um país amigo, vizinho, ele não tem condições de armazenamento, agora. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Concorde inteiramente com a conclusão do nobre Senador. O Brasil não tem condições de importar ainda que queira. Ainda que queira.

O aparte do eminente Senador Saldanha Derzi, entretanto, focou vários aspectos, inclusive o do Mercado Comum Europeu. É certo que o Mercado Comum Europeu não importa carne já desde o ano passado. Mas, não é apenas pelo motivo declinado pelo nobre Senador Saldanha Derzi. É porque, sabe S. Exª — há de estar lembrado — os países da Europa elevaram de modo notável a produtividade dos seus rebanhos e o abate ocorrido no ano passado na Europa foi extraordinariamente maior do que vinha sendo até então.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Perfeitamente de acordo com V. Exª

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Há outros problemas, há outros aspectos. Mas não é, evidentemente, esta a razão da minha presença na tribuna, Sr. Presidente.

De outro lado, as considerações feitas a propósito da situação da pecuária do Uruguai e da Argentina também são exatas. Mas as causas são distintas. Aqueles países têm a base da sua economia, principalmente o primeiro, fundada na pecuária. De modo que a retração do Mercado Comum Europeu criou para eles uma situação de extrema dificuldade. A amplitude do nosso País, a diversificação da sua economia, as exigências do seu consumo, tornam menor a incidência do que se poderia chamar a crise da pecuária.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Daí porque estamos de acordo com o nobre Senador Roberto Saturnino, em que devemos estimular o nosso mercado interno. Estou plenamente de acordo com S. Exª E a salvação da pecuária nacional, é que somos o grande consumidor do nosso produto, em cerca de 80%.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, não há dúvida que, quando vem um orador à Tribuna, pensa em fazer um discurso e acaba fazendo outro.

O aparte do nobre Senador Saldanha Derzi foca outro ponto de real importância: a importância do mercado interno para o desenvolvimento do nosso País. Inteiramente de acordo; vou dizer mais, Sr. Presidente, se não fosse tão baixa a renda média do povo brasileiro, não teríamos uma tonelada de carne para exportar. E poderíamos importar, em excelentes condições, muitas toneladas de carne do Uruguai e da Argentina, e sem que essa importação tivesse a motivação que os escrúpulos do nobre Senador o levaram a silenciar.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — V. Exª permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Esse é um dado muito importante e mais importante ainda é que esse mercado interno, no tocante à alimentação, no tocante à carne, pelo menos, em vez de dilatar-se, tem encolhido. Este é um dado de indissfarçável gravidade.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — (Com assentimento do orador) — Senador Brossard, aprendi, ao longo desses dias de convivência, no Senado, sempre que levanto um problema, a oferecer uma sugestão ao Governo. Como já disse, diversas vezes, eu, em particular, e a nossa Bancada, ficamos muito apreensivos com a pequena qualificação do Governo a níveis ministeriais. Estamos muito impressionados com isto, com a incompetência do Governo nesses níveis. E sempre temos a preocupação de oferecer sugestões. No caso, é apenas para debater — a dificuldade é que não seria facilmente exequível — mas veja V. Exª que, agora, o Governo, à conta do PIS e do PASEP, determinou a concessão do 14º salário. V. Exª sabe que uma das grandes causas do estocamento da carne é a falta de consumo. Então, o Governo poderia ver a possibilidade de pagar parte desse 14º

salário, pelo menos a metade, ou todo ele, em proteínas, porque veja V. Exª que, a despeito do trabalhador estar sofrido, grande parte desse 14º salário vai para a Loteria Esportiva, ou para a Loteca, que eles estão fazendo. Então, com a concessão de proteínas, quantas vidas não se salvarão? Um homem melhor alimentado, por um dia, é uma criatura que se pode salvar. De forma que é difícil a exequibilidade, mas seria de justiça que se fizesse assim; o Governo daria carne — o que não deixa de ser um valor quase que sonante e de extrema importância para a salvação de vidas, para a alimentação de populações marginalizadas.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Sou grato pelo aparte do nobre Senador, e que me faz lembrar que a loteria oficial representa a esperança dos desesperançados.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um adendo ao aparte do nobre Senador Leite Chaves? (Assentimento do orador) — É que temos tido notícia de medidas que o Governo vem tomando, no sentido de incentivar o consumo de aparelhos eletrodomésticos, uma série de redução de impostos, etc.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — As medidas terminam sempre objetivando a produção industrial.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Isso mesmo e, onde, por coincidência, predominam as multinacionais, as empresas estrangeiras. Quer dizer, há realmente...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — É o grave aspecto da questão.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Exatamente.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do eminente Senador Roberto Saturnino e ouço o nobre Senador por Pernambuco, Sr. Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Apenas para fixar aqui, porque quando nós, representantes do Nordeste, lutamos e pleiteamos medidas de amparo ao desenvolvimento da nossa região, estamos, antes de tudo, lutando para que aqueles trinta milhões de brasileiros ampliem a sua capacidade aquisitiva.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador por Pernambuco e vou terminar a minha intervenção nesta tarde, Sr. Presidente, agradecendo as valiosas contribuições trazidas pelos eminentes apartantes, que deram ao assunto o relevo que ele merece. Retorno ao meu pensamento inicial. Tenho ouvido e voltei a ouvir nesta tarde declarações, segundo as quais o Brasil não pretende, e não só não pretende, como até não tem condições reais para renovar importações de carne do Uruguai, tal como ocorreu no ano passado. Registro essas declarações. Mas se as comento é para observar e sublinhar que o mesmo, rigorosamente o mesmo, aconteceu em 1974 e a importação foi feita. De modo que, o sentido da minha intervenção é de advertência.

Tenho aqui diante dos olhos, Sr. Presidente, publicações que davam notícias como esta:

"A carne do Uruguai vai completar o estoque estratégico da COBAL"

Nesse tempo, eram milhares e milhares as toneladas de carne estocadas nas cooperativas do Rio Grande do Sul. E nem se diga que essa carne era para atender às necessidades do Brasil Central ou das grandes cidades do litoral.

Um laivo de amarga ironia: **O Correio do Povo**, de Porto Alegre, no domingo, 25 de agosto, estampava na última página a notícia da abertura, em Esteio, da maior mostra de gado do Rio Grande do Sul e do País. A segunda Exposição Internacional de Esteio e, na mesma página, esta notícia: — "Ainda nesta semana a carne uruguaia chega à Capital". Chegava a Porto Alegre. Era em Porto Alegre que che-

gava naquela semana, em que era inaugurada a II Exposição Internacional da Pecuária, em Esteio. Era em Porto Alegre que chegava a carne uruguaia onde, efetivamente, foi vendida nos mercados. Essa notícia dizia, à certa altura, que era estranhável a aquisição no exterior, uma vez que o Rio Grande do Sul estava perfeitamente abastecido: pois além de 15 mil toneladas estocadas, especialmente para esse fim e que já estavam sendo comercializadas, as indústrias e cooperativas ainda tinham 10 mil toneladas que não conseguiram vender no exterior.

Este, Sr. Presidente, é o fato. Com tudo isto, a importação foi feita. Foi dito, então, que a importação se fizera para ajudar o nosso vizinho, o Uruguai. Eu me incluo entre os simpatizantes e amigos daquele país. Se alguma coisa dependesse do meu voto, nesta Casa, para contribuir para o maior desenvolvimento na Nação vizinha, de antemão eu me animaria a afirmar que ele já estava dado. Mas volto a dizer, Sr. Presidente, que estamos em situação tal, que não desejamos ter que repetir o que foi dito há coisa de um ano: reclamar que o Governo dispense aos nacionais a atenção, a solicitude e o carinho que dispensa a alguns estrangeiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker. *(Pausa.)*

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Hoje, o Terceiro Mundo ocupa, de fato, nas decisões internacionais, o lugar que antes apenas lhe era reconhecido de direito."

São palavras do Embaixador Antônio Delfim Netto, em Paris, durante homenagem que recebeu num almoço na Comissão Franco-Latino-Americana. Enfatizou, nessa oportunidade, ter o Presidente Giscard d'Estaing compreendido, perfeitamente, a importância dos países do Terceiro Mundo, ao convidá-los para participar da Conferência de Paris, em pé de igualdade com os demais países. Revelou a importância do Terceiro Mundo, quer por seus recursos humanos, reservas naturais, como pelo seu peso econômico.

Quando Ministro da Fazenda do Governo do eminente Presidente Garrastazu Médici, o Professor Delfim Netto deu demonstrações de sua grande capacidade técnica, intelectual e de sua inesgotável imaginação criadora. A ele muito ficou devendo o Brasil e, de modo muito especial, o aceleração vertiginosa de nosso desenvolvimento.

Hoje o vemos conduzindo-se com igual capacidade, competência, ânimo e entusiasmo na defesa dos interesses brasileiros, na sua condição de Embaixador do Brasil junto ao Governo da França. Vemo-lo em permanente disposição de salvaguarda dos interesses nacionais, perfeitamente entrosado na sua nova e complexa missão. É o que revelou, ainda recentemente, ao bater-se contra barreiras alfandegárias que impossibilitam o crescimento considerável das relações comerciais entre o Brasil e a França, dadas as dificuldades existentes para que nossas exportações alcancem a França. E almejamos que o Embaixador Delfim Netto alcance mais um êxito, que seria de largo alcance para o nosso País.

Congratulando-nos com essa inteligente e oportuna atuação, felicitamos o Embaixador Delfim Netto pela sua já importante conduta à frente da nossa Embaixada em Paris. Nunca duvidamos de que assim haveria de ser, pois há muito conhecemos e bem avaliamos a extraordinária inteligência e capacidade de ação do ex-Ministro da Fazenda, a quem óbices e dificuldades parecem destinados apenas a mais estimulá-lo a bem servir ao Brasil! *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. *(Pausa.)*

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 17 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 5, que dá nova redação ao caput do art. 25 da Constituição.

Nada mais havendo que tratar, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária do Senado, anteriormente convocada para hoje, às 17 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 220, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 221, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 222, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 223, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 224, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiaçu (SP) eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 225, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 226, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP) eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 227, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1975, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 228, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

ATA DA 89ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 220, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 221, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e Juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

Parecer, sob nº 229, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 222, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 223, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 224, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiacu (SP) eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 225, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do projeto de Resolução nº 38, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 226, de 1975), que suspende

a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP) eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 227, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça; pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1975, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 228, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 229, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que nos termos do Parágrafo Único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 277, DE 1975

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quêrcia**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 277, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 278, DE 1975

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Orestes Quêrcia**.

ANEXO AO PARECER Nº 278, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco Regional de

Desenvolvimento do Extremo-Sul — BRDE —, destinado à realização de estudos e projetos técnicos de natureza econômico-financeira e contábil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 279, DE 1975

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiapu (SP) eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 279, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiapu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiapu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 280, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1975.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 280, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 281, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator — Orestes Quêrcia.

ANEXO AO PARECER Nº 281, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres lidos vão à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 290, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Salá das Sessões, em 28 de junho de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1975. (Pausa.)

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero aproveitar a oportunidade para, com todo o respeito, não digo colocar em posição incômoda a nobre Oposição, mas, pelo menos, num grande constrangimento, através da eloquência dos fatos.

O Sr. Senador Nelson Carneiro, há três anos, inaugurou, nesta Casa, o realejo das reclamações contra o aumento da dívida pública do Brasil. E S. Exª foi tão perseverante e tão talentoso nessa campanha, nessas críticas, nessas restrições, que terminou por empolgar o Movimento Democrático Brasileiro, que colocou no elenco das suas emoções e nos seus temas de campanha eleitoral a rubrica "Dívida do Brasil".

Sr. Presidente, sempre defendemos o Governo alegando aquilo que é reconhecido e proclamado, não digo por economistas de gabarito, mas por pessoas que, porventura, passem diante de uma Faculdade de Economia, de manhã, à tarde ou à noite, não precisando nem ingressar na faculdade — que um país em desenvolvimento não tem condições de se transformar em país desenvolvido senão captando a poupança externa.

O castigo, colocando o MDB e, principalmente, o Sr. Senador Nelson Carneiro em posição contraditória, veio mais cedo do que se esperava.

Temos aqui, na Ordem do Dia, vários projetos de resolução permitindo prefeituras do Estado de São Paulo, que tem dois representantes do MDB nesta Casa, elevar os parâmetros da sua dívida consolidada, isto é, dívidas objeto de contratos internos e externos.

Esses projetos, Sr. Presidente, são aprovados não só com os pareceres, mas com o entusiasmo do eminente Senador Orestes Quêrcia, que foi, parece, o Senador mais votado na história do mundo, a se julgar pelo seu discurso de estréia, aqui.

Temos aqui, por exemplo, diante dos nossos olhos e também diante da nossa aprovação — porque, mesmo nos Estados em que a maioria seja do MDB, queremos que haja desenvolvimento, que haja progresso — a autorização para a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, elevar de um milhão e quinhentos mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada.

Verifica-se, então, que o Sr. Senador Nelson Carneiro, que jogou pedras sobre esse tema, vai agora aprovar o aumento da dívida consolidada do Município de Rio das Pedras. Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Taiacu pede também autorização para extrapolar o limite de sua dívida consolidada e, na mesma seqüência, a importantíssima Municipalidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, igualmente pleiteia a majoração de sua dívida contratada. Co-

mo se não bastassem os casos anteriores, a Municipalidade de Pirapozinho, também objetiva a mesma majoração. Isso para não falar em projetos de resoluções anteriores.

Vale dizer, então, que São Paulo, que nos níveis estadual e federal é Estado majoritário em termos de MDB, está pleiteando a extrapolação dos limites da sua dívida consolidada.

Tudo isso, Sr. Presidente, com o nosso voto, com o nosso aplauso. Porque, volto a dizer: um País ainda em processo de desenvolvimento em algumas regiões, subdesenvolvido na maioria delas, que procura alcançar a colina iluminada do desenvolvimento, só pode alcançar esse desiderato, só pode realizar esta tarefa de emancipação econômica e de afirmação no cenário internacional, através do recrutamento da poupança externa, isto é, aumentando a sua dívida, desde que esse aumento tenha caráter reprodutivo. Mas não é só São Paulo, Sr. Presidente. A grande administração realizada, desde o Governo Carlos Lacerda, que foi quem estreou os governos dinâmicos, passando por Negrão de Lima, que mergulhou profundamente na gratidão dos cariocas pela grande administração que fez e, finalmente, atingindo Chagas Freitas, que realizou igualmente um Governo digno de nosso apreço, o Estado do Rio de Janeiro, antes da fusão e depois da fusão, sempre recebeu injeções creditícias, empréstimos externos, com a autorização e com o alvará da União e é um Estado já há muito tempo sob a influência majoritária do Movimento Democrático Brasileiro.

Então, Sr. Presidente, ao encerrar-se este semestre legislativo, encerra-se também, e com o apoio, agora, dos próprios Srs. Senadores de São Paulo, a velha balela a respeito da dívida pública do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas, em duas palavras, dar uma resposta ao nobre Senador Eurico Rezende.

V. Exª, mestre em finanças, deve ter achado graça, embora não pudesse rir às gargalhadas na Presidência, para não quebrar o decoro da Casa; V. Exª deve ter achado graça, da confusão que o nobre Senador Eurico Rezende faz entre dívida externa do País e os projetos que estão sendo votados.

É só ler os projetos um a um, Sr. Presidente.

O que é que diz o primeiro?

Diz o seguinte: Concede-se à Prefeitura Municipal o direito de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

O segundo projeto, Sr. Presidente, também diz a mesma coisa, em referência à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

O terceiro projeto, Sr. Presidente, também, quanto à Prefeitura de Taiçu diz: Autoriza a Prefeitura a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O quarto projeto também autoriza a Prefeitura de Votuporanga a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica. E o quinto projeto, Sr. Presidente, também diz a mesma coisa quanto à Prefeitura de Pirapozinho.

Ora, confundir isso com dívida externa é confundir os princípios comezinhos de Direito Financeiro.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — Eu admito que o Sr. Presidente da Casa, o eminente Senador Magalhães Pinto, pudesse — não dar gargalhadas — mas pelo menos sorrir, porque S. Exª nos honra hoje com o seu aniversário natalício.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Com as nossas felicitações.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Esse sorriso só se justificaria nestes termos e por este motivo. O que vale, Excelência, é a tese. V. Exª se insurgiu contra a União, porque ela contratava em-

préstimos em bancos estrangeiros; contratava empréstimos externos. A tese é a mesma; é dívida pública. Não estou me referindo à espécie; referi-me ao gênero. Juridicamente, genericamente, não há diferença nenhuma entre a União apanhar dinheiro emprestado no exterior e uma prefeitura municipal contrair empréstimo no exterior ou numa entidade externa. De qualquer maneira, é **endividamento**. V. Ex^a chamava a atenção da Casa, em termos de crítica, para o endividamento do Brasil. Ora, a União é coisa abstrata; o que há de concreto são os Estados e os Municípios. Logo, Excelência, não precisa V. Ex^a querer desmanchar a nossa argumentação com esta ironia que não chega a ser fina. V. Ex^a caiu em contradição. V. Ex^a devia, se desejasse ser coerente com o seu ponto de vista anterior, é procurar saber, como sempre procurou saber a respeito dos projetos de resolução autorizando a União a realizar empréstimos externos, por que as prefeituras também, por que os Estados também, o estão fazendo; de qualquer maneira, tudo isto é dívida do Brasil. Logo, volto a dizer, ninguém riria nesta Casa, porque o único que pode sorrir hoje é o nobre Senador Magalhães Pinto, que faz anos. Agora, se sorriso V. Ex^a deve ter, é um sorriso amarelo.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, o Senador Eurico Rezende ainda não aprendeu esta lição. Ele é reitor de uma Universidade, mas não frequenta os cursos de Direito Financeiro, de Economia Política. Não sabe tanto quanto os alunos do primeiro ano da sua Faculdade de Direito e confunde, então, dívida externa com dívida consolidada, com empréstimos feitos dentro do País. Até o Senador Virgílio Távora, que é, sem dúvida, o mais severo, o mais carrancudo dos nossos colegas, está sorrindo. Está sorrindo, não por divergir, mas por achar interessante o debate.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Perdão. Estamos sorrindo pelo fato de, às seis horas da tarde de um sábado, haver um debate desses.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Mas, Sr. Presidente, o que eu combati aqui era o endividamento externo; e cheguei, inclusive, há três anos atrás, como lembra S. Ex^a, a formular um pedido em requerimento ao Ministro da Fazenda, para que nos informasse qual era a dívida externa do País. Esse requerimento chegou a comemorar aniversário — 1º, 2º, 3º aniversários; bolinho com velas — e a resposta não veio. Foi preciso que tomasse posse o ilustre General Ernesto Geisel, para que o Ministro da Fazenda, no seu primeiro pronunciamento, esclarecesse a Nação sobre a realidade da dívida externa. Foi a resposta que obtive. Foi preciso que mudasse o Governo para que o General Ernesto Geisel autorizasse o Sr. Ministro da Fazenda, numa atitude que mereceu desta Tribuna os maiores louvores, ao confessar a realidade brasileira.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Quero dizer a V. Ex^a que já se encontra no Senado, há uns dois ou três meses, uma informação detalhada que o Sr. Presidente até distribuiu às Comissões de Finanças e à de Economia.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Mas é isto o que estou dizendo. Foi preciso que mudasse o Governo para que o País conhecesse a realidade da dívida externa.

Mas, esses pedidos, Sr. Presidente, não foram feitos pelos Senadores de São Paulo. Esses pedidos são feitos pelo Governador Paulo Egydio, da ARENA de São Paulo. E o MDB, em vez de combatê-los — como queria o Senador Eurico Rezende, — apenas pelo espírito de oposição lhes dá o voto, porque entende que essas Prefeituras necessitam dessas importâncias para continuarem os desenvolvimentos municipais.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — A União não precisa?

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Na União, o problema é diferente. A dívida externa repercute no crédito do País. Também, por isso mesmo, é que não se pode pedir muito, quando se exporta pouco. Há um equilíbrio. Tudo isso é diferente, V. Ex^a está confundindo noções mezinhas. Eu não sou professor de Economia

Política, nem nunca ensinei Direito Financeiro, mas isso não é necessário. Basta ter passado um dia por uma Faculdade, no primeiro ano.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Darei, a seguir, o aparte a V. Ex^a

Hoje, Sr. Presidente, a Nação já está informada e lealmente informada pelo Governo da República. Só merece louvores o Governo Geisel, porque expôs a situação real.

Esse projeto não beneficia, o MDB, nem são contradições do MDB; é apenas a contribuição que o MDB dá para que o Estado de São Paulo, as Prefeituras do Estado de São Paulo, sem indagar os nomes dos Prefeitos, possam prosperar e ter melhores soluções.

Agora, o que o Senador Eurico Rezende, lembra, é uma frase que nós, baianos, nós, na Bahia, repetimos muito, porque aprendemos com nossos antepassados. É aquela velha frase: "Quem não deve não é filho de boa gente", e, por isso, não tem crédito, não tem onde buscar dinheiro. Daí a razão porque criou-se aqui esse ambiente desnecessário, quando, no fim deste semestre, o Senador Eurico Rezende, com três anos de atraso, queria cobrar do antigo líder da Minoria uma pesquisa que dizia respeito apenas à dívida externa.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Só pude cobrar agora, porque houve rodízio.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — Meu ponto de vista é o seguinte: apesar de o Governo ser constituído por boa gente não quer mais continuar devendo, não quer mais contrair dívidas. O aparte do nobre Senador Eurico Rezende só pode nos encher de alegria, de esperança e de confiança no Governo, porque ele traz a palavra oficial. O Governo vai acabar com o mau hábito de fazer dívidas, de contrair dívidas externas. Ele trouxe uma palavra oficial, uma opção. É o Líder que está falando. Daqui por diante nós não vamos ficar preocupados com esse império do dinheiro, com essas dívidas terríveis e essa herança maldita que vamos deixar para as gerações futuras. O Líder, hoje, tomou uma decisão e não foi por sua conta própria, ele está falando como Líder. De modo que a intervenção é alvissareira. Os empréstimos agora vão ser internos. Vamos acabar com o mau hábito de buscar dinheiro lá fora, de estender a mão ou de tirar o chapéu para os outros. Vamos ficar com a prata da casa. Quero congratular-me com o nobre Senador por essa decisão. É realmente auspiciosa, cheia de esperanças e que alivia um pouco as nossas preocupações quanto aos compromissos que estamos marcando, assinalando, evidenciando, compromissos que ficarão para os nossos filhos, para os filhos dos nossos filhos, enfim, para o que vêm aí.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Meu tempo está esgotado, mas não posso deixar de conceder o aparte ao nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Queria, apenas, antes do aparte, ponderar a V. Ex^a que estamos em sessão desde às 10:30 horas de hoje. Não por mim, mas pelos funcionários que estão trabalhando desde aquela hora.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Mas veja V. Ex^a, eu fui chamado à Tribuna pelo nobre Senador Eurico Rezende. Se S. Ex^a não me houvesse provocado, não teria eu o dever de ocupar a Tribuna. Se V. Ex^a tem alguma crítica a formular, deve ser ao seu ilustre colega de bancada e Vice-Líder e não a mim.

Sr. Presidente, vou terminar e peço aos colegas, já agora, que me dispensem de dar-lhes aparte, para que não seja eu acusado.

Quero, Sr. Presidente, dizer o seguinte: não tenho nenhuma preocupação, quando voto esses projetos, de ser a favor ou contra o

Governo; eu voto pensando no desenvolvimento dos municípios e, ainda hoje, acabamos de votar uma emenda constitucional que assegura melhores condições aos municípios. Estou certo de que o Governador Paulo Egydio, ao pedir essa providência, foi inspirado pelos melhores propósitos e o MDB, tenha um, dois ou nenhum Senador, lhe daria o seu voto favorável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Continua em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 300, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (SC) eleve em Cr\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1975. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 301, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taiacu (SP) eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1975. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 302, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Votuporanga (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação; anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1975. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 303, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pirapozinho (SP) eleve em Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1975. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Cumpridas as formalidades previstas no art. 39 do Regimento Interno, no que se refere ao processo de perda de mandato movido contra o Sr. Senador Wilson Campos, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 29 de junho, às nove horas e trinta minutos, destinada à deliberação da matéria.

O Sr. Dirceu Cardoso (E. Santo) — Pela ordem, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Espírito Santo) (Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, rebuscando o Regimento Interno não encontrei nenhum dispositivo que me autorize, mas, não encontro nenhuma disposição regimental que me impeça.

Desejo, ao tomar conhecimento aqui na Casa, Sr. Presidente, de que hoje transcorre o aniversário natalício de V. Ex^a, em meu nome pessoal, unicamente em meu nome pessoal — porque não quero desbordar a homenagem do meu Partido, que isso seria um extravasamento, ou uma usurpação — quero, Sr. Presidente, como seu vizinho de Estado, como homem de outras raízes partidárias, mas que através de uma luta, sempre acompanhou e admirou V. Ex^a à longa distância, trazer os meus cumprimentos no transcurso desta data festiva.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, raramente os deuses se permitem dar à mesma pessoa, os dons de chefia e de liderança. V. Ex^a é um desses homens fásticos.

O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (Espírito Santo) — Pois não.

O Sr. Gustavo Capanema (Minas Gerais) — V. Ex^a não está falando exclusivamente em seu nome pessoal, V. Ex^a está falando por todos nós.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Espírito Santo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — Faço minhas as palavras do Senador Gustavo Capanema.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Espírito Santo) — Agradeço os apartes dos ilustres Senadores que me estimulam na homenagem.

Dizíamos, então, Sr. Presidente, que os deuses não dão os mesmos dons à mesma pessoa, os dons de chefia e de liderança. V. Ex^a recebeu essas benesses do Céu. Foi chefe de sua organização, onde, através de uma luta e de uma vida, dia-a-dia, trabalhada, chegou ao cume daquela empresa que, hoje, se espalha em todo o território nacional, numa conceituação ímpar. Também na vida pública, Sr. Presidente, V. Ex^a foi um Líder. Foi aquele que influenciou os outros através de suas idéias e, foi líder quando assinou o famoso "Manifesto dos Mineiros", num momento crucial para nosso País, numa hora grave e de compressão da consciência nacional; foi líder quando dirigiu a política de Minas Gerais; foi líder quando dirigiu o Estado de Minas Gerais e, é líder quando dirige esta Casa, o Senado da República, numa sessão tão agitada como, talvez, na história republicana nós tenhamos um Senado tão ativo, tão tumultuado e tão brilhante nas suas decisões e nos seus trabalhos.

Assim, Sr. Presidente, quero, em meu nome pessoal e já em nome da Casa, como assinalam os ilustres Senadores presentes, sem o Regimento, com o Regimento ou contra o Regimento, eu quero, num preito de justiça e também em nome dos funcionários da Mesa, levar a V. Ex^a o tributo da nossa homenagem, do nosso respeito e da nossa alegria, num dia em que V. Ex^a a merece as benesses dessas alegrias, dentro do seu lar, junto ao brasido de seu lar e da sua esposa, Dona Berenice, a quem apresentamos, também, na oportunidade, a expressão da nossa admiração e do nosso respeito. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não tenho nenhuma questão de ordem a resolver, a não ser apresentar os meus agradecimentos às palavras generosas que são pronunciadas pelo meu caro colega, Senador Dirceu Cardoso, pelos apartes do ilustre confratão Senador Gustavo Capanema, e de outros ilustres amigos nesta Casa, bem como aplausos de todos. Já tive oportunidade de receber os abraços e os votos de todos os companheiros.

Portanto, é um agradecimento muito sincero, pedindo a Deus que me ajude a cumprir as minhas tarefas, nesta Casa, como todos os Senhores estão cumprindo.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aos cegos, bem como a todos os inválidos e aos maiores de setenta anos, que não possuam rendimentos próprios e que tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, foi concedido amparo previdenciário pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

A Constituição Federal, ex vi do Parágrafo Único do artigo 165, proíbe a criação, majoração ou extensão, sem a competente fonte de custeio total, de qualquer prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social.

Portanto, para atender à justa reivindicação do Conselho Brasileiro Para o Bem-Estar dos Cegos, caberia, apenas, uma solicitação ao Governo Federal, no sentido de estudar a possibilidade de encaminhar projeto de lei de amparo aos cegos que, comprovadamente, não tenham meios de subsistência, com dispensa da exigência de anterior vinculação ao INPS.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 1, DE 1975

Art. 1º Suprima-se o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1973.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de junho de 1975. — José de Magalhães Pinto — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Lourival Baptista — Lenoir Vargas.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2, DE 1975

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 5.645, de 10-12-1970, 5.975, de 12-12-1973 e Resolução nº 45, de 1973, e de acordo com a decisão da mesma Comissão, em reunião realizada em 26 de junho de 1975, RESOLVE retificar o enquadramento constante do Ato nº 3, de 1974, da Comissão Diretora, publicado no DCN de 30-3-74, alterando, na forma abaixo, a lotação ideal sem aumentar o total geral de claros do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente, que passa a ser a seguinte:

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — Técnico em Comunicação Social

Código — SF-NS-931

Classe — "C" (SF-NS-931.6)

Nº de claros — 13

Relação Nominal:

01 — Jayme Correa de Sá

02 — Francisco das Chagas Pompeu Fortuna

03 — Antonio Augusto Gentil Cabral

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — Técnico em Administração

Código — SF-NS-923

Classe — "C" (SF-NS-923.7)

Nº de claros — 1

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — Técnico em Administração

Código — SF-NS-923

Classe — "B" (SF-NS-923.6)

Nº de claros — 1

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — Técnico de Administração

Código — SF-NS-923

Classe — "A" (SF-NS-923.4)

Nº de claros — 1

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — Assistente Social

Código — SF-NS-930

Classe — "A" (SF-NS-930.1)

Nº de Claros: 1

Resolve, ainda, republicar, por haver saído com incorreções, o Ato nº 11, de 1974, publicado no DCN de 14-8-1974, na parte referente à Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, que passa a ser o seguinte:

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Código — SF-NS-900

Categoria Funcional — Técnico em Comunicação Social

Código — SF-NS-931

Classe: "C" (SF-NS-931.6)

Nº de claros — 13 (03 já enquadrados)

Relação Nominal:

04 — Caio Torres

05 — João Bosco Altoé

06 — Maria Elisa de Gusmão Neves Straquadanio

07 — Luiz Lacroix Leivas Filho

08 — Gilza de Almeida

09 — Maria das Graças Tamanini Henriques

10 — Maria de Fátima Machado

11 — Vicente Limongi Neto

12 — Maria da Graça Millet Pereira

13 — Adão Carrazoni de Jesus

Senado Federal, em 26 de junho de 1975. — José de Magalhães Pinto — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Lourival Baptista — Lenoir Vargas.

COMISSÃO DIRETORA.

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1975.

Sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senador Wilson Gonçalves, Primeiro-Vice-Presidente, Senador Benjamim Farah, Segundo-Vice-Presidente, Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário, Senador Marcos Freire, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Lenoir Vargas, Quarto-Secretário, às 10,30 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

O Senhor Primeiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior que, em seguida, é aprovada sem debates.

Iniciando os trabalhos, sobre os Processos nºs DP-1136/74 e DP-1335/74, pelos quais o servidor Cláudio Antônio de Almeida, Técnico Legislativo, solicita pagamento de adicionais por tempo de serviço durante o período, 7-7-70 a 30-6-72, em que esteve à disposição da SUDECO, e a partir de 02 de janeiro de 1974, quando passou à disposição do GEIPOP — empresa vinculada ao Ministério dos

Transportes, respectivamente, ambos já submetidos à apreciação da Comissão em Reunião anterior, pelo Senhor Segundo-Vice-Presidente, com parecer favorável, o Senhor Presidente, que pedira vista dos aludidos processados, profere o seguinte Voto em Separado:

"Considerando que as informações de que trata o presente processo — parecer do 2º-Vice-Presidente, designado relator; e parecer do Consultor Jurídico — são favoráveis ao deferimento do requerido, embora o Regulamento Administrativo da Casa (Resolução nº 58/72) seja omissivo nesse sentido; e considerando que há parâmetros, a seguir, no Executivo (fls. 05 e 06 do processo nº DP-1136/74), bem ainda doutrinas favoráveis, sobre o assunto, firmadas pelo ilustre Consultor Jurídico do DASP (fls. nº 10) e pelo eminente Jurista Themistocles Brandão Cavalcanti (fls. 15), submeto a matéria à apreciação da Comissão, como relator do pedido de vista, com meu voto favorável ao deferimento do pedido. Proponho, por outro lado, que esta conclusão sirva como norma a ser seguida pelo órgão competente da Secretaria, em casos semelhantes".

Sem votos discordantes, a Comissão aprova o Parecer do Relator e do Senhor Presidente.

Com a palavra o Senhor Primeiro-Secretário, emite parecer contrário ao Processo nº DP-1186/74, em que o servidor José Segal Marrara, Odontólogo, Classe B, solicita reconsideração do Ato da Comissão Diretora que determinou a alteração do seu enquadramento funcional.

Em manifestação unânime a Comissão aprova o Parecer contrário.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Primeiro-Secretário apresenta parecer favorável ao Processo nº DP-676/75, pelo qual o servidor Kleber Souza, Técnico Legislativo, Classe A, solicita 2 (dois) anos de Licença para trato de interesses particulares, a partir de 1º de junho de 1975.

Pela unanimidade dos presentes, a Comissão aprova o Parecer.

Em seguida, o Senhor Quarto-Secretário usa da palavra para submeter à apreciação da Comissão, Projeto de Resolução nº 12, de 1975, que dispõe sobre a denominação e atribuições da Comissão de Economia, e Projeto de Resolução nº 17, de 1975, que dispõe sobre a denominação e atribuições da Comissão de Assuntos Regionais. A Comissão resolve sobrestar a matéria até que seja apreciado o estudo sobre a reforma administrativa da Casa, em fase de elaboração pela Comissão de Reestruturação Geral da Organização Administrativa e Técnico-Legislativa do Senado Federal — COREGE.

Com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário oferece parecer favorável ao Processo nº DP-190/75 — de interesse dos servidores aposentados do Senado Federal, João Manoel Rocha Matos e outros — em que o Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados do Congresso Nacional e do Judiciário da União solicita seja paga, àqueles servidores aposentados, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) a que fazem jus.

Em manifestação unânime, a Comissão aprova o Parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 11,40 horas, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário designado para Secretariar a Reunião, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de junho de 1975. — Magalhães Pinto, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1975.

Às dezoito horas do dia vinte e sete do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Mendes Canale e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972 (nº 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe

sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1975.

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Mendes Canale, do Projeto de Resolução nº 33, de 1975, que suspende a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975; e do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975 (nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974; e

b) pelo Senhor Senador Orestes Quêrcia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975 (nº 14-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

32ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1975.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Renato Franco, Vice-Presidente, Orestes Quêrcia e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11 e 12, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 36 da Constituição."

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1975

As dez horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, Ruy Santos, Ruy Carneiro, Mendes Canale, Eurico Rezende, Mattos Leão, Otair Becker, Dirceu Cardoso e Evandro Carreira e os Senhores Deputados Nelson Marchezan, José Sally, Murilo Rezende, Paulo Studart, Parente Frota, Jairo Brum, Octacílio Almeida e José Bonifácio Neto, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11 e 12, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 36 da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Renato Franco, Virgílio Távora e os Senhores Deputados Geraldo Guedes, Fernando Coelho e Sílvio de Abreu Júnior.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em prosseguimento o Senhor Presidente comunica o recebimento de uma única Emenda Substitutiva à Emenda nº 12, cujos avulsos são distribuídos e concede a palavra ao Senhor Deputado Parente Frota, Relator, que emite o seu Parecer contrário à Emenda à Constituição nº 11 e favorável à Emenda nº 12 com a redação dada pela Emenda Substitutiva de nº 1, apresentada pelo Senhor Deputado Hélio Campos e outros com o fim de incluir, no caput do artigo 36, a expressão "Governadores de Territórios" que, por um lapso, não constava da Proposta de Emenda nº 12.

Posto em discussão o Parecer usam da palavra os Senhores Senador Ruy Santos e Deputado José Sally, todos favoráveis ao Parecer do Relator o qual, posto em votação, é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão, e vai a publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia
1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Buena Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

1. Evandro Carneiro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Építácia Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**ARENA**

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Caponema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haraldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho
Briçp — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALA	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	SALA	ASSISTENTE		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
					C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal-613	CLÁUDIO LACERDA
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO	10:30	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50